

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XX

São Paulo, 15 de abril de 1988

Nº 479

O presidente Octávio Cezar do Nascimento representará o Sindicato no VI Seminário de Fianças que se realizará em Cartagena, Colômbia, no período de 27 a 30 de abril corrente. O Seminário é patrocinado pela Associação Panamericana de Fianças onde Octávio Cezar do Nascimento exerce o cargo de 1º vice-presidente.

Dando início à programação oficial comemorativa do seu cinquentenário de fundação, a registrar-se no próximo ano, o Instituto de Resseguros do Brasil - IRB está lançando o Concurso de Monografia "Celso da Rocha Miranda". O concurso, que tem como finalidade uma análise e aperfeiçoamento da atividade seguradora, versa sobre o tema "Resseguro no Brasil: Retrospectiva e Perspectiva". O seu Regulamento e demais informações estão na seção Sistema Nacional de Seguros deste número.

O valor do Piso Nacional de Salário passou a ser de Cr\$ 7.260,00 mensais; o valor do Salário Mínimo de Referência foi fixado em Cr\$ 4.932,00; o Maior Valor de Referência - MVR para as regiões de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal é de Cr\$ 2.397,87. Ver seção Poder Executivo os atos oficiais referentes aos novos valores que estão em vigor a partir de 1º de abril de 1988.

O Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 29 de março de 1988, publicou a Portaria DETRAN nº 250, de 28.03.88, que aprova o roteiro e a instrução documental de expediente para emissão do Documento Único de Trânsito - DUT e de Documento Licenciamento Anual - DUAL. Na seção Poder Executivo desta edição publicamos a referida Portaria, cujos dispositivos versam sobre registro de veículo, licenciamento, seguro DPVAT, furto/roubo de veículos e indenização de sinistros.

O Coordenador do Grupo de Trabalho que estuda os atuais critérios de margem de solvência das sociedades seguradoras, José Américo Peón de Sá, elaborou uma explicação sumária sobre a matéria que reproduzimos nesta edição para conhecimento dos leitores.

O Ministro da Fazenda Mailson Ferreira da Nóbrega será o Presidente de Honra da XIII Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização, a se realizar no mês de novembro do corrente ano no Rio de Janeiro. A Mesa Diretora e a Comissão Organizadora do conclave são presididas, respectivamente, pelos seguradores Sérgio Augusto Ribeiro e Clínio Silva.

**NOTICIÁRIO** - (1-2)

- Informações gerais
- Notas e informações sobre o mercado segurador

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-2)

- Prestação de serviços gráficos
- Curso de Produtividade da mão de obra

PODER JUDICIÁRIO - (1-5)

Jurisprudência - Ramo: AP

PODER EXECUTIVO - (1-8)

- Piso Nacional de Salários
- Salário Mínimo de Referência
- Maior Valor de Referência - MVR
- Conselho Nacional de Trânsito - Resolução nº 691/88 - Republicação
- Seguro DPVAT - Portaria DETRAN nº 250/88

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-40)

- SUSEP - Circulares nºs 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011 e 012/88
IRB - Indexação dos seguros - Base abril/88
- Concurso de Monografia "Celso da Rocha Miranda"

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-2)

Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

ESTUDOS E OPINIÕES - (1-11)

Margem de Solvência

DIVERSOS - (1-2)

Pelo mundo do seguro

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1)

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização

IMPRENSA - (1-13)

Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-11)

Resoluções de órgãos técnicos



- * A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP acaba de instalar seus diversos Departamentos no novo Edifício Sede da autarquia, sito à Rua Buenos Aires nº 256 - Centro, no Rio de Janeiro. Todas as unidades da SUSEP poderão ser contatadas no citado endereço ou através do Telefone (PABX) 021 - 297-4415, no horário das 9 às 18:30 horas, nos dias úteis.
- * A cidade de Guadalajara - México sediará no período de 4 a 7 de outubro deste ano, o Seminário Gerência de Riscos e Solvência das Sociedades Seguradoras, organizado pelo Instituto Tecnológico de Seguridad MAPFRE (ITSEMAP) da Corporación MAPFRE da Espanha.
- * O Banco Central do Brasil fixou, para o mês de abril de 1988, em Cz\$ 951,77 o valor nominal da OTN. A atualização constou da Circular nº 1.306, de 29 de março de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente.
- * O Dr. Alfonso Trujillo Bustamante presidente do Comitê Organizador e Superintendente de Bancos e Seguros do Equador, está convidando para o Sexto Congresso de Seguro do Terceiro Mundo - TWIC que será realizado em Quito, no período de 20 a 24 de junho de 1988. O TWIC tem como objetivo oferecer aos participantes oportunidade para discutir novas opções de trabalho no setor, bem como ter uma visão panorâmica do seguro no Terceiro Mundo.
- * Tornamos a divulgar a Resolução nº 691, de 15.03.88, do Conselho Nacional de Trânsito, republicada no Diário Oficial da União de 05.04.88, por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União de 17.03.88 e reproduzida no Boletim Informativo nº 478.
- * O Boletim Informativo nº 478, deste Sindicato, publicou a Instrução Normativa nº 39, de 18 de março de 1988, que altera limite de dispensa de retenção do imposto de renda na fonte e de recolhimento, de que tratam as Instruções Normativas do SRF nºs 23/86, 24/86 e o artigo 53 da Lei nº 7.450/85. Para orientação dos interessados, transcrevemos, a seguir, os dispositivos mencionados: IN 23/86 — remuneração de serviços profissionais prestados por pessoas jurídicas (art. 52 da L. 7.450/85). IN 24/86 — serviços de propaganda e publicidade (art. 53 inciso II da L. 7.450/85). Art. 53, inciso I — comissões, corretagens por representação comercial ou mediação na realização de negócios civis ou comerciais.
- * No período janeiro - fevereiro de 1988, o volume de prêmios das 78 seguradoras informantes atingiu Cz\$ 34,9 bilhões. Segundo a FENASEG que divulgou a tabela com os dados fornecidos pelas seguradoras, esse resultado permite estimar uma arrecadação global do mercado em torno de Cz\$ 36,8 bilhões, o que representa em termos reais uma redução de 21,2 por cento em relação ao mesmo período do ano anterior.
- * A secretaria do Sindicato está recebendo inscrições para o "Curso de Gerência de Riscos" que será realizado dias 21 e 22 do corrente mês, no auditório da entidade, ministrado por técnicos do ITSEMAP - Instituto Tecnológico de Seguridad MAPFRE.

*

*

*

N O T I C I Á R I O D O M E R C A D O S E G U R A D O R

- * O advogado e especialista alemão em comércio internacional Reinhart Gumbert é o novo responsável pelos negócios da área alemã da Vera Cruz Seguradora. Gumbert assume a direção da área em substituição a Wolfgang Overtheil, que retorna à Alemanha para ocupar cargo de diretoria da Aachner und Muenchener, em Frankfurt, uma das maiores seguradoras européias associadas no Brasil à Vera Cruz.
- * A ITAÚ Seguros S.A. reestruturou o seu quadro de diretores. A nova composição diretiva, sob o comando de um Diretor Superintendente conta com quatro Diretores Executivos e cinco Diretores Gerentes, o que permite ampliação de autonomia e descentralização operacional da seguradora.
- * A sucursal de Belém - PA da PORTO SEGURO Companhia de Seguros Gerais mudou-se para a Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 409, sob a gerência de Antonio Conaru Leal. A referida seguradora conta com mais uma sucursal instalada em Campo Grande - MS à Rua XV de Novembro número 1.196 - Centro - Fone - 384-2684, tendo como gerente Niutom Ribeiro Chaves.
- * Desfilhou-se do quadro associativo do Sindicato, a pedido, a sucursal de São Paulo da VOX Seguradora S.A., a partir do presente exercício.
- * A IOCHPE Seguradora S.A. comunica a mudança dos telefones de sua filial São Paulo, que passou a ter o seguinte número: 239-4244.
- * O prazo limite para entrega dos trabalhos para o Concurso Sul América de Monografias, termina no dia 30 de abril de 1988, até às 18 horas. O concurso tem como proposta principal trazer ao mercado uma contribuição efetiva para o seu aprimoramento e uma interação produtiva entre corretores e seguradoras.
- * O mês de abril corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - AMÉRICA LATINA Companhia de Seguros
 - AMERICAN HOME Assurance Company
 - BAMERINDUS Capitalização S.A.
 - GENTE Seguradora S.A.
 - IOCHPE Seguradora S.A.
 - ITAÚ Seguros S.A.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

**SES**

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

**CIRCULAR - SSP
PRESI - 009/88**

30 de março de 1988

Em várias oportunidades anunciamos, através de nosso órgão informativo, a prestação de serviços gráficos que o Sindicato está em condições de oferecer às empresas associadas.

Na última Assembléia Geral, representantes das associadas sugeriram a expedição de circular ao mercado sobre tal prestação de serviços.

Portanto, colocamos à disposição do quadro associativo mostruário de formulários e documentos que poderão ser reproduzidos mediante impressão em Offset no setor gráfico da entidade. Trata-se de serviços que oferecemos aos interessados para elaboração e confecção de formulários e impressos em geral por um custo altamente vantajoso para os usuários desses serviços.

Atenciosamente,

OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

Wmmt.
P. 1 10.040.069

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6.º/7.º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX 011-36860-BR - END. TELEGR. "SEGECAF" - SÃO PAULO

- 1 -

BI-479



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR - SSP
PRESI - 010/88

04 de abril de 1988

CURSO DE PRODUTIVIDADE
DA MÃO DE OBRA

Em aditamento à CIRCULAR - SSP - PRESI-006/88, de 09 de março de 1988, informamos que, por motivo de ordem técnica, as datas para realização do Curso acima destacado foram transferidas para os dias 19 e 20 de maio de 1988.

Portanto, as inscrições para o referido curso estão abertas até 15 de maio de 1988, na secretaria do Sindicato mediante a taxa de trinta (30) OTN's por participante.

O programa e demais informações sobre o curso estão anexados à Circular ora aditada.

Atenciosamente,

OCTÁVIO CÉZAR DO NASCIMENTO
Presidente

RL/mmcb.
P. 1.10.060.011

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6.º/7.º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX 011-36860-BR - END. TELEGR. "SEGECAP" - SÃO PAULO

BI-479

- 2 -



EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
MARIZILDA E. DOS SANTOS VICTORELLO
ADVOGADOS

JURISPRUDÊNCIA

RAMO: AP
APLICAÇÃO: GERAL
TEMA: CARACTERIZAÇÃO DA
CULPA DO SEGURADO

ementa: A SEGURADORA TEM O SEU CAPITAL CONSTITUIDO POR PRÉMIO, PARA DAR COBERTURA EXATAMENTE AOS RISCOS DO COTIDIANO. A TRAVESSIA DE CRUZAMENTO, COM SINAL DE ADVERTÊNCIA, É DEMONSTRATIVA DE DESCUIDO, DE DESATENÇÃO, DE NEGLIGÊNCIA, MAS NÃO NO PLANO VOLITIVO DE DESTRUÇÃO, NO CASO, DA VIDA. ASSIM, SÃO NECESSÁRIOS DOIS FATORES PARA A NEGATIVA INDENITÁRIA: VIOLAÇÃO DA NORMA E INTENÇÃO ILÍCITA.

COMENTÁRIO. Antes do Decreto Lei 73, o contrato de seguro era regulado basicamente pelo Código Civil e pelas cláusulas que compunham a apólice. Com a promulgação do primeiro, não havendo revogação do segundo, ambos passaram a rege o mercado segurador com certa prevalência daquele em relação a este, dado o caráter mais específico.

Mas, o ponto mais significativo desses fatos é que a partir daí surgiram duas formas de se ver a questão securitária: uma do prisma técnico dada a necessidade de se obedecer as resoluções do CNSP, circulares da SUSEP etc; a outra do ponto de vista jurídico assentada na legislação existente.

O ideal, assim, seria termos sempre a visão dos dois ângulos, mas, na prática, o que ocorre por vezes, é o conflito aberto entre os dois posicionamentos, com orientação francamente divergente sobre o mesmo tema.

O problema normalmente surge, quando o conteúdo da norma técnica ou cláusula contratual é eminentemente jurídico, decorrendo daí uma posição jurídica interpretada pela técnica com o consequente conflito de entendimentos, radicalização de posições e distanciamento do caminho que levaria a melhor solução.

.../.

Um dos pontos nevrálgicos que geram interpretações sempre diversas é aquele que envolve as figuras da CULPA, CULPA GRAVE e AGRAVAMENTO DE RISCO quando atribuídos ao segurado e motivadores da negativa indemnitària.

Para bem examinarmos a questão, dividiremos o presente trabalho em quatro partes: a CULPA (a ser tratada neste número); AGRAVAMENTO DE RISCO; CULPA GRAVE e a influência dessas questões em relação ao TERCEIRO BENEFICIÁRIO.

Falemos então da CULPA.

Nas apólices em geral, encontramos cláusulas que punem o segurado falso de forma genérica (por exemplo, se este praticar qualquer ato ilícito) ou específico (por exemplo, se conduzir veículo não estando devidamente habilitado).

A culpa, por sua vez, surge da somatória de dois elementos: o ato ilícito do segurado não intencional, acrescido do dano teoricamente indemnizável.

Portanto o comportamento culposo é uma das modalidades do ATO ILÍCITO que também pode ser doloso. O primeiro é sempre não intencional; no segundo há a premeditação do resultado.

A questão é saber-se se o ato ilícito meramente culposo, que se constitui na ação ou omissão voluntária, negligéncia, imprudéncia ou imperícia - ainda que previsto expressamente na apólice - é ou não indemnizável.

A resposta decorre de um raciocínio lógico: se tanto a legislação específica como as condições do contrato punem o segurado que age com DOLO, CULPA GRAVE ou AGRAVA O RISCO sem qualquer exceção, temos em contraposição o comportamento meramente culposo que, normalmente, advém de uma leve distração ou desatenção, esquecimento ou quaisquer outros atos razoavelmente desculpáveis.

Ora, se a caracterização dos primeiros sempre determina o não pagamento, a regra geral é que a falha meramente culposa não se constitui em obstáculo para a seguradora cumprir o contrato.

.../.

Em outras palavras, o ato do segurado deve ser observado considerando se o risco assumido foi ou não desnaturado perante a lei, porque a cláusula contratual que não tiver suporte legal é completamente ineficaz, nos termos do art.1435 do Código Civil :"As diferentes espécies de seguro previstas neste Código serão reguladas pelas cláusulas das respectivas apólices que não contrariarem disposições legais."

Por outro lado, como as condições gerais e particulares da apólice nem sempre têm sua redação norteada pelos princípios legais, sua aplicação determina os mais variados questionamentos.

O acórdão que segue mostra bem como se deu o embate segurado X segurador no esforço de um pretender a prevalência de sua posição em detrimento da do outro, constituindo-se um exemplo claro do que dissemos.

No próximo número, veremos a CULPA GRAVE.

EDUARDO VICTORELLO

Rua Roberto Simonsen, 62 - 10.^o Andar - Conjunto 102 - Telefones: 35-4124 e 35-4125 - São Paulo

BI-479

- 3 -

A C O R D A O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO nº 299.408, da comarca de SÃO PAULO, sendo apelante A ATLÂNTICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS e apelada ERNESTINA BOSSOLANO GUIMARÃES.:

A C O R D A M, em Terceira Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

1. Ernestina Bossolano Guimarães propôs ação ordinária de cobrança contra "Atlântica - Cia. Nacional de Seguros" que lhe pagou apenas o seguro relativo à morte natural, e não aquele - de caráter duplo o seguro - relativo ao sinistro, ocorrido em 21.3.79, motivo pelo qual deveria ser condenada a lhe pagar um milhão de cruzeiros.

A Seguradora respondeu, com o argumentar ter o evento ocorrido por culpa da vítima, existente cláusula contratual que vedaria o direito ao benefício se a morte houvesse ocorrido em virtude de violação de qualquer lei, tendo-se dado a morte, entretanto, quando o segurado ingressara em cruzamento sem respeitar a sinalização "pare", voltada em seu sentido de direção.

O digno Magistrado apontou precedente jurisprudencial ("Julgados", 38/69), acrescentou que só ocorreria eficácia cláusula da obrigação se dolosamente houvesse ingressado vítima no cruzamento e impôs o pagamento do principal, com acréscimo de correção monetária a partir de 30.4.79, juros também a partir dessa data e honorária de 10%.

O apelo da seguradora insiste em que o próprio Magistrado que determinou o arquivamento do inquérito, concluiu no sentido de ter havido prática de ato ilícito de parte da vítima.

.../.

Com resposta e preparo, subiram ao E. Tribunal de Justiça, cuja 14^a Câmara não conheceu do Recurso.

2. Existente contrato, a culpa extracontratual não elide a incidência do benefício do seguro. Apenas a intencional desobediência à norma poderia afastar a obrigação de pagar.

A travessia de cruzamento, com sinal de advertência, é demonstrativa de descuido, de desatenção, de negligêcia, não no plano volitivo, de destruição da vida.

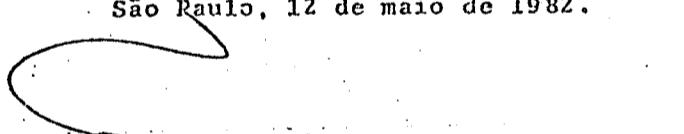
Mas, para se verificar que a pretendida não é a interpretação correta da cláusula do contrato, ao qual adere o segurado, bastaria observar que a Seguradora necessita reunir as duas condições: violação da norma e evento morte, ato ilícito e evento morte e para o Dírcito Civil não há ilícito na simples travessia com sinal desfavorável, nem ilícito quando o único prejudicado seja o segurado, relativamente a essa culpa extracontratual.

Ela não favorece a seguradora que tem o seu capital constituído por prêmio, para dar cobertura exatamente aos riscos do cotidiano. Se esse risco fosse excluído, ainda que inexistente intenção de violar a norma, pouco restaria para a cobertura do seguro. O risco é permanente. É ele o objeto do seguro. Inexistente, deixa de haver a álea inerente ao contrato.

Ante o exposto, nega-se provimento.

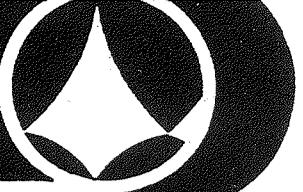
Presidiu o julgamento o Juiz PAULO SHINTATE e dele participaram os Juízes NELSON SCHIAVI (revisor) e JOSÉ OSÓRIO.

São Paulo, 12 de maio de 1982.

 Relator

FONSECA TAVARES

PODER EXECUTIVO



Decreto nº 95.884 , de 29 de março de 1988

Reajusta o valor do Piso Nacional de Salários.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1º O valor do Piso Nacional de Salários, a partir de 1º de abril de 1988, passa a ser de Cz\$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta cruzados), mensais, Cz\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois cruzados) ao dia e Cz\$ 30,25 (trinta cruzados e vinte e cinco centavos) à hora.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 29 de março de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSE SARNEY

Mailson Ferreira da Nóbrega

Almir Pazzianotto Pinto

Decreto nº 95.885 , de 29 de março de 1988

Reajusta o valor do Salário Mínimo de Referência.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1º O valor do Salário Mínimo de Referência, a partir de 1º de abril de 1988, será de Cz\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois cruzados) mensais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 29 de março de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSE SARNEY

Mailson Ferreira da Nóbrega

Almir Pazzianotto Pinto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.03.88

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

PORTEIRA Nº 98, DE 30 DE MARÇO DE 1988

O MINISTRO DE ESTADO-CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, resolve:

Art. 1º - O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, a ser aplicado a partir de 1º de abril de 1988, sobre os valores de referência vigentes em 1º de março de 1988, será de 1,161 (um inteiro e cento e sessenta e um milésimos).

§ 1º - Os valores de referência a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma deste artigo, constam do anexo à presente Portaria.

§ 2º - De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, o coeficiente fixado nesta Portaria aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

JOÃO BATISTA DE ABREU

ANEXO À PORTARIA Nº 98, DE 30 DE MARÇO DE 1988

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA, REGIÕES E SUB-REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01.03.88 (Cz\$)	NOVOS VALORES (Cz\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAIS COMO DEFINIDAS PELO DECRETO nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975)
1.459,28	1.694,22	4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º - 2º Sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10º, 11º, 12º - 2º Sub-região.
1.615,86	1.876,01	1º, 2º, 3º, 9º - 1º Sub-região, 12º - 1º Sub-região, 20º, 21º
1.760,05	2.043,42	14º, 17º - 2º Sub-região, 18º - 2º Sub-região.
1.920,93	2.230,20	17º - 1º Sub-região, 18º - 1º Sub-região, 19º
2.065,35	2.397,87	13º, 15º, 16º, 22º

(Of. nº 230/88)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.04.88

Ministério da Justiça

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

(*) RESOLUÇÃO Nº 691, DE 15 DE MARÇO DE 1988

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº
659/85, QUE DISPÕE SOBRE O NÚMERO
DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO-CONTRAN, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, com a redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967 e o artigo 9º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 18 de janeiro de 1968;

CONSIDERANDO os entendimentos havidos na Reunião realizada entre o Ministério da Justiça e a ANFAVEA-Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, em 09 de fevereiro de 1988, no sentido de se elaborar uma proposta conjunta de revisão da Resolução nº 659/85;

CONSIDERANDO as diversas manifestações técnicas sobre a Resolução nº 659/85-CONTRAN, e o que consta do Processo MJ nº 024242 / 85 e anexos, e a deliberação do Colegiado, tomada em sua Reunião de 22 de fevereiro de 1988,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 2º e respectivos parágrafos, da Resolução nº 659/85-CONTRAN, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído novo critério de identificação veicular obrigatório para todos os veículos fabricados a partir de, no mínimo, cento e oitenta dias contados da data de publicação da presente Resolução.

Parágrafo Único - Excepcionam-se do disposto neste artigo os tratores, os veículos utilizados exclusivamente para competições esportivas e os veículos militares de características especiais.

Art. 2º - A gravação do número de identificação veicular no chassi ou monobloco, deverá ocorrer em, no mínimo, um ponto de localização, de acordo com as vigentes especificações e formatos estabelecidos pela NBR 3 nº 6066 da ABNT, em profundidade mínima de 0,2 mm.

§ 1º - Além da gravação no chassi ou monobloco, os veículos serão identificados com, no mínimo, os caracteres VIS previstos na NBR 3 nº 6066, podendo ser, a critério do fabricante, por gravação, na profundidade mínima de 0,2 mm, quando em chapas, ou por placa colada, soldada ou rebitada, destrutível quando de sua remoção, ou ainda por etiqueta atocolante e também destrutível no caso de tentativa de sua remoção, nos seguintes compartimentos e componentes:

- a) - no assoalho do veículo, sob um dos bancos dianteiros;
- b) - na coluna da porta dianteira lateral direita;
- c) - no compartimento do motor;
- d) - em um dos pára-brisas e em um dos vidros traseiros, quando existentes; e
- e) - em pelo menos doisvidros de cada lado do veículo, quando existentes, excetuados os quebra-ventos.

§ 2º - As identificações previstas nas letras "d" e "e" do parágrafo anterior, serão gravadas de forma indelével, sem especificação de profundidade e, se adulteradas, devem acusar sinais de alteração".

Art. 2º - Ficam acrescentados ao artigo 2º da Resolução nº 659/85 os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 3º - Os veículos incompletos (sem cabina, com cabina incompleta, tais como os chassis para ônibus), terão as identificações previstas no parágrafo 1º deste artigo, implantadas pelo fabricante que complementar o veículo com a respectiva carroceria.

.../.

§ 4º - As identificações, referidas no parágrafo 2º deste artigo, poderão ser feitas na fábrica do veículo ou em outro local, sob a responsabilidade do fabricante, antes de sua venda ao consumidor.

§ 5º - No caso de chassi ou monobloco não metálico, a numeração deverá ser gravada em placa metálica incorporada ou a ser molhada no material do chassi ou monobloco, durante sua fabricação.

§ 6º - Para os fins do previsto no "caput" deste artigo, o décimo dígito do VIN (número de identificação do veículo) que prevê a NBR 3 nº 6066, será obrigatoriamente marcado com a identificação do ano de fabricação do veículo".

Art. 3º - Ficam alterados os artigos 3º e 4º da Resolução nº 659/85, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Nos veículos automotores de duas ou três rodas, excluídos os ciclomotores, as gravações serão feitas, no mínimo em dois pontos, na coluna de suporte da direção ou no chassi.

Art. 4º - Nos veículos reboques e semi-reboques, as gravações serão feitas no chassi, no mínimo em dois pontos".

Art. 4º - Fica alterado o artigo 6º da Resolução nº 659/85, renumerado o parágrafo único e acrescentados os parágrafos 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As regravações e as eventuais substituições ou reposições de etiquetas e plaquetas, quando necessárias, dependerão de prévia autorização da autoridade de trânsito e somente serão processadas por estabelecimentos por ela credenciados, mediante comprovação da propriedade do veículo.

§ 1º - As normas do credenciamento previsto neste artigo serão disciplinadas através de Portaria baixada pelo Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN, devidamente submetida à homologação do CONTRAN.

§ 2º - As etiquetas ou plaquetas referidas no "caput" deste artigo deverão ser fornecidas pelo fabricante do veículo.

§ 3º - O previsto no "caput" deste artigo não se aplica às identificações constantes das letras "d" e "e" do parágrafo 1º do artigo 2º desta Resolução, cuja ausência temporária não constituirá infração de trânsito".

Art. 5º - Fica alterada a redação do artigo 7º da Resolução 659/85, acrescentando os artigos 8º e 9º, com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os Departamentos de Trânsito-DETRANs não podem registrar, emplacar e licenciar os veículos que estiverem em desacordo com o previsto nesta Resolução, nos termos do seu artigo 1º.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário".

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Presidente
KASUO SAKAMOTO
Relator
MARCELO PERRUPATO E SILVA
Relator

(*) - Republicada por ter saído com incorreção (Art. 3º) no D.O., Seção I, de 17.03.88, página 4406.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 05.04.88

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria Detran 250, de 28-3-88

O Delegado de Polícia Chefe do Departamento Estadual de Trânsito, considerando a necessidade de serem regulamentados o Registro e o Licenciamento de Veículos, para conhecimento, atualização e uniformização das suas regras para aplicação durante o exercício de 1988;

considerando a urgência de ser estabelecida a rotina documental do expediente próprio do Registro e do Licenciamento;

considerando a Lei Estadual 4.935/85, que instituiu o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotivos — IPVA — e o Decreto 27.977 de 23.12.1987, que a regulamentou resolve:

Artigo 1.º — Aprovar o roteiro e a instrução documental de expediente para emissão dos Documento Único de Trânsito — DUT — e de Licenciamento Anual — DUAL —, nos casos que especifica, constantes das determinações que consubstanciam o Anexo à presente Portaria.

Artigo 2.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Portarias N.ºs. 644/86 e 162/87;

ANEXO I

CAPÍTULO I

Primeiro Registro (Veículo Zero Quilômetro)

SEÇÃO PRIMEIRA

1 — Documentos Básicos para Instrução do Processo de Registro de Veículos sem Gravame:

1.1 — requerimento e ficha cadastral;

1.2 — nota fiscal da concessionária ou do revendedor;

1.3 — xerox da nota fiscal do fabricante;

1.4 — decalque do chassi e comprovante da vistoria;

1.5 — comprovante de residência (conta de luz, telefone etc., ou outro comprovante a critério da autoridade de trânsito);

1.6 — xerox do CIC e do RG do comprador;

1.7 — xerox do pagamento do IPVA-cota única ou 1.ª cota

vide Capítulo III — Item 5;

ocorrendo o registro fora do prazo estabelecido pela Lei n.º 4.935/85, o IPVA deverá ser recolhido com multa de 20% sobre o valor do imposto devido;

em se tratando de usuário que goze de benefícios de isenção tributária, anexar documento da Secretaria da Fazenda;

1.8 — o primeiro registro do veículo de procedência estrangeira será efetuado pela Divisão de Registro e Licenciamento da Capital, nos termos da Portaria n.º 1.194/85 — Detran;

1.9 — os veículos adquiridos na vigência da Dec. Lei n.º 2.288, que instituiu o empréstimo compulsório, deverão anexar a quarta via do comprovante de recolhimento;

SEÇÃO SEGUNDA

2 — Documentos Básicos para Instrução do Processo de Registro de Veículo com Gravame

2.1 — instruir o processo com os documentos referidos no item 1;

2.2 — anexar o contrato de gravame: com reserva de domínio, alienação fiduciária, cédula pignoratícia, ou outro comprovante de restrição;

2.3 — anexar documento da Secretaria da Fazenda quando o veículo for adquirido mediante benefício tributário;

CAPÍTULO II

Registro de Veículos já Licenciados (Veículos Usados)

SEÇÃO PRIMEIRA

3 — Documentos Básicos para Instrução do Processo de Registro de Veículos já Licenciados, Decorrida a Transferência de Propriedade e/ou Município de Licenciamento:

3.1 — requerimento e ficha cadastral;

3.2 — certificado de registro (DUT) com o endoso no verso e firma reconhecida;

na hipótese de vários proprietários, colar um adendo na parte inferior, onde constarão as assinaturas dos demais proprietários, com o reconhecimento das firmas respectivas;

ocorrendo o preenchimento incorreto do nome do adquirente, colar um adendo na parte inferior do DUT, com a retificação e reconhecimento da firma do vendedor;

se o nome do adquirente for diverso do nome do requerente, juntar declaração do proprietário vendedor e do adquirente não requerente justificando a não realização do negócio, instruindo com um Recibo de Venda em nome do novo adquirente, com firma reconhecida;

O endoso no verso do CRV (DUT) é suficiente para que o órgão de trânsito providencie o registro de transferência de propriedade, não sendo exigível o recibo de venda.

3.3 — comprovante de residência (vide Item 1.5)

3.4 — decalque do chassi e comprovante de vistoria;

3.5 — protocolo ou histórico do registro do veículo, expedido pela Divisão de Registro e Licenciamento, Ciretran ou Seção de Trânsito, com o visto da Autoridade de Trânsito — validade 30 dias;

3.6 — certidão negativa de multas — validade — 30 dias;

3.7 — certidão de nada consta de furto/roubo — validade — 30 dias;

3.8 — xerox do pagamento do IPVA dos exercícios de 1987 e 1988;

na hipótese do proprietário ou adquirente não houver efetuado o licenciamento de 1986 ou 1987, apresentar xerox do IPVA de 1986;

decorridos 30 dias da data da aquisição, deverá ser anexado xerox da multa de 20% do valor do imposto devido, a ser recolhido no impresso do IPVA;

3.9 — xerox do CRLV, exercício de 1987 e ou 1988, contendo o recolhimento do seguro obrigatório-DPVAT;

3.10 — aquisição de veículo com gravame: anexar o contrato comprovante do gravame (vide Item 2.2 e 2.3);

3.11 — em se tratando de desalienação de gravame, anexar Instrumento de Liberação previsto na Res. n.º 652/85-Contran, ou outro documento equivalente, quando for o caso, com firma reconhecida;

3.12 — por ocasião do registro por transferência de município, a placa do município de origem somente poderá ser retirada do veículo após a emissão do novo DUT e emplacamento do veículo, ou emissão de Licença Especial de Trânsito;

SEÇÃO SEGUNDA

4 — Aquisição de Veículos imunes, isentos ou não tributáveis, por adquirentes que não gozam destes benefícios.

4.1 — instruir o processo com os documentos referidos no Cap. II

— item 3.

4.2 — publicação do DOE do ato da doação ou documento equivalente;

4.3 — documento do leiloeiro oficial quando se tratar de aquisição por leilão;

4.4 — os veículos adquiridos com benefício fiscal, cuja alienação venha a ocorrer dentro dos 3 anos da aquisição, deverão anexar documento liberatório fornecido pela Secretaria da Fazenda;

CAPÍTULO III

Pagamento do IPVA

SEÇÃO PRIMEIRA

Veículos Novos

5 — O IPVA será recolhido em guia própria da Secretaria da Fazenda, cujo valor corresponderá ao número de meses restantes para o final do exercício fiscal, calculado a partir do mês de aquisição, efetuando-se o pagamento da 1.ª cota por ocasião do registro do veículo e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes:

5.1 — ocorrendo o pagamento em cota única, terá direito a 20% de desconto sobre o valor do imposto devido;

5.2 — decorridos 30 dias da data da aquisição sem que se proceda o registro, o usuário pagará a multa de 20%, calculado sobre o valor do imposto devido;

6 — o recolhimento das demais cotas deverá ser efetuado no CRLV e guia do IPVA, devendo o usuário de posse do CRLV e de uma via da guia do IPVA dirigir-se à Agência Bancária Oficial e efetuar o pagamento; o CRLV autenticado será devolvido ao usuário e a guia ficará em poder da agência (Portaria Cat. 27 de 23-5-86);

SEÇÃO SEGUNDA

Veículos usados

7 — O recolhimento do IPVA, para os veículos usados, independente do final da placa, deverá ser feito até o último dia útil do mês de março do corrente exercício, admitindo-se o recolhimento em cota única ou até 3 cotas, desde que a última não ultrapasse aquela data;

8 — o recolhimento das cotas após a data estabelecida está sujeita à multa de 20% do valor da cota, a ser recolhida em guia própria da Sec. da Fazenda;

9 — o recolhimento do imposto após o último dia útil do mês de maio fica sujeito à atualização do seu valor, mediante a multiplicação do seu total pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal da OTN no mês em que se efetivar o pagamento, somando-se, ainda, a multa de 20% sobre o valor corrigido;

9.1 — nesta hipótese, o recolhimento poderá ser efetuado em até 3 cotas, desde que o vencimento da última não ultrapasse o mês de Licenciamento, e o seu recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês respectivo, e caso ocorra atraso, acrescido de 20% de multa sobre o valor da cota;

... / .

SEÇÃO TERCEIRA

Veículos imunes, isentos e não tributáveis

10 — Os pedidos de concessão, isenção ou reconhecimento de imunidade para veículos novos serão encaminhados à Secretaria da Fazenda, através das Delegacias Regionais Tributárias, nos termos da Portaria Cat. n.º 12/88;

11 — Para a renovação do reconhecimento de imunidade, concessão de isenção e não tributáveis de veículos usados (oficial, táxi, ônibus, partido político, especiais para uso exclusivo de deficientes físicos e veículos nacionais ou estrangeiros, respectivamente com mais de 20 e 25 anos de fabricação) os interessados deverão preencher uma guia de recolhimento do IPVA, em 2 vias, apresentando-a ao órgão competente do Detran, na Capital, Citttran ou Seção de Trânsito, no Interior, conforme o caso, por ocasião do licenciamento do veículo:

11.1 — Não serão preenchidos os campos 11 (data do vencimento) e 12 (parcela) da referida guia de recolhimento, devendo ser datilografado:

- a — na linha reservada ao "Imposto" (Código 036), a expressão "Imune", "Isento" ou "Não Tributável", conforme o caso;
- b — na linha reservada à "Multa" (Código 663), o número do processo em que foi concedida a dispensa do pagamento do IPVA;
- c — na linha reservada ao "Total" (Código 994) o motivo da dispensa do pagamento do IPVA (inciso I ou II do artigo 1.º, ou inciso III, IV, VI ou VII do artigo 2.º), conforme o caso;

11.2 — caso o interessado não possua processo em que foi concedida a primeira isenção, deverá ser substituída a indicação do item

11.1.b, pela expressão "Não Possui" e o requerimento deverá dar entrada na Delegacia Regional Tributária da localidade;

11.3 — A primeira via da guia de recolhimento será retida no órgão de trânsito que, posteriormente, será retida pelo fiscal da Secretaria da Fazenda e a segunda via será devolvida ao interessado;

12 — Os pedidos de restituição do IPVA pago indevidamente, ou 2.ª via serão requeridos de acordo com as normas estabelecidas na Portaria CAT. n.º 12/88-DOE-18.3.88;

13 — os pedidos de reconhecimento de imunidade e os de concessão de isenção, apresentados no exercício de 1987, que foram indeferidos em razão do desatendimento do prazo estabelecido na Portaria CAT. 20/87, deverão ser reexaminados e decididos, independentemente da observância do referido prazo;

SEÇÃO QUARTA

Disposições Gerais

14 — para fins de registro e licenciamento de veículo acabado (chassi) a data a ser considerada para efeito de registro e recolhimento do IPVA é a data da nota fiscal da indústria encarregadora;

15 — os veículos que forem transferidos para outros Estados deverão pagar o IPVA referente ao presente exercício;

16 — As guias originais do IPVA deverão ser sempre devolvidas ao usuário, sendo vedada a sua retenção no órgão de trânsito.

CAPÍTULO IV

Expedição do DUT para veículos novos e/ou já registrados

17 — Os órgãos de trânsito, ao expedirem o DUT para veículos novos que pagaram a 1.ª parcela, farão constar no CRLV o exercício de "1988" e no campo destinado ao IPVA a mensagem "Recolher o IPVA até o vencimento".

— no campo "Cotas", deverá ser colocada a data do vencimento referente ao último dia útil do mês, como por exemplo:

1.º pago

2.º 29/2/88

3.º 30.3.88

— o pagamento das cotas restantes será efetuado de acordo com o estabelecido no Cap. III — Item 6;

18 — ocorrendo o pagamento em cota única constará no CRLV exercício "1988" e no campo destinado ao IPVA: "IPVA Recolhido — Licenciado 1988" e no campo "Cotas" = pago;

19 — Os veículos usados cujos processos de registro dêem entrada no órgão de trânsito após 31 de março de 1988, instruirão o processo com a guia do IPVA do exercício de 1987 e a do exercício de 1988;

20 — Ao se expedir o DUT deverá constar exercício "1988"; no campo IPVA — "IPVA recolhido — licenciado 1988", devolvendo-se ao adquirente o CRLV do proprietário anterior com o carimbo "Transferido";

CAPÍTULO V

Perda do CRV e/ou CRLV

SEÇÃO PRIMEIRA

Perda do Certificado de Registro de Veículo (CRV)

21 — Ocorrendo a perda do CRV o usuário requererá a expedição da 2.ª via, apresentando os seguintes documentos:

21.1 — requerimento e ficha cadastral;

21.2 — declaração responsabilizando-se civil e criminalmente pela perda;

21.3 — xerox do CRLV (frente e verso) contendo pagamento do seguro obrigatório-DPVAT e pagamento do IPVA, se for o caso;

21.4 — xerox da(s) guia(s) do IPVA do exercício de 1987 e de 1988;

21.5 — decalque e comprovante de vistoria do chassi;

21.6 — cópia ou xerox do boletim de ocorrência;

21.7 — o órgão de trânsito, para emitir a 2.ª via, levantará o processo de registro respectivo, para conferência dos dados e correta emissão;

22 — as Ciretrans que operam por sistema de teleprocessamento o cadastramento de veículos, farão a pesquisa através do cadastro;

23 — os impressos do CRLV e DPVAT não emitidos serão cancelados e anexados no processo de 2.ª via;

23.1 — os órgãos de trânsito que operam por teleprocessamento o cadastro de veículos, emitirão o DUT completo e carimbarão no CRLV anterior "Transferido", não podendo ser retido em virtude do pagamento do DPVAT constar nesse impresso;

SEÇÃO SEGUNDA

Perda do CRLV

24 — ocorrendo a perda do CRLV o usuário requererá a expedição da 2.ª via, apresentando os seguintes documentos:

24.1 — requerimento e ficha cadastral;

24.2 — declaração responsabilizando-se civil e criminalmente pela perda;

24.3 — xerox da(s) guia(s) do IPVA, caso não tenha sido efetuado o recolhimento no CRLV;

— na hipótese do recolhimento do IPVA haver ocorrido no CRLV, o usuário requererá a comprovação do pagamento à Secretaria da Fazenda, nos termos da Portaria CAT n.º 12/88;

25 — para emissão da 2.ª via do CRLV será utilizado o impresso "DUAL";

26 — o comprovante do pagamento do DPVAT será solicitado à Fenaseg que o emitirá.

CAPÍTULO VI

27 — O licenciamento para o exercício de 1988, consistirá na emissão do CRLV e DPVAT (impresso Dual), iniciando-se no mês de abril para os veículos com final de placa 1, encerrando-se no mês de dezembro com o final de placa 0, de acordo com o calendário estabelecido pela Resolução n.º 687/87 — Contran;

SEÇÃO PRIMEIRA

28 — Documentos a serem apresentados pelo usuário para obtenção do licenciamento:

28.1 — ficha cadastral em duas vias;

28.2 — CRLV original e respectivo xerox contendo o pagamento do DPVAT;

28.3 — guia(s) do IPVA de 1988, e de 1987 caso haja bloqueio;

28.4 — comprovante de pagamento de multas, se houver;

29 — Procedimento

29.1 — O usuário comparecerá ao órgão de trânsito do local de licenciamento do veículo com os documentos acima especificados e, no setor competente, verificará a existência de multas e o pagamento do IPVA dos exercícios de 1987 e 1988;

30 — O funcionário do órgão de trânsito verificará na listagem de multas e de débito do IPVA, se o veículo está regularizado. Não havendo multas e nem débito de IPVA, será emitido o documento de licenciamento de 1988 (Dual), com a seguinte mensagem: "IPVA Recolhido-Licenciado 1988".

31 — Na hipótese da impossibilidade da imediata emissão do CRLV e DPVAT, o funcionário terá o xerox do CRLV, devolvendo o CRLV original, contendo em seu verso autorização para trânsito por 15 dias, período em que o órgão de trânsito deverá expedir o CRLV, baseando-se no xerox do registro ou processo de registro, se for o caso:

— expedindo-se o CRLV (Dual) de 1988, o CRLV de 1987 será carimbado "Transferido", devolvendo-se ao interessado, para que o guarde em seu poder;

32 — Ocorrendo o débito do IPVA referente ao exercício anterior, o funcionário do órgão de trânsito exigirá o xerox do exercício correspondente ao débito, e uma vez comprovado o pagamento, será emitido o CRLV (Dual) do presente exercício:

— o xerox da guia do IPVA será retirado pela Delegacia Regional Tributária, cabendo a ela a verificação da correta arrecadação;

32.1 — A verificação da existência de débito de IPVA será efetuada através de listagem de "Relação de Veículos Sem débito de IPVA" a ser distribuída pela Secretaria da Fazenda do Estado;

33 — Os comprovantes de recolhimento do IPVA serão devolvidos ao usuário, para que os guarde em seu poder e os apresente quando houver dúvida sobre a correta arrecadação;

SEÇÃO SEGUNDA

34 — A emissão do Dual pelos órgãos de trânsito que operam

... / .

por teleprocessamento, será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

34.1 — CRLV original do exercício de 1987 com comprovação do pagamento do DPVAT;

34.2 — guia(s) do IPVA de 1988 e de 1987, se houver bloqueio;

34.3 — comprovante do pagamento de multas, se houver;

35 — Ocorrendo bloqueio de IPVA ou multas, o usuário providenciará a comprovação do pagamento do IPVA e das multas no setor competente, cabendo ao funcionário responsável o desbloqueio;

SEÇÃO TERCEIRA

Documentos para Licenciamento 1987 — Retardarão

36 — Expedição do CRLV e DPVAT (Dual) referente ao exercício de 1987, cujos usuários não efetuaram o licenciamento no exercício de 1987:

36.1 — ficha cadastral;

36.2 — guia(s) do IPVA de 1987 e de 1986, caso haja bloqueio;

36.3 — CRLV original do exercício de 1986, contendo autenticação do pagamento do seguro — DPVAT-EX.1986;

36.4 — comprovante de pagamento das multas, se houver;

37 — A emissão do CRLV e DPVAT do exercício de 1987 será efetuada após a comprovação da inexistência de débito de multas e IPVA, fazendo constar na expedição do CRLV no campo "exercício '1987'" e no campo "IPVA — IPVA Recolhido — Licenciado 1987";

38 — Caso coincida o final da placa com o mês de licenciamento do corrente exercício, será emitido o CRLV de 1988, após comprovação do pagamento do IPVA de 1988 e o pagamento do seguro obrigatório — DPVAT — do exercício de 1987;

39 — Ocorrendo a hipótese da aquisição de um veículo que não obteve o CRLV de 1987, o processo de registro será instruído com os documentos relacionados no Capítulo II, bem como a comprovação do pagamento do seguro obrigatório — DPVAT-1987;

SEÇÃO QUARTA

Registro de Veículo que não obteve o DUT

40 — Em decorrência da vigência da Resolução 664/86, o licenciamento do exercício de 1986 foi caracterizado pela substituição do CRV pelo DUT (Documento Único de Trânsito), passando a ser o documento hábil para se efetuar a transferência de propriedade, através do endoso existente no verso do CRV;

41 — Para obtenção do CRLV de 1987 ou de 1988, o usuário deverá efetuar novo cadastramento, apresentando ao órgão de trânsito, os seguintes documentos:

41.1 — requerimento e ficha cadastral;

41.2 — xerox do CIC e RG;

41.3 — guia(s) do IPVA dos exercícios de 1987 e de 1988 se a solicitação ocorrer após 31.3.88;

41.4 — decalque e comprovante de visoraria de chassis;

41.5 — comprovante de pagamento das multas, se houver;

42 — Procedimento

42.1 — O processo de cadastramento será recebido pela seção de registro de veículo e, estando documentação regular será emitido o DUT, constando no campo "exercício" — "1988" e no campo IPVA — "IPVA Recolhido-Licenciado 1988";

43 — No processo de transferência de propriedade de adquirentes de veículos que ainda não possuem o DUT, será aceito o Recibo de Venda, observando-se a data do mesmo para efeito da cobrança da multa de 30% do valor do IPVA (por não efetuar o registro dentro de 30 dias da aquisição) e, também, se a aquisição não ocorreu no prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 2288/86, que instituiu o empréstimo compulsório;

CAPÍTULO VII

Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. — DPVAT —

44 — O Seguro obrigatório — DPVAT — é devido pelos proprietários de veículos automotores, sendo a comprovação de pagamento efetuada por ocasião do registro ou licenciamento de veículo, conforme estabelece o artigo 20, alínea "1" do Decreto-Lei 73 de 21.11.66, com a redação dada pela Lei 6.194 de 19.12.74 e o artigo 3.º do Decreto 61.867, de 7.12.67;

45 — A partir de abril de 1986, com a instituição do Documento Único de Trânsito (Res. 664/86) o seguro obrigatório passou a integrar o documento de registro (CRV) e licenciamento (CRLV), cujo pagamento somente ali poderá ser efetuado (Res. CNSP 6/86);

46 — Em decorrência da publicação da Res. CNSP N.º 1/88, o seguro obrigatório — DPVAT — passou a ser cobrado mensal e automaticamente com base no Índice de variação do valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional, tanto para veículos novos, cujo valor corresponderá aos meses restantes do exercício fiscal, bem como para os veículos usados, conforme tabela publicada no DOE de 17.3.88 — Comunicado n.º 37/88 — DICI;

47 — A nenhum usuário será entregue o "DUAL-1988" sem que fique comprovado, através de autenticação mecânica no verso do CRLV do exercício anterior, o pagamento do prêmio do seguro obrigatório (DPVAT) de 1987;

47.1 — Caso o usuário não possa comprovar o pagamento do seguro obrigatório — DPVAT de 1987 e não disponha mais do bilhete do seguro integrado ao DUT, o recolhimento do prêmio atrasado deverá ser efetuado através de bilhete de seguro denominado RA (Recolhimento Atrasado) que, para sua regularidade, de ver completa e corretamente preenchido;

47.2 — A Fenaseg — Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização — se encarregará de fornecer o documento a que se refere o sub-item anterior, de modo a facilitar o atendimento da exigência feita;

48 — A data de vencimento para pagamento do seguro obrigatório — DPVAT 1988 —, a ser indicada no campo próprio do CRLV do DUAL de 1988, corresponderá à prevista no calendário estabelecido pela Res. 687/87 — CONTRAN;

49 — O DPVAT somente terá validade para o exercício fiscal constante do CRLV, independentemente da data da autenticação mecânica da agência bancária;

50 — Ocorrido o pagamento do DPVAT no CRLV do corrente exercício, quando houver transferência de propriedade, município ou outro motivo que ensejar a emissão de novo DUT, o usuário, na instalação do processo, comprovará o pagamento do DPVAT mediante anexação do xerox do CRLV, cabendo ao funcionário, ao emitir o novo documento, fazer constar no campo destinado ao seguro obrigatório do CRLV a seguinte mensagem: "DPVAT pago no CRLV Anterior". Ao usuário caberá a guarda do CRLV anterior que contém a autenticação mecânica de pagamento do DPVAT;

50.1 — O órgão de trânsito ao emitir o documento que se refere ao presente item, destacará a parte do DPVAT, devidamente preenchida, e encaminhará a Divisão de Controle do Interior, para posterior remessa da Fenaseg, para atualização do cadastro;

50.2 — As solicitações de comprovantes de pagamento do DPVAT deverão ser requeridas a Fenaseg, por intermédio da firma representante Delphos Serviços Técnicos S/A., com sede na Rua Dom José de Barros, n.º 264, 12.º andar — São Paulo, fornecendo à empresa as características do veículo e do proprietário (chassi, placa nome do proprietário, exercício etc.);

51 — Os veículos classificados nas categorias 6 e 7 estão isentos do pagamento do DPVAT, uma vez que será pago pela unidade tratada, e os veículos classificados nas categorias 3 e 4 contratarão o seguro diretamente com as empresas seguradoras, cabendo ao órgão de trânsito, por ocasião da emissão, constar o valor em OTN do prêmio;

52 — Fica vedado ao órgão de trânsito, a emissão e entrega do DUAL sem que esteja devidamente preenchido a parte destinada ao DPVAT;

CAPÍTULO VIII

Registro Nacional de Veículos Automotores — Renavam

53 — A inclusão do Registro Nacional de Veículo Automotor (Renavam) passou a ser obrigatório no CRV (DUT), Capital, a partir de 1.º de maio de 1986 e no Interior a partir de 1.º de abril de 1987;

53.1 — O Renavam é fornecido para cada veículo que obtenha o registro e o seu número permanece definitivamente com o veículo até que ocorra a sua baixa.

53.2 — Aos veículos procedentes de outros municípios ou Estados que já tenham o Renavam, é proibida a sua substituição, devendo o número ser reproduzido por ocasião da transferência de propriedade;

53.3 — Os órgãos de trânsito que operam cadastramento de veículos por teleprocessamento, em se tratando de veículo novo, quando da emissão do documento o número do Renavam será gerado automaticamente;

53.4 — Ocorrendo transferência de propriedade, o número constante do DUT anterior, deverá ser reproduzido pelo operador, para que se evite duplicidade de emissão de Renavam;

54 — Aos órgãos de trânsito que operam manualmente, o número do Renavam será fornecido pela Divisão de Controle do Interior do Detran, através de etiquetas duplas;

54.1 — A solicitação da numeração de etiqueta de Renavam deverá ser solicitada à Div. de Controle do Interior, por telex, com antecedência mínima de 30 dias e previsão para 90 dias;

CAPÍTULO IX

Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Bens — RTB

55 — A partir de 1.º de abril de 1987, os órgãos de trânsito passaram a exigir por ocasião do registro e licenciamento de veículos automotores e reboques com capacidade de carga superior a 8 toneladas a apresentação do RTB, conforme preceituou o artigo 9.º, do Decreto Federal n.º 89874 de 28/6/84;

• • •

55.1 — O processo de registro ou o licenciamento será efetivado mediante apresentação do xerox do Certificado de Registro e Autorização de Empresa de Transporte Comercial, a ser fornecido pelo DNER;

55.2 — Os órgãos de trânsito, quando da emissão do DUT, reproduzirão o número do RTB no campo próprio do documento;

55.3 — As pessoas, física ou jurídica, não cadastradas obterão no DNER seu cadastramento, que o habilitará a registrar o veículo com a apresentação do documento denominado DNO — Documento de Nada Obsca — de caráter provisório, até que consiga o definitivo.

CAPÍTULO X

Da emissão da certidão de prontuário e negativa de multas

56 — A emissão pelo órgão de trânsito da certidão de prontuário ou histórico do registro do veículo, será efetuada mediante a apresentação da seguinte documentação:

56.1 — requerimento;

56.2 — pagamento das taxas previstas na Res. 27/87 da Secretaria da Fazenda;

56.3 — xerox do CRV e CRLV;

56.4 — em se tratando de solicitação para outra unidade da Federação, apresentação do xerox da guia do IPVA de 1988;

57 — caso ocorra a perda da certidão de prontuário, a segunda via somente será emitida mediante "declaração de perda" assinada pelo proprietário, e vistoria do chassi do veículo e pagamento da taxa respectiva;

57.1 — a vistoria poderá ser fornecida pelo órgão de trânsito de destino do veículo, mediante requerimento do proprietário;

58 — ocorrendo o vencimento do prazo de 30 dias a emissão da segunda via fica condicionada à apresentação da certidão vencida e pagamento de nova taxa;

59 — caso o registro do veículo venha a ocorrer em município disto do constante da certidão de prontuário, a autoridade de trânsito do novo registro deverá oficiar ao órgão de trânsito de origem, comunicando o registro;

CAPÍTULO XI

Emissão de certidão negativa de furto/roubo por Ciretran ou seção de trânsito

60 — A certidão de furto/roubo é expedida pela 1.^a Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos da Divecarr do Departamento Estadual de Investigações Criminais;

60.1 — A autoridade poderá dispensar a certidão negativa de furto/roubo se o órgão de trânsito do local do novo registro dispuser de comunicação que a permita obter a informação do Renavam ou do órgão de trânsito no qual haja sido feito o registro anterior (RCNT, artigo 112, parágrafo único, com a redação do Dec. n. 92.387, de 6-2-86).

61 — A Autoridade de Trânsito das Ciretrans ou Seções de Trânsito exigirá do proprietário do veículo um requerimento instruído com xerox do CIC e RG, decalque do chassi e comprovante de vistoria do veículo; neste requerimento o proprietário discriminará as características do veículo e declarará que está na posse do mesmo e que nunca foi objeto de furto/roubo, após o que emitirá a respectiva certidão;

62 — Os órgãos de trânsito que cadastram e emitem DUT por teleprocessamento poderão dispensar, na instrução do processo de registro, a apresentação da certidão de furto/roubo, quando se tratar de veículo deste Estado;

63 — A certidão de furto/roubo procedente de outra unidade da Federação habilita a expedição do documento de registro, porém a autoridade de trânsito "ad cautelam" consultará via telex o órgão de trânsito emitente da certidão e a 1.^a Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos da Divecarr, arquivando-se no processo as respectivas cópias e respostas.

CAPÍTULO XII

Expedição de certidão de propriedade para fins de indenização de sinistro — Regularização dos documentos de registro.

SEÇÃO PRIMEIRA

Veículo objeto de furto/roubo

64 — A expedição da certidão de prontuário ou histórico do registro de veículo ou de propriedade deverá ser expedida pelo órgão de trânsito de registro do veículo com o título "Certidão de Prontuário ou Histórico de Registro de Veículo para fins de Indenização de Sinistro" ou "Certidão de Propriedade para fins de Indenização de Sinistro", mediante pagamento da taxa prevista na Res. SP 27/87, devendo constar no campo observações: "Consta queixa de roubo/furto";

64.1 — A certidão será expedida mediante requerimento do interessado, após comprovação da inexistência de débito de multas e IPVA;

64.2 — O veículo objeto de furto/roubo ficará com o seu cadastramento em aberto, sendo vedada a sua baixa, uma vez que somente se procede à baixa do veículo quando o mesmo é considerado irrecuperável e, nos termos da Res. 662/85 — Conran, deverá apresentar o chassis no órgão de trânsito;

65 — A Companhia Seguradora, ao proceder à indenização do sinistro, exigirá do proprietário do veículo os seguintes documentos:

A — endoso no verso do CRB (DUT) devidamente preenchido em nome da Cia. Seguradora, com firma reconhecida;

B — guia(s) do IPVA do exercício corrente;

C — CRLV do exercício com comprovante de pagamento do seguro DPVAT;

D — Na hipótese do furto do CRV o proprietário emitirá Recibo de Venda, com firma reconhecida;

66 — A Cia. Seguradora, por ocasião da localização do veículo, procederá a transferência para seu ativo ou a venda a terceiros, mediante apresentação dos seguintes documentos:

A — nota fiscal de entrada, nota fiscal de saída e declaração de venda;

B — CRV com endoso ou o recibo de venda (item 65 — "A" ou "D");

C — demais documentos previstos no Capítulo II;

67 — Ocorrendo a localização do veículo e havendo interesse da Cia. Seguradora de transferi-lo para sua matriz ou filial, deverá requerer no órgão de trânsito de registro do veículo a expedição da "Certidão de Prontuário ou Histórico de Registro do Veículo" mediante apresentação dos seguintes documentos:

A — requerimento e taxa de certidão;

B — cópia do boletim de ocorrência do furto e respectiva cópia do BO de localização, ou outro documento equivalente;

C — xerox da nota fiscal de entrada;

D — xerox do CRV com o endoso ou recibo de venda;

67.1 — Ocorrendo a adulteração do chassi do veículo, a regularização deverá ser procedida no local de seu registro, após o cumprimento dos dispositivos legais e pertinentes e respectiva emissão do CRV, contendo a remarciação;

67.2 — Na hipótese da Cia. Seguradora já houver procedido à indenização do sinistro, o requerimento solicitando a regularização dos documentos será procedido pela própria Companhia, independentemente do local de residência ou domicílio;

SEÇÃO SEGUNDA

Veículo objeto de sinistro (acidente)

68 — O veículo objeto de sinistro (acidente) desde que não seja considerado irrecuperável, após a indenização pela Cia. Seguradora, poderá ser transferido para a respectiva companhia ou terceiros, mediante apresentação da documentação prevista no Capítulo II;

69 — Havendo o veículo sido considerado irrecuperável, o proprietário ou a Cia. Seguradora providenciará a sua baixa, nos termos do artigo 232 do RCNT e Res. n.º 662/85 — Conran.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 005

de 30 de março

de 1988

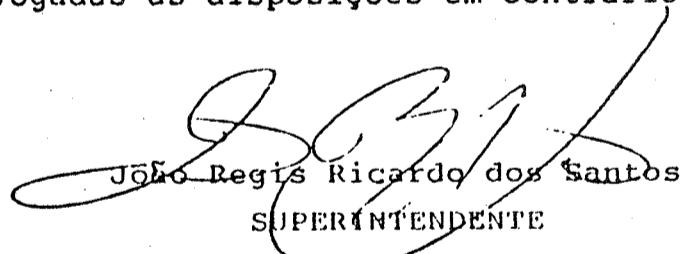
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta da Resolução CNSP nº 09, de 26 de maio de 1987 e da Resolução CNSP nº 01, de 09 de fevereiro de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - O valor da indenização de sinistro coberto pelo seguro de DPVAT, fixado em OTN's, será convertido, em cruzados, na data do seu efetivo pagamento.

Art. 2º - As despesas de assistência médica e suplementares, abrangidas pela cobertura do seguro de DPVAT e comprovadamente pagas pelo segurado, serão indenizadas pelas Sociedades Seguradoras, observado o limite fixado na Resolução CNSP nº 01, de 09 de fevereiro de 1988.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


João Regis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.04.88



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 006

de 11 de abril

de 1988

Altera a Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no Art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 003573;

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar a taxa de conteúdo do LOC 3-05-1, subitem 5.3 do Art. 10 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS".
JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

BI-479

- 2 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 007

de 11 de abril

de 1988

Altera a Circular SUSEP nº 27/85.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-03467/82;

R E S O L V E :

Art. 1º - Incluir na Cláusula nº 5 — Importância Segurada e Limite Máximo de Responsabilidade, das Condições Gerais do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga . (RCF-DC), os subitens 5.4 e 5.5, conforme abaixo:

"5.4 - A garantia desta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando pelo pagamento de uma única indenização ou pela soma das indenizações pagas, for atingido ou ultrapassado o Limite Máximo de Responsabilidade, conforme subitem 5.3 desta Cláusula.

5.5 - O cancelamento previsto no subitem 5.4 não prejudica o direito do segurado à cobertura de sinistros ocorridos em data anterior à do cancelamento".

Art. 2º - Incluir no Art. 8º da Tarifa o subitem 8.1.5, na forma a seguir:

"8.1.5 - Os descontos previstos nos subitens 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser estendidos aos transportadores que, embora isentos do recolhimento do ISTR, comprovem que tais parâmetros estariam obedecidos, se houvesse o recolhimento do tributo".

Art. 3º - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Regis Ricardo dos Santos

SUPERINTENDENTE

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 008

de 11 de abril

de 1988

Altera a Circ. SUSEP nº 82/77 (Cláusula de Benefícios Internos - Seguro de Transportes - Viagens Internacionais - Exportação).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-05977/77;

R E S O L V E :

1 - Aprovar nova redação para a Cláusula de Benefícios Internos, bem como as Condições para a concessão da referida cláusula, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

"CLÁUSULA DE BENEFÍCIOS INTERNOS"

Fica entendido e acordado que, em se tratando de mercadorias destinadas à exportação sob regime de Incentivos Fiscais, na forma de regulamentos em vigor, o seguro cobre as parcelas a eles correspondentes e seguradas a esse título, sempre que, por evento previsto nas Condições Gerais da apólice e abrangidos pela garantia contratada, ocorrido em território brasileiro, tais Benefícios Internos não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte, pelo Segurado.

CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA CLÁUSULA

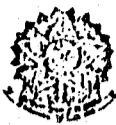
Para a concessão da presente Cláusula, deverão ser obedecidas as condições a seguir:

VENDAS SOB A CONDIÇÃO CIF

- a) o documento para a presente cobertura será a apólice específica de seguros transportes nacionais;
- b) inclusão de verba específica a título de Benefícios Internos relativos às mercadorias objeto da exportação;
- c) contratação, para essa cobertura, de garantia compatível com a do seguro principal - seguro de exportação, aplicando-se 50% das taxas básicas, adicionais e especiais que seriam adotadas para o seguro das mercadorias se este somente abrangesse o percurso inicial em território brasileiro (do local de início até o ponto de embarque do percurso internacional);
- d) inclusão dessa Cláusula na apólice específica de seguros transportes nacionais como Condição Particular; e
- e) comprovação, pelo exportador brasileiro, da efetivação do seguro de transportes internacionais, garantindo as mercadorias contra os riscos do transporte desde o local de início até o de destino.

VENDA SOB AS DEMAIS CONDIÇÕES

- a) o documento para a presente cobertura será a apólice específica de seguros transportes nacionais, correspondente ao percurso inicial (pró-embarque) em território brasileiro;
- b) inclusão de verba específica complementar ao valor do objeto segurado, a título de Benefícios Internos;
- c) a taxa aplicável à verba de Benefícios Internos corresponderá a 50% da taxa do seguro; e
- d) inclusão dessa Cláusula na apólice específica de Seguros Transportes Nacionais como Condição Particular".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 009

de 11 de abril

de 1988

Aprova a consolidação das disposições aplicáveis ao Seguro Compreensivo de Florestas.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-06009/84;

R E S O L V E:

1 - Aprovar a consolidação das disposições aplicáveis ao Seguro Compreensivo de Florestas, na forma dos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

BI-479

- 6 -

SEGURO DE FLORESTAS

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1a. - OBJETO DO SEGURO

O seguro tem por objeto garantir o pagamento de uma indenização pelos prejuízos causados a florestas identificadas e caracterizadas nas Condições Particulares ou nas Especificações da Apólice.

CLÁUSULA 2a. - CONCEITUAÇÃO DE FLORESTA

Considera-se como floresta, para fins deste seguro, o conjunto de árvores em um mesmo terreno ou em terrenos contíguos, isolado ou separado de outro conjunto de árvores, por áreas e/ou acidentes geográficos que não permitam a propagação de incêndio.

CLÁUSULA 3a. - RISCOS COBERTOS

3.1 - Estão cobertos pelo presente seguro os prejuízos diretamente decorrentes das seguintes classes de riscos:

3.1.1 - Incêndio;

3.1.2 - Fenômenos Meteorológicos:

3.1.2.1 - chuva excessiva;

3.1.2.2 - ventos com velocidade superior a 15m/s (54 km/hora);

3.1.2.3 - ventos frios;

3.1.2.4 - granizo;

3.1.2.5 - tromba d'água;

3.1.2.6 - geada;

3.1.2.7 - seca;

3.1.2.8 - raio.

3.1.3 - Doenças sem métodos de combate, controle ou profilaxia, assim reconhecidos pelos órgãos especializados.

3.1.4 - Infestação generalizada de pragas, entendendo-se como tal a perda igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da floresta, desde que não decorrente da falta de práticas adequadas de combate.

3.2 - Com exceção dos riscos de granizo, geada, tromba d'água e incêndio, todos os demais mencionados no subitem 3.1, somente serão considerados quando forem devidamente caracterizados como tal pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 4a. - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 - São excluídos da cobertura todos os riscos não previstos na Cláusula 3a. acima e, ainda, os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

4.1.1 - riscos catastróficos, assim considerados terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza;

4.1.2 - inundação e/ou alagamento;

4.1.3 - ensaios ou experimentos de qualquer natureza;

4.1.4 - atos ilícitos, negligência ou, em geral, culpa ou dolo do Segurado e de seus prepostos;

4.1.5 - atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos;

.../.

- 4.1.6 - atos de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, tumultos, motins e riscos congêneres e/ou conseqüentes;
- 4.1.7 - perdas causadas por, resultantes de, ou para as quais tenham contribuído: radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade e efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares;
- 4.1.8 - lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando conseqüentes de paralisação ou inutilização parcial ou total dos bens segurados por riscos cobertos;
- 4.1.9 - formigas e cupins;
- 4.1.10 - formação da cultura segurada em zonas ou locais ecologicamente inadequados, e sem adoção de práticas de conservação do solo;
- 4.1.11 - incêndio resultante de queimadas propositais para limpeza do terreno pelo segurado;
- 4.1.12 - frustração de safra.

CLÁUSULA 5a. - IMPORTÂNCIA SEGURADA

5.1 - A importância segurada representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora. Se no momento do sinistro o risco sinistrado tiver menor valor que o da importância segurada, a responsabilidade da Seguradora não excederá o valor arbitrado por ocasião do sinistro.

5.2 - Na composição da importância segurada devem ser consideradas as despesas de custeio (implantação e manutenção), excluídas as despesas de infra-estrutura, tais como: construção de estradas, caminhos, drenos e outras não relacionadas diretamente com o plantio, permitindo-se, no caso de florestas formadas ou naturais, a fixação da importância segurada pelo seu valor comercial.

- 5.2.1 - Entende-se como período de formação o espaço de tempo que transcorre desde a implantação da floresta até seu ponto de exploração comercial.
- 5.2.2 - A importância segurada para as florestas provenientes de brotações de árvores cortadas será constituída das despesas necessárias ao desbaste e manutenção.
- 5.2.3 - Na importância segurada poderão ser incluídas as despesas diretas de custeio com a extração de resina ou latex.

CLÁUSULA 6a. - PRAZO DO SEGURO

6.1 - O seguro vigorará pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a partir do início do dia fixado na apólice, terminando com o corte da árvore ou no final do dia previsto para o vencimento.

6.2 - As coberturas de fenômenos meteorológicos do presente seguro estão sujeitas à carência inicial de 30 (trinta) dias, exceto para as renovações sem descontinuidade.

CLÁUSULA 7a. - PRÊMIO DO SEGURO

7.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim na NOTA DE SEGURO.

7.2 - A data-limite para o pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

7.3 - Quando a data-limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

.../.

7.4 - Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

7.5 - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, sem que haja restituição de qualquer parcela do prêmio já pago.

CLÁUSULA 8a. - INSPEÇÕES

8.1 - A Seguradora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, efetuar inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias sobre a situação e estado das florestas seguradas, assim como a fiscalização da manutenção dos aceiros exigidos.

8.2 - O Segurado deverá:

8.2.1 - fornecer os esclarecimentos e provas que lhes forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;

8.2.2 - assistir pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, apondo sua assinatura nos laudos elaborados como comprovante de sua presença;

8.2.3 - quando for o caso, manifestar nos laudos referidos no subitem 8.2.2, as razões de sua discordância.

CLÁUSULA 9a. - OCORRÊNCIA DE SINISTRO

9.1 - O Segurado deverá comunicar à Seguradora, pelo meio mais rápido, qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro ou qualquer dano causado à floresta segurada, indenizável ou não, tendo, para isso, o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da ocorrência do sinistro.

9.2 - Esta comunicação deverá ser confirmada logo após, mediante o preenchimento e entrega do respectivo Aviso de Sinistro à Seguradora, em duas vias, do qual o Segurado deverá reter a segunda via, com o carimbo de recebimento, como comprovante de entrega.

9.3 - A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seu remanescente, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

9.4 - Para ter direito à indenização o Segurado deverá:

9.4.1 - provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim;

9.4.2 - tomar todas as providências ao seu alcance para proteger a floresta ou evitar agravação de prejuízos;

9.4.3 - avisar as autoridades florestais e/ou policiais;

9.4.4 - só dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.

9.5 - O não cumprimento do disposto nos itens anteriores exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos na floresta segurada.

9.6 - A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

.../.

9.7 - Todas as despesas efetuadas com a compre-vação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se dire-tamente realizadas pela Seguradora.

9.8 - Em caso de sinistro, as importâncias segu-radas ficarão reduzidas das importâncias correspondentes às in-denizações pagas, a partir da data da ocorrência do sinistro.

CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO

10.1 - Observando-se o disposto nas Cláusulas 5a. e 12 destas Condições Gerais, a indenização será calculada con-siderando-se:

10.1.1 - no caso de perda total, até 100% (cem por cento) da importância se-gurada;

10.1.2 - no caso de florestas em formação ou quando o valor comercial da flo-resta formada ou natural for infe-rior ao valor das despesas nec-es-sárias ao replantio, a importância segurada será considerada pelo va-lor deste custeio.

10.2 - O valor da indenização será fixado, distin-tamente, para as árvores sinistradas da mesma idade, gênero e classe.

10.3 - O Segurado, ou seu preposto devidamente cie-denciado, deverá acompanhar os trabalhos de levantamento dos da-nos, assinando os laudos elaborados conjuntamente com o inspetor da Seguradora e duas testemunhas.

10.4 - Em caso de discordância, fica desde já con-vencionado e concordado que, como forma de arbitramento, será in-dicado outro perito para efetuar nova inspeção de danos, escolhi-do de comum acordo pela Seguradora e Segurado.

10.4.1 - No caso do laudo de arbitramento confirmar o laudo do inspetor da Seguradora, o Segurado arcará com as despesas de arbitramento.

10.5 - A Seguradora, cotejando os laudos de inspe-ção de danos com as condições de cobertura do presente seguro, e outros elementos de convicção de que dispuser, decidirá sobre o reconhecimento ou não de sua responsabilidade, procedendo à li-quidação do sinistro.

CLÁUSULA 11 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

11.1 - São indenizáveis até o limite da importân-cia segurada, os danos materiais e despesas decorrentes de pro-vidências tomadas para combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice.

11.1.1 - Considerar-se-á vencido o seguro da área replantada cujos danos te-nham sido indenizados.

CLÁUSULA 12 - RATEIO

12.1 - O Segurado participará como cosegurador obrigatório quando, no momento do sinistro, o valor em risco da floresta, calculado de acordo com o disposto na Cláusula 5a. des-tas Condições Gerais, for superior à importância segurada.

12.2 - Cada floresta segurada, se houver mais de uma apólice, ficará sujeita às condições mencionadas no subitem 12.1, não sendo permitível ao Segurado alegar excesso de valor segurado de uma floresta para compensar o valor segurado insufi-ciente de outra.

CLÁUSULA 13 - RECLASSIFICAÇÃO

13.1 - Se em qualquer ocasião se verificar que a floresta segurada está classificada em desacordo com o disposto no Art. 3º da Tarifa, a mesma será reclassificada com base nas características, realmente existentes, sempre no sentido de A para C.

13.2 - Em caso de reclassificação, a indenização se-rá calculada com base na categoria determinada pela reclassifi-cação sem que isto implique devolução de prêmio e decrescerá na mesma proporção das taxas aplicadas para as corretas.

13.2.1 - Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a manter os aceiros permanentemente limpos, ex-cepto para as florestas classifica-das na categoria C.

.../.

- 10 -

13.2.1.1 - Fica, ainda, entendido e concordado que a inobservância desta prática implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido.

CLÁUSULA 14 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

A Seguradora, uma vez paga a indenização, fica subrogada até o valor, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indemnizado podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

CLÁUSULA 15 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pelo presente seguro, se verificada a existência de outros seguros cobrindo o Segurado contra os mesmos danos, a distribuição das responsabilidades pelas apólices obedecerá o seguinte:

15.1.1 - Calcular-se-á a indenização por apólice como se fosse a única existente para garantir o prejuízo apurado, observando suas condições gerais e particulares;

15.1.2 - a indenização devida a cargo da cada apólice será:

- a) igual às indenizações calculadas em 15.1.1 quando a soma destas for igual ou inferior ao prejuízo apurado;
- b) igual aos valores obtidos pela distribuição proporcional do prejuízo apurado às indenizações calculadas como em 15.1.1, quando a soma destas for superior àquele prejuízo.

CLÁUSULA 16 - DOCUMENTOS

São documentos do seguro, além da apólice e da proposta assinada pelo Segurado ou seu preposto, os laudos das inspeções realizadas por engenheiro florestal ou agrônomo da Seguradora e o projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA 17 - PERDA DE DIREITOS

A inobservância de qualquer das disposições constantes das presentes Condições, por parte do Segurado, bem como omissão e/ou prestação de declarações inexatas na realização do seguro ou na regulação de eventuais sinistros, isentam a Seguradora do pagamento de quaisquer indenizações e da restituição dos prêmios, salvo se o Segurado provar justa causa do erro.

CLÁUSULA 18 - AVISOS E COMUNICAÇÕES

Todo e qualquer aviso ou comunicação do Segurado à Seguradora, e vice-versa, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA 19 - PRESCRIÇÃO

A prescrição obedecerá as disposições do Código Civil Brasileiro.

SEGURO DE FLORESTAS

T A R I F A

Art. 1º - JURISDIÇÃO

As disposições desta Tarifa aplicam-se aos Seguros de Florestas situadas no território brasileiro.

Art. 2º - RISCOS COBERTOS

Consideram-se cobertos perdas e danos materiais diretamente causados pelos riscos enumerados nas Condições Gerais da Apólice.

Art. 3º - CLASSIFICAÇÃO

1 - Para efeito de cálculo dos níveis de cobertura e aplicação de taxas, as florestas são classificadas em 3 (três) categorias:

.../.

- 1.1 - Categoria A: com área de até 25 ha ou com subdivisões internas de até 25 ha separadas entre si por aceiros internos de, no mínimo, 10 metros de largura e das áreas circunvizinhas por aceiros externos de, no mínimo, 20 metros de largura, com aceiros permanentemente limpos.
- 1.2 - Categoria B: com área de mais de 25 ha e até 50 ha ou com área com subdivisões internas de mais de 25 ha e até 50 ha, separadas entre si por aceiros internos de, no mínimo, 10 metros de largura e das áreas circunvizinhas por aceiros externos de, no mínimo, 20 metros de largura, com os aceiros permanentemente limpos.
- 1.3 - Categoria C: com área de mais de 50 ha, sem subdivisões internas ou com subdivisões de mais de 50 ha, e sem aceiros de separação das áreas circunvizinhas ou com aceiros de separação com largura inferior a 20 metros.

NOTAS:

- 1) Os cursos d'água, desde que perenes, serão considerados como aceiros suficientes para separação interna e externa, contanto que apresentem larguras mínimas de 10 e 20 metros, respectivamente.
- 2) As estradas particulares serão consideradas aceiros suficientes para separação interna e externa, se tiverem a largura exigida para aqueles.
- 3) As estradas de ferro ou de rodagem públicas não dispensam a presença de aceiros, no mínimo de 20 metros, da margem das mesmas, quer passem no interior da área, ou na extremidade da mesma.

Art. 49 - TAXAS

1 - As taxas mencionadas nesta Tarifa são mínimas e correspondem à percentagem aplicável sobre as importâncias seguradas pelo prazo de até 1 (um) ano, variando de acordo com a categoria e localização e características de proteção aos riscos cobertos.

2 - No caso de ser alterado qualquer critério de taxação previsto nesta Tarifa, a alteração somente será considerada na primeira renovação de cada apólice.

3 - Sempre que a taxa for alterada em consequência de modificação do risco segurado, os prêmios adicionais ou as restituições serão calculados proporcionalmente ao tempo não decorrido.

4 - Taxas para florestas artificiais, incluídos os talhões de essências naturais ou de florestas naturais exigidos pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

Classe I - Climas BS (mesotérmico úmido com seca no verão e chuva no inverno).

ESPÉCIES	CATEGORIAS		
	A	B	C
EUCALIPTUS spp.....	1,10%	1,15%	2,30%
PINUS oocarpa, caribaea, elliottii....	1,20%	1,25%	2,40%
PINUS taeda, patula, radiata e outros.	1,30%	1,35%	2,60%
ARAUCÁRIA e ESSÊNCIAS NATURAIS.....	1,40%	1,45%	2,80%

Classe II - Climas CW/AW (mesotérmico úmido com seca no inverno e chuvas no verão/clima tropical úmido, seco, sem chuva no inverno, e chuvas no verão).

ESPÉCIES	CATEGORIAS		
	A	B	C
EUCALIPTUS spp.....	0,99%	1,04%	2,07%
PINUS oocarpa, caribaea, elliottii....	1,08%	1,13%	2,16%
PINUS taeda, patula, radiata e outros.	1,17%	1,22%	2,34%
ARAUCÁRIA e ESSÊNCIAS NATURAIS.....	1,26%	1,31%	2,52%

coroamento:

Limpeza nas linhas

roçada manual.....	03 pontos
roçada mecânica.....	05 "
capina manual.....	50 "
gradagem.....	100 "

frequência da limpeza

1 limpeza ao ano.....	05 pontos
2 limpezas ao ano.....	10 "
3 limpezas ao ano.....	20 "
4 limpezas ao ano.....	50 "
mais de 4 limpezas ao ano.....	100 "

7 - Treinamento de combate a incêndio

A critério do engenheiro vistoriador, serão atribuídos até 50 pontos para a floresta, caso os funcionários residentes na fazenda possuam cursos especializados em técnicas de prevenção e combate a incêndios florestais, cursos estes ministrados por órgãos competentes e desde que devidamente comprovados.

8 - Infra-estrutura da floresta

De acordo com o que for verificado pelo engenheiro vistoriador, quanto ao item em referência, serão atribuídos até 50 pontos para a floresta; entendendo-se por infra-estrutura as obras que auxiliam na proteção ativa e passiva da floresta, tais como: estradas florestais, obras de arte, cercas, etc.

9 - Comunicações

De acordo com os meios de comunicações existentes na sede da propriedade rural onde se localiza a floresta, serão atribuídos os seguintes pontos:

telefone.....	50 pontos
rádio.....	25 "

10 - Socorro Externo (Corpo de Bombeiros)

<u>Distância (km)</u>	<u>Estrada pavimentada</u>	<u>Leito natural</u>
5	50 pontos	25 pontos
10	40 "	20 "
15	30 "	15 "
20	20 "	10 "
30	15 "	7 "
40	10 "	5 "
50	5 "	2 "

11 - Topografia

De acordo com a topografia do terreno onde a floresta está implantada, serão atribuídos os seguintes pontos:

Declividade de 0 a 39.....	50 pontos
Declividade de 3 a 89.....	30 "
Declividade de 8 a 159.....	10 "
Declividade de 15 a 249.....	3 "
Declividade de 24 a 359.....	1 "
Declividade superior a 369.....	0 "

12 - Torres de observação

- torre equipada com rádio, telefone, goniômetro, binóculo e casa de vigia junto ou próxima (*). 50 pontos
 - torre equipada com rádio, goniômetro e binóculo (*). 40 "
 - torre equipada com rádio e goniômetro (*). 30 "
 - torre equipada com rádio (*). 20 "
 - torre não equipada, com meio de locomoção para o vigia. 10 "
 - torre não equipada. 0 "
- (*) Além da pontuação prevista, poderão ser adicionados 10 pontos extras para cada torre existente na floresta, desde que observados os seguintes critérios:
- para florestas situadas em regiões com declividade de 0 a 89, deverá existir uma torre para cada 5.000 ha, e um recobrimento de, pelo menos, 70%;

. . . / .

- para florestas situadas em regiões com declividade superior a 8°, deverá existir no mínimo uma torre para cada 3.000 ha, e um recobrimento de, pelo menos, 70%.

13 - Vigilância móvel

- vigia equipado com motocicleta, abafador e rádio, devendo existir, pelo menos, 1 (um) conjunto para cada 1.000 ha.....	50 pontos
- vigia equipado com veículo, abafador e rádio (1 conjunto para cada 1.000 ha).....	30 "
- vigia equipado com cavalo, abafador e rádio (1 conjunto para cada 1.000 ha).....	20 "
- vigia equipado com motocicleta (1 para cada 1.000 ha).....	15 "
- vigia com veículo (1 para cada 1.000 ha).....	10 "
- vigia com cavalo (1 para cada 750 ha).....	5 "
- vigia sem meio de locomoção.....	3 "

14 - Pessoal disponível

Serão atribuídos 50 pontos para a floresta, desde que haja uma relação mínima de 1 (um) adulto para, no máximo, 250 ha de reflorestamento.

15 - Equipamentos mecânicos do combate ao incêndio

- caminhão-bombeiro (*)

1 para cada 10.000 ha reflorestados.....	100 pontos
1 para cada 20.000 ha reflorestados.....	80 "
1 para cada 30.000 ha reflorestados.....	60 "
1 para cada 40.000 ha reflorestados.....	40 "
1 para cada 50.000 ha reflorestados.....	20 "

(*) Independente da relação veículo/árca, serão atribuídos 10 pontos para cada unidade existente na floresta, não podendo porém, se atribuir a pontuação anterior.

- outros equipamentos

trator pesado de esteira.....	10 pontos
trator de pneus.....	10 "
motoniveladora.....	10 "
caminhão-pipa (*).....	10 "
tanques móveis com capacidade mínima de 3 mil litros (*).....	10 "
caminhão ou carreta equipada com ferramentas manuais de combate a incêndio florestais.....	10 "

(*) Os pontos referentes a estes equipamentos só serão computados caso haja lagos e/ou reservatórios para abastecê-los, conforme especificado no item 4.

16 - Cortinas de segurança

- largura

de 5 a 7 linhas de cortinas.....	10 pontos
de 8 a 10 linhas de cortinas.....	15 "
de 11 a 15 linhas de cortinas.....	30 "
de 16 a 20 linhas de cortinas.....	60 "
com mais de 20 linhas de cortinas.....	100 "

- área de plantio isolado pelas cortinas

100 ha.....	100 pontos
200 ha.....	90 "
300 ha.....	80 "
400 ha.....	70 "
500 ha.....	60 "
600 ha.....	50 "
700 ha.....	40 "
800 ha.....	30 "
900 ha.....	20 "
1.000 ha.....	10 "
superior a 1.000 ha.....	4 "

17 - Estações meteorológicas

Serão atribuídos 30 pontos para a floresta que possua uma estação meteorológica equipada com aparelhos que permitam, no mínimo, a obtenção de dados para determinação do Índice de periculosidade.

.../.

18 - Condições climáticas

Caso a floresta a ser segurada esteja implantada sob condições edafoclimáticas adequadas, ser-lhe-ão atribuídos 10 pontos.

19 - Outras medidas de prevenção e de segurança observadas e justificadas pelo perito, até 100 pontos.

20 - Tabela de Percentual de Redução da Taxa Básica do Encargo das Florestas.

PONTO	%
1.800	30
1.740	29
1.680	28
1.620	27
1.560	26
1.500	25
1.440	24
1.380	23
1.320	22
1.260	21
1.200	20
1.140	19
1.080	18
1.020	17
960	16
900	15
840	14
780	13
720	12
660	11
600	10
540	9
480	8
420	7
360	6
300	5
240	4
180	3
120	2
60	1

Classe III - Climas AM/CF (clima tropical úmido com pequena estação seca/mesotérmico úmido com chuvas em todas as estações).

ESPÉCIES	CATEGORIAS		
	A	B	C
EUCALIPTUS spp.....	0,89%	0,94%	1,86%
PINUS oocarpa, caribaea, elliottii....	0,97%	1,02%	1,94%
PINUS taeda, patula, radiata e outros..	1,05%	1,10%	2,11%
ARAUCÁRIA e ESSÊNCIAS NATURAIS.....	1,13%	1,18%	2,27%

Classe IV - Clima AF (clima tropical úmido com chuvas em todas as estações do ano).

ESPÉCIES	CATEGORIAS		
	A	B	C
EUCALIPTUS spp.....	0,80%	0,85%	1,67%
PINUS oocarpa, caribaea, elliottii....	0,87%	0,92%	1,75%
PINUS taeda, patula, radiata e outros..	0,95%	0,99%	1,90%
ARAUCÁRIA e ESSÊNCIAS NATURAIS.....	1,02%	1,06%	2,04%

MATAS NATIVAS — 1,00%

.../.

5 - DESCONTOS

- 5.1 - Florestas que disponham de tratamento e proteção especiais: desconto de acordo com o somatório de pontos constantes das Normas para Concessão de Descontos, anexas a esta Tarifa - item 20.
- 5.2 - Florestas em formação: desconto de 20% (vinte por cento) sobre a taxa básica, exceto para florestas naturais.

6 - As florestas que apresentarem características especiais e sistemas de segurança e prevenção contra os riscos seguráveis poderão ter descontos em suas taxas básicas na conformidade do disposto nas Normas para a Concessão de Descontos anexas a esta Tarifa.

NORMAS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA O SEGURO DE FLORESTAS

- ANEXAS À TARIFA DO SEGURO DE FLORESTAS -

Com a finalidade de dar-se cumprimento ao disposto no item 6 do Art. 5º da Tarifa do Seguro de Florestas, a assistência técnica responsável pela inspeção prévia para fins de aceitação e taxação do seguro deverá levar em conta os seguintes critérios:

1 - Idade das árvores componentes da floresta

Até 4 anos..... 50 pontos

Com 4 anos em diante..... 100 "

Obs.: Esta pontuação será aplicada apenas para a cobertura comprehensiva.

2 - Nível de atendimento à floresta

Engenheiro Florestal ou Agrônomo..... 50 pontos

Técnico Florestal ou Agrícola..... 25 "

Administrador da Fazenda..... 15 "

3 - Usos e ocupações das áreas vizinhas e/ou do imóvel

Conforme uso e ocupações das áreas vizinhas da floresta a ser segurada, serão atribuídos os seguintes pontos:

- áreas de culturas agrícolas manuais.....	0 ponto
- áreas de pastagens.....	1 "
- culturas com uso normal de fogo (p.ex.: cana).....	1 "
- áreas de cerrados.....	1 "
- estradas de ferro.....	2 pontos
- áreas urbanas.....	2 "
- rodovias e/ou ruas.....	2 "
- culturas agrícolas mecanizadas.....	10 "
- matas secundárias.....	10 "
- matas naturais.....	15 "
- rios e lagos.....	25 "

Obs.: Quando existirem duas ou mais ocupações vizinhas, a pontuação final será baseada na ocupação mais agravante.

4 - Reservatórios e rios existentes

Para os plantios ou fazendas florestais que possuam reservatório d'água e rios, poderão ser atribuídos 50 pontos, desde que exista pelo menos um lago para cada 1.500 ha, no mínimo, e, que a distância a ser percorrida entre qualquer ponto do plantio e os reservatórios e/ou rios seja inferior a 5 km.

Para que sejam atribuídos os pontos acima, se faz necessário a existência de equipamentos adequados para o abastecimento d'água e, em casos de não existirem, este item será prejudicado.

5 - Aceiros

De acordo com a largura dos aceiros internos e externos, tipo de limpeza e freqüência, atribuir-se-ão os seguintes pontos:

.../.

aceiros externos:

com 20,1 a 25 metros de largura.....	40 pontos
com 25,1 a 30 metros de largura.....	60 "
com 30,1 a 35 metros de largura.....	90 "
com largura superior a 35 metros.....	100 "

aceiros internos:

com 10,1 a 15 metros de largura.....	10 pontos
com 15,1 a 20 metros de largura.....	15 "
com 20,1 a 25 metros de largura.....	25 "
com 25,1 a 30 metros de largura.....	35 "
com largura superior a 30 metros.....	100 "

tipos das limpezas e/ou manutenção

roçada manual.....	05 pontos
roçada mecânica.....	15 "
capina manual.....	25 "
capina mecânica.....	35 "
gradagem leve.....	45 "
gradagem pesada.....	75 "
limpeza com motoniveladora.....	100 "

freqüência das limpezas e/ou manutenções

1 limpeza ao ano.....	05 pontos
2 limpezas ao ano.....	25 "
3 limpezas ao ano.....	50 "
4 limpezas ao ano.....	75 "
mais de 4 limpezas ao ano.....	100 "

6 - Limpeza da floresta

De acordo com o tipo e a freqüência da limpeza da floresta, serão atribuídos os seguintes pontos:

Limpeza entre linhas

roçada manual.....	03 pontos
roçada mecânica.....	05 "
capina manual.....	50 "
gradagem.....	100 "

Art. 5º - CORRETAGEM

1 - Poderão as Seguradoras recomendar o Corretor oficialmente registrado, que tenha assinado o seguro, com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do prêmio recebido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 010 do 11 de abril de 1988

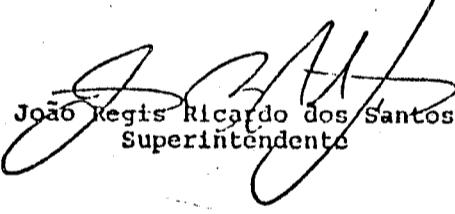
Aprova Cláusulas de Carga do Instituto de Seguradoras de Londres, para Seguros de Transportes Marítimos — Viagens Internacionais.

O Superintendente da Superintendência de Seguros e Valores (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Reasseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-06263/86;

R E S O L V E:

1 - Aprovar as Cláusulas de Carga do Instituto de Seguradores de Londres (Cláusulas A, B e C), aplicáveis aos Seguros de Transportes Marítimos — Viagens Internacionais, com substituição às Cláusulas All Risks, W.A. e F.P.A., na forma dos anexos que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2 - Esta circular entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


João Regis Ricardo dos Santos
Superintendente

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

CLAUSULA "A"

RISCOS COBERTOS

1 - Cláusula de Riscos Cobertos

Este seguro cobre todos os riscos de perda ou dano sofridos pelo objeto segurado, exceto os previstos nas exclusões constantes das Cláusulas 4, 5, 6 e 7.

2 - Cláusula de Avaria Grossa

Este seguro cobre avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e o costume aplicáveis, que as regulam e que tenham sido incorridas para evitá-las, provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 ou em qualquer outra parte deste seguro.

3 - Cláusula de Colisão por Ambos Culpados

Este seguro cobre as despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fosse um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar à Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação.

EXCLUSÕES

4 - Cláusula de Exclusões Gerais

Este seguro não cobre em hipótese alguma:

4.1 - perdas, danos e despesas atribuíveis a atos ilícitos do Segurado;

4.2 - vazamento comum, perda natural de peso ou de volume, desgaste natural do objeto segurado;

4.3 - perdas, danos e despesas decorrentes de insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado (para os fins desta Cláusula 4.3, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, pelo Segurado ou seus prepostos);

4.4 - perdas, danos e despesas causados por vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;

4.5 - perdas, danos e despesas diretamente causados por atraso, embora este atraso seja causado por risco coberto (exceto despesas indenizáveis sob a Cláusula 2 retro mencionada);

4.6 - perdas, danos e despesas resultantes de insolvença ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, afretadores ou operadores do navio;

4.7 - perdas, danos e despesas resultantes de uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa.

5 - Cláusula de Falta de Condições de Naveabilidade e de Inaptidão.

5.1 - Este seguro não cobre perdas, danos e despesas resultantes de:

- falta de condições de naveabilidade do navio ou embarcação;

- inaptidão do navio, da embarcação, de outro meio utilizado, do "container" ou do "liftvan", para o transporte em condições de segurança do objeto segurado;

- se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de innavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado no mesmo.

5.2 - A Seguradora relevará qualquer violação das obrigações implícitas do Segurado, de navegabilidade do navio e de sua capacidade de transporte, em segurança, do objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus empregados tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou da incapacidade resultante de tal violação.

.../.

6 - Cláusula de Exclusão de Riscos de Guerra

Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá perdas, danos e despesas resultantes de:

6.1 - guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;

6.2 - captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;

6.3 - minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.

7 - Cláusula de Exclusão de Risco de Greve

Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá perdas, danos e despesas:

7.1 - causados por grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

7.2 - resultantes de greves, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

7.3 - causados por qualquer ato de terrorista ou pessoa agindo por motivo político.

DURAÇÃO

8 - Cláusula de Trânsito

8.1 - Este seguro vigora a partir do momento em que a mercadoria deixa o armazém ou local de armazenagem no lugar aqui mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

8.1.1 - com a sua entrega no armazém do consignatário, ou outro armazém, ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;

8.1.2 - com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido;

8.1.2.1 - para armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito, ou

8.1.2.2 - para colocação ou distribuição, ou

8.1.3 - ao fim de sessenta dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou o que primeiro ocorrer.

8.2 - Se, após a descarga do navio transoceânico no porto final de descarga, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino;

8.3 - este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação conforme retro prevista e às disposições da Cláusula 9 a seguir mencionada), durante demora fora do controlo do Segurado, qualquer desvio, descarga forçada, reembordo ou transbordo, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

9 - Cláusula de Término de Contrato de Transporte

Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto na Cláusula 8 retro mencionada, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro deverá permanecer em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

9.1 - a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio transoceânico, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;

.../.

60 (sessenta) dias, (ou de qualquer prorrogação do mesmo, que foi concordada), até ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições na Cláusula 8 retro mencionada.

10 - Cláusula de Mudança de Viagem

Quando, após o início de vigência deste seguro, o destino final for mudado pelo Segurado, a cobertura será considerada mantida, mediante prêmio e condições a serem estabelecidas, sujeitas a aviso imediato dado à Seguradora, após completada a descarga em tal porto.

SINISTROS

11 - Cláusula de Interesse Segurável

11.1 - A fim de fazer jus ao pagamento de indenização, sob este seguro, o Segurado deve possuir um interesse segurável sobre o objeto segurado, por ocasião do sinistro;

11.2 - sujeito ao subitem 11.1 retro mencionado o Segurado poderá ser indenizado por perdas seguradas ocorridas durante o período coberto por este seguro, mesmo que a perda ocorra antes de o contrato de seguro ter sido concluído, a menos que o Segurado tivesse conhecimento da perda e a Seguradora não o tivesse.

12 - Cláusula de Despesa de Remessa

Quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

Esta Cláusula 12, que não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, estará sujeita às exclusões contidas nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 retro mencionadas, e não incluirão despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

13 - Cláusula de Perda Total Construtiva

Nenhuma reclamação por Perda Total Construtiva será resarcível por este seguro, a não ser que o objeto segurado seja justificadamente abandonado, em consequência de sua perda real total parecer inevitável, por ser maior o custo de recuperação, recondicionamento e reembalque do objeto ao destino, para o qual está segurado, do que o valor na chegada.

14 - Cláusula de Valor Aumentado

14.1 - Caso seja feito qualquer seguro de Valor Aumentado, pelo Segurado, sobre a carga segurada pela presente apólice, o valor ajustado da carga será considerado como a soma do valor segurado total, nos termos da presente apólice, e, todos os seguros de Valor Aumentado aplicáveis. A responsabilidade sob a presente apólice será na proporção entre o valor aqui segurado e o valor total segurado.

No caso de sinistro o Segurado deverá fornecer à Seguradora provas das valores segurados sobre todos os outros seguros.

14.2 - Nos casos em que o presente seguro referir-se a Valor Aumentado, a Cláusula que se segue deverá ser aplicada.

O Valor Ajustado para a carga será considerado como igual ao valor total segurado nos termos do seguro principal e todos os seguros de Valor Aumentado que dêem cobertura a perda, efetuados sobre a carga, pelo Segurado, sendo a responsabilidade sob a presente apólice na proporção da importância aqui segurada para o valor total segurado.

No caso de sinistro, o Segurado deverá fornecer provas à Seguradora das quantias seguradas sob todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

15 - Cláusula de Não-Reversão

Este seguro não se reverterá em benefício do transportador ou outro depositário.

.../.

16 - Cláusula de Obrigaçāo do Segurado

E dever do Segurado e seus empregados e agentes, com relação a perda recuperável por este seguro:

16.1 - tomar as medidas que forem cabíveis para evitar ou reduzir tais perdas; e

16.2 - assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, e a Seguradora, além de qualquer perda recuperável pelo presente seguro, reembolsará o Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento de tal obrigação.

17 - Cláusula de Renúncia

Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora com o objetivo de salvar, proteger, ou recuperar o objeto segurado, não serão consideradas como renúncia, ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

PREVENÇÃO DE ATRASO

18 - Cláusula de Razoável Presteza

E condição deste seguro que o Segurado aja com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle.

LEI E PRÁTICA

19 - Cláusula de Legislação e Prática Aplicáveis

Este contrato de seguro está sujeito à lei, uso e costumes brasileiros.

NOTA: É necessário que o Segurado, ao tomar conhecimento de uma ocorrência que seja considerada coberta por este seguro, dê imediato aviso à Seguradora, e o direito à tal cobertura fica condicionado ao cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DE CARGA DO INSTITUTO DE SECURADORES DE LONDRES

CLÁUSULA "B"

RISCOS COBERTOS

1 - Cláusula de Riscos

Esta apólice cobre, exceto conforme estipulado nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 seguintes:

1.1 - perdas ou danos ao objeto segurado que sejam razoavelmente atribuíveis a:

1.1.1 - incêndio ou explosão;

1.1.2 - encalhe, naufrágio ou seçãoamento do navio ou embarcação;

1.1.3 - tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;

1.1.4 - colisão ou contato do navio, embarcação ou veículo com qualquer objeto externo que não seja água;

1.1.5 - descarga da carga em porto de arribada;

1.1.6 - terremoto, erupção vulcânica ou raio;

1.2 - perdas ou danos do objeto segurado causado por:

1.2.1 - sacrifício de avaria grossa;

1.2.2 - carga lançada ao mar ou varrida pelas ondas;

1.2.3 - entrada de água do mar, lago ou rio no navio, embarcação, veículo, "container" furgão ("liftvan") ou local de armazenagem;

1.3 - perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio ou embarcação.

2 - Cláusula de Avaria Grossa

Este seguro cobre avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e o costume aplicáveis, que as regulam e que tenham sido incorridas para evitá-las provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 ou em qualquer outra parte deste seguro.

3 - Cláusula de Colisão por Ambos Culpados

Este seguro cobre as despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação.

EXCLUSÕES

4 - Cláusula de Exclusões Gerais

Este seguro não cobre em hipótese alguma:

4.1 - perdas, danos e despesas atribuíveis a atos ilícitos do Segurado;

4.2 - vazamento comum, perda natural de peso ou de volume, desgaste natural do objeto segurado;

4.3 - perdas, danos e despesas decorrentes de insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado (para os fins desta Cláusula 4.3, inclusive no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, pelo Segurado ou seus prepostos);

4.4 - perdas, danos e despesas causados por vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;

4.5 - perdas, danos e despesas diretamente causados por atraso, embora este atraso seja causado por risco coberto (exceto despesas indenizáveis sob a Cláusula 2 retro mencionada);

4.6 - perdas, danos e despesas resultantes de insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;

4.7 - danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas;

4.8 - perdas, danos e despesas resultantes do uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa.

5 - Cláusula de Falta de Condições de Navegabilidade e de Inaptidão.

5.1 - Este seguro não cobre perda, dano ou despesas resultantes de:

- falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação;
- inaptidão do navio, da embarcação, de outro meio utilizado, do "container", do "liftvan" para o transporte, em condições de segurança do objeto segurado;
- se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou de inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado no mesmo.

5.2 - A Seguradora relevará qualquer violação das obrigações implícitas do Segurado de navegabilidade do navio e de sua capacidade de transporte, em segurança, do objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus empregados tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou da incapacidade resultante de tal violação.

6 - Cláusula de Exclusão de Riscos de Guerra

Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá perdas, danos e despesas resultantes de:

6.1 - guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;

6.2 - captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;

6.3 - minas, torpedos e bombas abandonados ou outras armas de guerra abandonadas.

.../.

7 - Cláusula de Exclusão de Risco de Greve

Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá perdas, danos e despesas:

7.1 - causados por grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

7.2 - resultantes de greves, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

7.3 - causados por qualquer ato de terrorista ou pessoa agindo por motivo político.

DURAÇÃO

8 - Cláusula de Trânsito

8.1 - Este seguro vigora a partir do momento em que a mercadoria deixa o armazém ou local de armazenagem no lugar aqui mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

8.1.1 - com a sua entrega no armazém do Consignatário ou outro armazém, ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;

8.1.2 - com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido:

8.1.2.1 - para armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito, ou

8.1.2.2 - para colocação ou distribuição, ou

8.1.3 - ao fim de sessenta dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou o que primeiro ocorrer.

8.2 - Se, após a descarga do navio transoceânico no porto final de descarga, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino;

8.3 - Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições da Cláusula 9 a seguir mencionada), durante demora fora do controle do Segurado, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

9 - Cláusula de Término de Contrato de Transporte

Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto na Cláusula 8 retro mencionada, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

9.1 - a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio transoceânico, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;

9.2 - se a mercadoria for enviada dentro do período de 60 (sessenta) dias, (ou de qualquer prorrogação do mesmo, que foi concordada), até ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições da Cláusula 8 retro mencionada.

10 - Cláusula de Mudança de Viagem

Quando, após o início de vigência deste seguro, o destino final for mudado pelo Segurado, a cobertura será considerada mantida, mediante prêmio e condições a serem estabelecidas, sujeitas a aviso imediato dado à Seguradora, após completada a descarga em tal porto.

•••••

SINISTROS

11 - Cláusula de Interesse Segurável

11.1 - A fim de fazer jus ao pagamento de indenização, sob este seguro, o Segurado deve possuir um interesse segurável sobre o objeto segurado, por ocasião do sinistro.

11.2 - Sujeito ao subitem 11.1 retro mencionado, o Segurado poderá ser indenizado por perdas seguradas, ocorridas durante o período coberto por este seguro, mesmo que a perda ocorra antes de o contrato de seguro ter sido concluído, a menos que o Segurado tivesse conhecimento da perda e a Seguradora não o tivesse.

12 - Cláusula de Despesa de Remessa

Quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

Esta Cláusula 12, que não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, estará sujeita às exclusões contidas nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 retro mencionadas, e não incluirão despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

13 - Cláusula de Perda Total Construtiva

Nenhuma reclamação por Perda Total Construtiva será recarregável por este seguro, a não ser que o objeto segurado seja justificadamente abandonado, em consequência de sua perda total parecer inevitável, por ser maior o custo de recuperação, recondicionamento e reembarque do objeto ao destino, para o qual estava segurado, do que o valor na chegada.

14 - Cláusula de Valor Aumentado

14.1 - Caso seja feito qualquer seguro de Valor Aumentado, pelo Segurado, sobre a carga segurada na presente apólice, o valor ajustado da carga será considerado como a soma do valor segurado total, nos termos da presente apólice, e, todos os seguros de Valor Aumentado aplicáveis. A responsabilidade sob a presente apólice será na proporção entre o valor aqui segurado e o valor total segurado.

No caso de sinistro o Segurado deverá fornecer à Seguradora provas dos valores segurados sob todos os outros seguros.

14.2 - Nos casos em que o presente seguro referir-se a Valor Aumentado, a Cláusula que se segue deverá ser aplicada.

O valor ajustado para a carga será considerado como igual ao valor total segurado nos termos do seguro principal e todos os seguros de Valor Aumentado que dêem cobertura à perda, efetuados sobre a carga, pelo Segurado, sendo a responsabilidade sob a presente apólice na proporção da importância aqui segurada para o valor total segurado.

No caso de sinistro, o Segurado deverá fornecer provas à Seguradora das quantias seguradas sob todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

15 - Cláusula de Não-Reversão

Este seguro não se reverterá em benefício do transportador ou outro depositário.

MINIMIZAÇÃO DE DESPESAS

16 - Cláusula de Obrigaçāo do Segurado

É dever do Segurado e seus empregados e agentes, com relação à perda recuperável por este seguro:

16.1 - tomar as medidas que forem cabíveis para evitar ou reduzir tais perdas, e;

16.2 - assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos e a Seguradora, além de qualquer perda recuperável pelo presente seguro, reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento de tal obrigação.

.../.

17 - Cláusula de Renúncia

Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora com o objetivo de salvar, proteger, ou recuperar o objeto segurado, não serão consideradas como renúncia, ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

PREVENÇÃO DE ATRASO

18 - Cláusula de Razoável Presteza

É condição deste seguro que o Segurado aja com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle.

LEI E PRÁTICA

19 - Cláusula de Legislação e Prática Aplicáveis

Este contrato de seguro está sujeito à lei, uso e costumes brasileiros.

NOTA: É necessário que o Segurado, ao tomar conhecimento de uma ocorrência que seja considerada coberta por este seguro, dê imediato aviso à Seguradora, e o direito à tal cobertura fica condicionado ao cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DE CARCA DO INSTITUTO DE SEGURORES DE MONDRIES

CLÁUSULA "C"

RISCOS COBERTOS

1 - Cláusula de Riscos

Esta apólice cobre, exceto conforme estipulado nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 seguintes:

1.1 - perdas ou danos ao objeto segurado que sejam razoavelmente atribuíveis a:

1.1.1 - incêndio ou explosão;

1.1.2 - encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;

1.1.3 - tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;

1.1.4 - colisão ou contato do navio, embarcação ou veículo de terra com qualquer objeto externo que não seja água;

1.1.5 - descarga da carga em porto de arribada.

1.2 - perdas ou danos do objeto segurado causados por:

1.2.1 - sacrifício de avaria grossa;

1.2.2 - carga lançada ao mar.

2 - Cláusula de Avaria Grossa

Este seguro cobre avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e o costume aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitá-las provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 ou em qualquer outra parte deste seguro.

3 - Cláusula de Colisão por Ambos Culpados

Este seguro cobre as despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação.

EXCLUSÕES

4 - Cláusula de Exclusões Gerais

Este seguro não cobre em hipótese alguma:

4.1 - perdas, danos e despesas atribuíveis a atos ilícitos do Segurado;

4.2 - vazamento comum, perda natural de peso ou de volume, desgaste natural do objeto segurado;

4.3 - perdas, danos e despesas decorrentes de insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado (para os fins desta Cláusula 4.3, inclusive no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, pelo Segurado ou seus prepostos);

4.4 - perdas, danos e despesas causados por vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;

4.5 - perdas, danos e despesas diretamente causados por atraso, embora este atraso seja causado por risco coberto (exceto despesas indenizáveis sob a Cláusula 2 retro mencionada);

4.6 - perdas, danos e despesas resultantes de insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;

4.7 - danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte deste, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas;

4.8 - perdas, danos e despesas resultantes do uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa.

5 - Cláusula de Falta de Condições de Navegabilidade e de Inaptidão.

5.1 - Este seguro não cobre perda, dano ou despesas resultantes de:

- falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação;
- inaptidão do navio, da embarcação, de outro meio utilizado, do "container", do "liftvan" para o transporte, em condições de segurança do objeto segurado;
- se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou de inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado no mesmo.

5.2 - A Seguradora relevará qualquer violação das obrigações implícitas do Segurado, de navegabilidade, do navio e de sua capacidade de transporte, em segurança, do objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus empregados tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou da incapacidade resultante de tal violação.

6 - Cláusula de Exclusão de Riscos de Guerra

Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá perdas, danos e despesas resultantes de:

6.1 - guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;

6.2 - captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;

6.3 - minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.

7 - Cláusula de Exclusão de Risco de Greve

Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá perdas, danos e despesas:

7.1 - causados por grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

7.2 - resultantes de greves, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

7.3 - causados por qualquer ato de terrorista ou pessoa agindo por motivo político.

.../.

DURAÇÃO

8 - Cláusula de Trânsito

8.1 - Este seguro vigora a partir do momento em que a mercadoria deixa o armazém ou local de armazenagem no lugar aqui mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

8.1.1 - com a sua entrega no armazém do Consignatário, ou outro armazém, ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;

8.1.2 - com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido;

8.1.2.1 - para armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou

8.1.2.2 - para colocação ou distribuição, ou

8.1.3 - ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto do destino final, ou o que primeiro ocorrer.

8.2 - Se, após a descarga do navio transoceânico no porto final de descarga, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino;

8.3 - Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições da Cláusula 9 a seguir mencionada), durante demora fora do controle do Segurado, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fregatadores do navio pelo contrato de afretamento.

9 - Cláusula de Término de Contrato de Transporte

Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto na Cláusula 8 retro mencionada, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

9.1 - a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio transoceânico, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;

9.2 - se a mercadoria for enviada dentro do período de 60 (sessenta) dias, (ou de qualquer prorrogação do mesmo, que foi concordada), até ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições da Cláusula 8 retro mencionada.

10 - Cláusula de Mudança de Viagem

Quando, após o início de vigência deste seguro, o destino final for mudado pelo Segurado, a cobertura será considerada mantida, mediante prêmio e condições a serem estabelecidas, sujeitas a aviso imediato dado à Seguradora, após completada a descarga em tal porto.

SINISTROS

11 - Cláusula de Interesse Segurável

11.1 - A fim de fazer jus ao pagamento de indenização, sob este seguro, o Segurado deve possuir um interesse segurável sobre o objeto segurado, por ocasião do sinistro.

11.2 - Sujeito ao subitem 11.1 retro mencionado, o Segurado poderá ser indenizado por perdas seguradas ocorridas durante o período coberto por este seguro, mesmo que a perda ocorra antes de o contrato de seguro ter sido concluído, a menos que o Segurado tivesse conhecimento da perda e a Seguradora não o tivesse.

12 - Cláusula de Despesa de Remessa

Quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

Esta cláusula 12 que não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, estará sujeita às exclusões contidas nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 retro mencionadas, e não incluirão despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

13 - Cláusula de Perda Total Construtiva

Nenhuma reclamação por Perda Total Construtiva será resarcível por este seguro, a não ser que o objeto segurado seja justificadamente abandonado, em consequência de sua perda real total parecer inevitável, por ser maior o custo de recuperação, recondicionamento e reembarque do objeto ao destino para o qual estava segurado, do que o valor na chegada.

14 - Cláusula de Valor Aumentado

14.1 - Caso seja feito qualquer seguro de Valor Aumentado, pelo segurado, sobre a carga segurada pela presente apólice, o valor ajustado da carga será considerado como a forma do valor segurado total, nos termos da presente apólice, e, todos os seguros de Valor Aumentado aplicáveis. A responsabilidade sob a presente apólice será na proporção entre o valor aqui segurado e o valor total segurado.

No caso de sinistro o Segurado deverá fornecer à Seguradora provas dos valores segurados sob todos os outros seguros.

14.2 - Nos casos em que o presente seguro referir-se a Valor Aumentado, a Cláusula que se segue deverá ser aplicada.

O valor ajustado para a carga será considerado como igual ao valor total segurado nos termos do seguro principal e todos os seguros de Valor Aumentado que dêem cobertura a perda, efetuados sobre a carga, pelo Segurado, sendo a responsabilidade sob a presente apólice na proporção da importância aqui segurada para o valor total segurado.

No caso de sinistro, o Segurado deverá fornecer provas à Seguradora das quantias seguradas sob todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

15 - Cláusula de Não-Reversão

Este seguro não se reverterá em benefício do transportador ou outro depositário.

MINIMIZAÇÃO DE DESPESAS

16 - Cláusula de Obrigações do Segurado

É dever do Segurado e seus empregados e agentes, com relação a perda recuperável por este seguro:

16.1 - tomar as medidas que forem cabíveis para evitar ou reduzir tais perdas; e

16.2 - assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros, estejam devidamente preservados e exercidos e a Seguradora, além de qualquer perda recuperável pelo presente seguro, reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento de tal obrigação.

.../.

17 - Cláusula de Renúncia

Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora com o objetivo de salvar, proteger, ou recuperar o objeto segurado, não serão consideradas como renúncia, ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

PREVENÇÃO DE ATRASO

18 - Cláusula de Razoável Presteza

É condição deste seguro que o Segurado aja com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle.

LEI E PRÁTICA

19 - Cláusula de Legislação e Prática Aplicáveis

Este contrato de seguro está sujeito à lei, uso e costumes brasileiros.

NOTA: É necessário que o Segurado, ao tomar conhecimento de uma ocorrência que seja considerada coberta por este seguro, dê imediato aviso à Seguradora, e o direito a tal cobertura fica condicionado ao cumprimento desta obrigação.

CIRCULAR N.º 011 de 11 de abril

de 1988

Altera a Tarifa do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de proprietários de Veículos Automotores das Vias Terrestres (TRCFV).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no Art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-01213/87;

R E S O L V E :

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação o caput do Art. 5º e os subitens 7.5.1, 7.5.3, 7.5.4 e 7.5.5 do item 7.5 do Art. 7º da TRCFV, aprovada pela Circ. SUSEP nº 027, de 12.06.84, alterada pela de nº 56, de 14.12.84.

"Art. 5º - SEGURO DE FROTA

Entende-se por seguro de frota o seguro de um conjunto de dois ou mais veículos, contratado na mesma Seguradora, por uma ou mais apólices, emitidas em nome de uma única pessoa física ou jurídica. Quando se tratar de pessoa jurídica, poderão ser considerados, além dos veículos da própria empresa segurada, os veículos de seus diretores, de seus empregados e de firmas comprovadamente subsidiárias".

"Art. 7º - PRÊMIOS

7.5 - Desconto por Frota

7.5.1 - Ao seguro de frota dc, no mínimo, 50 veículos poderão ser concedidos os descontos previstos na Tabela de Descontos Básicos, constante do subitem 7.5.2, aplicáveis ao prêmio tarifário calculado de acordo com os subitens 7.1 e 7.3 deste artigo, observadas, ainda, as seguintes disposições:

- a) no caso de seguro novo - o Segurado poderá obter 50% (cinquenta por cento) dos descontos previstos na referida Tabela de Descontos Básicos, considerando para tal fim, apenas, o número de veículos da frota segurada. Para usufruir desse benefício, o Segurado fica obrigado a declarar na proposta que se trata do 1º seguro contratado com o referido benefício;
- b) no caso de renovação - o Segurado somente fará jus ao desconto básico previsto na tabela do subitem 7.5.2 se a experiência do seguro apresentar coeficiente sinistro/prêmio igual ou inferior a 30% (trinta por cento).

.../.

7.5.3 - Quando o coeficiente sinistro/prêmio estiver situado entre 30% (trinta por cento) e 60% (sessenta por cento), o desconto a ser concedido resultará da aplicação da fórmula a seguir:

$$d_1 = \frac{d}{30} \cdot 30 - (S/P - 30)$$

onde:

d_1 = desconto a ser concedido (expresso em percentagem).

d = desconto básico (expresso em percentagem), constante da tabela do subitem 7.5.2, em função da frota do Segurado.

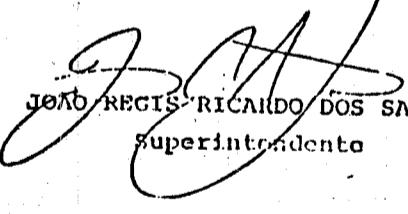
S/P = coeficiente sinistro/prêmio (expresso em percentagem, desprezados as decimais).

7.5.4 - Quando o coeficiente sinistro/prêmio for igual ou superior a 60% (sessenta por cento), não será permitida a concessão de qualquer desconto de frota sobre o prêmio líquido tarifário, independentemente do número de veículos da frota do Segurado.

7.5.5 - Na apuração do coeficiente sinistro/prêmio, de que trata este item, deverão ser considerados, em conjunto e abrangendo as Garantias Danos Materiais e Danos Pessoais, os sinistros pagos e pendentes e os prêmios referentes ao período máximo de 5 (cinco) anos, observados os seguintes critérios:

- a) sinistros pagos — as importâncias indenizadas serão convertidas a OTN com base em seu valor na data da liquidação do sinistro;
- b) sinistros pendentes — a estimativa atualizada será convertida a OTN com base em seu valor na data da apuração da experiência;
- c) prêmios — considerar-se-ão os valores das OTN na data da emissão da apólice e/ou endossos. Se a experiência envolver seguros com vencimento não coincidentes, prevalecerá para efeito do período em estudo o prazo da apólice mais antiga do grupo analisado; para as apólices cujo vencimento ultrapassar a data limite do período de experiência, considerar-se-á o prêmio Pro-rata-temporis".

Art. 29 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 012 de 11 de abril de 1988

Altera a Tarifa para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Via Terrestre.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-1404/83;

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a inclusão do subitem 4.8 no Art. 4º e do subitem 7.6.3 no Art. 7º da Tarifa para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Via Terrestre, conforme abaixo:

"4.8 - SEGUROS DE VEÍCULOS REBOCADOS - É permitida a extensão de cobertura de danos materiais aos veículos rebocados, durante a operação de reboque, observadas as seguintes disposições:

a) adoção da Cláusula Especial para Extensão de Cobertura a Veículos Rebocados (Cláusula-Padrão nº 111);

b) pagamento de prêmio adicional previsto no subitem 7.6.3 do Art. 7º desta Tarifa

7.6.3 - O prêmio adicional para extensão de cobertura a veículos rebocados por carros-socorro, durante a operação de reboque, corresponderá a 20% (vinte por cento) do prêmio relativo a danos materiais".

Art. 2º - Incluir na Tabela de 1 - Prêmios Básicos Anuais, no texto correspondente à categoria tarifária 06, a seguinte especificação: "carros-socorro (guinchos)".

Art. 3º - As NOTAS constantes da supracitada Tabela ficam acrescidas do item 6, com a redação abaixo:

"Nos seguros de guinchos enquadrados sob a categoria tarifária 06 a(s) garantia(s) do seguro principal será(ão) extensiva(s) aos danos ocasionados pelo veículo rebocado durante a operação de reboque".

.../.

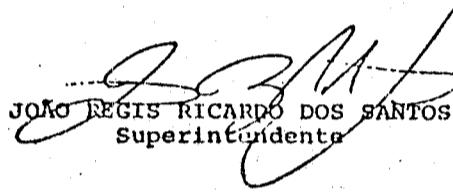
Art. 4º - Aprovar a Cláusula-Padrão nº III, a ser inserida no Anexo 3 à Tarifa, na forma a seguir:

CLÁUSULA ESPECIAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA A
VEÍCULOS REBOCADOS

1 - Tendo sido pago prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que, não obstante o disposto nas alíneas "d" e "j" do item 4 - RISCOS EXCLUÍDOS - das Condições Gerais deste Seguro, consideram-se incluídos na cobertura de danos materiais, concedida por esta apólice, os danos porventura ocasionados ao veículo rebocado, durante a operação de reboque, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade do segurado, ou por ele ocupados.

2 - Na liquidação dos sinistros a que se refere a presente extensão, o segurado participará com o percentual de 20% (vinte por cento) do valor dos prejuízos apurados, observadas as limitações mínima e máxima de 10 e 100 OTNs, respectivamente, considerando-se, para efeito de conversão em cruzados, a data de ocorrência do sinistro.

Art. 5º - Esta circular entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)



INSTITUTO DE RENEGOCIO DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171 - EDIFÍCIO JOÃO CARLOS VITAL
PORTA PORTAL 1,400 - END. TEL. 3298-8100
C.D.C. - 33.376.900/0001-91 - F.R.A.T. - 02.4-310261,00 - CEP 20.093

OF.PRESI-056/88

Em 7 de abril de 1988

Do: Presidente do INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
Ao: Ilmo. Sr. Dr. SERGIO AUGUSTO RIBEIRO
MD. Presidente da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Senhor Presidente

Em aditamento aos OF.PRESI-291/87, de 04.12.87, OF.PRESI-013/88, de 19.01.88 e OF.PRESI-037/88, de 03.03.88, que tratam dos procedimentos relativos à conversão de seguros contratados em cruzados para seguros indexados, anexamos cópia da tabela aplicável às propostas apresentadas durante o mês de ABRIL/88.

Ratificamos a restrição dos procedimentos de conversão, para efeito de resseguro, às responsabilidades iniciadas ou renovadas até 31.12.87.

Atenciosamente

Ronaldo do Valle Simões
Presidente

Proc.DIRON-07/87
CEFV/ibs.

BI-479

- 35 -

INDEXACAO DOS SEGUROS - BASE ABRIL /88
 RELATORIO DE PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O PREMIO
 DE TARIFA EM FUNCAO DO NUMERO DE PARCELAS DO PREMIO ORIGINAL

SEM REPOSICAO DE IS

INCENDIO

MESES | NUMERO DE PARCELAS

| A |

| DECOR- |

| IRER(n) |

| VISTA |

|

| 01 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .00 |

| .

INDEXACAO DOS SEGUROS - BASE ABRIL /88
 RELATORIO DE PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O PREMIO
 DE TARIFA EM FUNCAO DO NUMERO DE PARCELAS DO PREMIO ORIGINAL

SEM REPOSICAO DE IS

RAMOS : AUTOMOVEIS / RCFV

MESES	A	NUMERO DE PARCELAS						
		1	2	3	4	5	6	7
01	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
02	,00	,13	,16	,22	,26	,31	,36	
03	,00	,05	,16	,27	,41	,57	,73	
04	,00	,26	,49	,78	1,13	1,50	1,90	
05	,00	,37	,88	1,01	2,18	2,88	3,38	
06	,00	,89	1,94	3,03	4,13	5,22	6,23	
07	,00	1,69	3,35	5,02	6,64	8,13	9,48	
08	,00	2,43	4,69	7,27	9,41	11,34	13,10	
09	,00	3,58	6,99	9,97	12,65	15,07	17,27	
10	,00	4,83	8,92	12,56	15,86	18,86	21,60	
11	,00	5,37	10,26	14,72	18,79	22,51	25,22	
12	,00	6,46	12,34	17,71	22,61	27,08	31,16	

DATA - 0562/R.23 - 4 ABRIL 1988 * 10:46

.../.

INDEXACAO DOS SEGUROS - BASE ABRIL /88
 RELATORIO DE PERCENTUAIS A SEREM APPLICADOS SOBRE O PREMIO
 DE TARIFA EM FUNCAO DO NUMERO DE PARCELAS DO PREMIO ORIGINAL

SEM REPOSICAO DE IS

DEMAIS RAMOS

MESES	A	NUMERO DE PARCELAS						
		1	2	3	4	5	6	7
DECOR- RER(n)	A VISTA							
01	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
02	,31	,35	,38	,43	,47	,53	,58	
03	,47	,58	,73	,92	1,12	1,33	1,54	
04	1,13	1,47	1,88	2,29	2,72	3,14	3,52	
05	2,19	2,93	3,67	4,41	5,12	5,78	6,38	
06	4,45	5,55	6,67	7,75	8,72	9,60	10,39	
07	7,19	8,85	10,44	11,82	13,06	14,19	15,21	
08	10,48	12,77	14,69	16,41	17,97	19,39	20,68	
09	14,66	17,19	19,49	21,59	23,51	25,27	26,87	
10	18,13	21,31	24,20	26,84	29,25	31,45	33,47	
11	21,36	25,35	28,98	32,29	35,32	38,08	40,61	
12	25,70	30,50	34,87	38,85	42,49	45,82	48,86	

CATES - CS62/R.24 - 4 ABRIL 1988 * 10:49



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171 - EDIFÍCIO JOÃO CARLOS VITAL
CAIXA POSTAL 3.000 - END. TEL. IFRAS-RIO
C.G.C. - 33.376.089/0001-91 - F.R.R.T. - 02.0-310261.00 - CEP: 20.023
RIO DE JANEIRO - RJ

CONCURSO DE MONOGRAFIA "CELSO DA ROCHA MIRANDA"

1. Os trabalhos versarão sobre o tema: "Resseguro no Brasil: Retrospectiva e Perspectiva".
2. Deverão ser inéditos, escritos em língua portuguesa, datilografadas em 3 vias — tamanho mínimo 50 (cinquenta) linhas ofício (30 linhas de 72 batidas cada) e apresentados sob pseudônimo, podendo ser também, elaborada por grupo.
3. Separadamente, em envelope lacrado, sobreescrito com o título do trabalho e o pseudônimo do concorrente, o autor se identificará com: nome completo, endereço, telefone, título da monografia e pseudônimo utilizado.
4. Os originais deverão ser encaminhados à Assessoria de Comunicação Social, à Av. Marechal Câmara, 171 - sala 801 até o dia 30.08.88.
5. Aos trabalhos classificados em 1º, 2º e 3º lugares, serão atribuídos, respectivamente, prêmios nos valores equivalentes em cruzados a 500, 300 e 200 OTNs.
6. A outorga dos prêmios conferirá ao IRB todos os direitos de publicação.
7. Os três trabalhos classificados nos primeiros lugares e portanto premiados, serão livremente utilizados pelo Instituto de Resseguros do Brasil. Os demais, serão incinerados sem que seja procedida sua identificação.
8. A Comissão Julgadora, cuja decisão obriga aos interessados, será composta de três membros especialmente convocados pelo Presidente do IRB, e a ela caberá o direito de atribuir ou não os prêmios estipulados, prevalecendo como ponto básico do processo de julgamento do trabalho a sua efetiva contribuição no que tange ao tema abordado. A qualidade de membro da Comissão Julgadora é incompatível com a de concorrente.
9. O concurso é aberto à participação de integrantes do mercado segurador, a todo funcionário de qualquer setor do IRB, inclusive aposentados.

.../.

MONOGRÁFIAS

Concurso de
Celso da Rocha Miranda

Instituto de Resseguros do Brasil



**Tema: "Resseguro no Brasil,
Retrospectiva e Perspectiva"**

PRÊMIOS:

- 1º lugar: 500 OTNs
- 2º lugar: 300 OTNs
- 3º lugar: 100 OTNs

PÚBLICO-ALVO: Especialistas em seguro

Data de encerramento de entrega dos originais: 30.08.88

Informações: Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)

IRB - Instituto de Resseguros do Brasil

Av. Marechal Câmara, 171 - 8º andar

CEP: 20 023 - Rio de Janeiro - RJ.

(021) 297-1212 - ramais: 311 e 591

**ESTE CONCURSO INTEGRA A PROGRAMAÇÃO OFICIAL
COMEMORATIVA DO CINQUENTENÁRIO DO IRB.**



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6º ANDAR — CEP 01.035 — FONE 223.7666

São Paulo, 08 de abril de 1988

BOLETIM N° 07/88

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - CAPITAL

Estão sendo convocados mais 90 alunos para integrarem as turmas C e D do Curso de Corretores que será realizado na cidade de São Paulo, a partir do próximo dia 25 de abril. As aulas serão ministradas de 2ª a 6ª feira, das 18:30 às 22:00 horas, nas instalações do Centro de Ensino.

Mais duas turmas serão organizadas, em face das listagens dos resultados dos exames psicotécnicos que serão divulgadas no próximo dia 16 de maio, no Centro de Ensino.

II. CURSO BÁSICO DE SEGUROS

Estão abertas as inscrições para o Curso Básico de Seguros, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos sobre Seguros, visando uma eficiente formação introdutória, técnica aos diferentes ramos de Seguros.

Referido Curso prevê uma carga horária de 150 horas/aula, tendo uma duração aproximada de dois meses.

O pagamento da taxa de inscrição fica condicionado à designação da data de início do Curso.

Maiores informações no local de inscrição, à Rua São Vicente, nº 181 - Bela Vista - próximo à Praça 14 Bis. - Fone: 34.1622.

III. I CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE SEGURO INCÊNDIO À DISTÂNCIA

Até o dia 15 de abril próximo estarão abertas as inscrições para o Curso de Qualificação de Seguro Incêndio à Distância, ministrado sob a forma de Instrução Programada.

Referido Curso foi inteiramente reformulado, sendo agora equivalente ao Curso de Seguro Incêndio regular, ministrado em sala de aula, valendo, portanto, como pré-requisito para cursos de especialização como: Curso de Regulação e Liquidação de Sinistros do Ramo Incêndio e Curso de Inspeção de Riscos do Ramo Incêndio.

Maiores informações com Luisa no local de inscrições, à Rua São Vicente, 181 - São Paulo - Fone: 34.1622.

.../.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO
AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6º ANDAR — CEP 01.035 — FONE 223.7688

- 2 -

IV. XIII CURSO BÁSICO DE SEGUROS À DISTÂNCIA

Estão sendo recebidas, até o dia 29 de abril próximo, inscrições para o Curso Básico de Seguros à Distância, ministrado sob a forma de Instrução Programada.

Referido Curso destina-se àqueles que se interessam pelo aperfeiçoamento profissional e que não podem frequentar o Curso em sala de aula, à noite, durante a semana.

Maiores informações com Luisa, no local de inscrições, à Rua São Vicente, 181 - Bela Vista - São Paulo - Fone: 34.1622

V. REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Será realizada, no próximo dia 13 de abril, 4ª feira, às 9:00 horas, a reunião mensal da Diretoria desta Sociedade. Na pauta, dentre outros assuntos de interesse para a Sociedade, será assinado o novo Convênio com a FUNENSEG.

VI. ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO DO SEGURO

No último dia 06 de abril, foi realizada reunião da Diretoria da AIDA - Association Internationale de Droit des Assurances. Na pauta foi discutido o "plano de ação" desta entidade, dando-se maior ênfase ao questionário do tema 2 que será objeto do VIII Congresso Mundial de Direito do Seguro, que será realizado em Copenhagen, em 1990. O título do tema 2 é o seguinte: "A Supervisão Financeira das Companhias de Seguros com uma visão especial para reservas financeiras necessárias para operações de Seguros. Sob a coordenação da Dra. Therezinha Corrêa será organizada uma Comissão Especial de Estudos para elaborar um relatório sobre o tema.

Para Presidência das Sub-Seccionais Regionais foram eleitos os seguintes juristas:

Rio de Janeiro - Dr. Ricardo Bechara Santos

São Paulo - Dr. José Sollero Filho

Belo Horizonte - Dr. Pedro Alvim

Paraná - Dr. Vilson Ribeiro de Andrade

Rio Grande do Sul - Dr. Voltaire Giavarina Marensi.

VII. RECADO DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO - DR. JOSÉ SOLLERO FILHO

A REVISTA "SEGUROS E RISCOS" MERECE LEITURA. EM ESPECIAL O ARTIGO DE PAULO LEÃO DE MOURA SOBRE "MERCADO DE SEGUROS - EVOLUÇÃO ?"



MARGEM DE SOLVÊNCIA (explicação sumária)

O cálculo da Margem de Solvência é simples.

Determinam-se dois valores percentuais: o primeiro sobre o valor do prêmio médio anual retido nos últimos 36 meses anteriores à data; o segundo sobre o valor do sinistro médio anual de responsabilidade da Seguradora, ocorrido nos últimos 60 meses; ambos valores atualizados monetariamente mês a mês com base na variação mensal das OTN.

Comparam-se os dois valores encontrados, tomando-se o maior.

Este último valor é comparado com o Ativo Líquido da Seguradora na data do cálculo: se for maior, a Seguradora tem margem; se for menor, a Seguradora não tem margem.

O que significa ter margem?

Significa que a Seguradora vem desenvolvendo suas operações de modo apropriado a condições de garantia oferecida em comparação ao Patrimônio Líquido ajustado, ou seja, em relação aos "ativos líquidos" devidos aos acionistas.

Esta condição de garantia sobre referidos ativos se faz depois dos cálculos das provisões técnicas e de todas as demais obrigações para com os segurados e com terceiros, demonstrando quanto a Seguradora está ou não capitalizada em relação à sua atividade fim.

O que significa tomarem-se determinados percentuais sobre prêmios e sobre sinistros retidos, comparando-se com o Ativo Líquido?

Um determinado percentual sobre o prêmio, comparável com o Ativo Líquido, significa, óbviamente, quanto a Seguradora comprovou seu patrimônio líquido ajustado, em relação à sua produção líquida. Qualquer que seja o regimen de desenvolvimento da produção escolhido, deverá haver contra-partida de "capital líquido" dos acionistas que garanta o crescimento desejado.

.../

.2.

Da mesma forma ocorre com os sinistros líquidos retidos. Na hipótese de a Seguradora desenvolver suas operações com uma seleção de risco liberal, deverá haver valor correspondente dos ativos líquidos dos acionistas que garantam esta política.

Como se determinam os percentuais?

Há dois parâmetros a considerar.

O primeiro consiste em escolher qual a relação que se vai adotar entre prêmios retidos e Ativo Líquido.

Suponha-se, só para exemplificar, que se tome, a relação 5 para 1, ou seja, a Seguradora tem margem até o limite de produção líquida de prêmios menor ou igual a 5 vezes o seu Ativo Líquido ou, o que é a mesma coisa, que $\frac{1}{5}$ de seus prêmios devem ser menor que o AL.

O coeficiente a aplicar sobre os prêmios líquidos é $0,20 = \frac{1}{5}$.

O outro parâmetro, é a sinistralidade, ou melhor, a relação sinistro-prêmio.

Partindo-se da constatação que, se os valores percentuais calculados sobre prêmios e sobre sinistros forem iguais, é indiferente, para efeito do cálculo da MS, tomar tanto um quanto outro, verifica-se que há uma relação entre os percentuais determinada pelo coeficiente sinistro-prêmio, a saber:

$$x = \frac{y}{s}$$

Onde:

"x" = O coeficiente a aplicar sobre o sinistro

"y" = idem, sobre o prêmio

"s" = a relação sinistro-prêmio.

Suponha-se, ainda para exemplificar, que a relação sinistro-prêmio a considerar, seja de 0,60.

Então, tomando o coeficiente 0,20 já determinado, teremos

$$x = \frac{0,20}{0,60} = 0,33$$

que é o coeficiente a aplicar sobre o sinistro médio quinquenal.

.../

.3.

Imagine-se, para completar o exemplo, que uma Seguradora apresente os seguintes valores:

prêmio trienal médio atualizado

- Cz\$ 10 000 000,00

sinistro quinquenal médio atualizado

- Cz\$ 6 000 000,00

Calculam-se:

0,20 x 10 000 000 = 2 000 000

0,33 x 6 000 000 = 1 980 000

Toma-se como Margem de Solvência, por ser maior, os Cz\$ 2 000 000,00 calculados sobre os prêmios.

Se o AL da Seguradora for maior ou igual a Cz\$ 2 000 000,00, ela tem margem; se for menor, não tem margem.

E se não tiver MS, o que deverá a Seguradora fazer?

1) Capitalizar-se, buscando novos ativos junto aos acionistas ou

2) Reestruturar sua carteira, reduzindo a produção ou aumentando a cessão de responsabilidades, com uso do cosseguro ou do resseguro.

Este procedimento, de recuperação da MS, se fará mediante um plano de recuperação em um prazo razoável.

Prevê-se ainda um último referencial, chamado LIMITE DE MARGEM, calculado como parte da MS (5,0%, por exemplo), abaixo do qual a Seguradora passa a ser considerada em estado crítico, e para o qual deverão ser tomadas providências imediatas, mediante a única hipótese de aporte de recursos em dinheiro, de forma a recuperar a margem. Estabelecer-se-á um plano de recuperação financeira a curto prazo, sob pena de liquidação da Seguradora.

Admita-se no exemplo que o Ativo Líquido da Seguradora seja de Cz\$ 750 000,00, inferior portanto a 50% de Cz\$ 2 000 000,00. A Seguradora não tem Limite de Margem, devendo recorrer aos acionistas, de forma a completar os Cz\$ 1 250 000,00 em falta ou encerrar compulsoriamente suas atividades.

Anexos: dois quadros sugestão para cálculo da MS.

POA/mar-88

1. SEGURÓ

- Natureza econômica
 - ciclo produtivo invertido
 - elasticidade complacente da oferta
- Equação fundamental
- Gestão (carregamento)
- Balanço (I)
 - Ativo
 - livre
 - vinculado (*)
 - Passivo
 - acionistas: PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 - terceiros
 - provisões técnicas (*)
 - outras obrigações

QUADRO (III)

"Uma instituição que se propõe a oferecer segurança ao público, deve, ela mesma, ser segura"

B.BENJAMIN - Ph.D., F.I.A.

DIR-SE-Á QUE A EMPRESA É SOLVENTE SE APRESENTA, AO TEMPO DA ANÁLISE, CAPACIDADE ECONÔMICA PARA SALDAR INTEGRALMENTE AS RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PARA COM TERCEIROS.

EM SÍNTESE ABSOLUTA, SERÁ SOLVENTE, SE LIQUIDADA, RESTAREM-LHE RECURSOS PARA SALDAR INTEGRALMENTE OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS ACIONISTAS.

3. SOLVÊNCIA

- se liquidada, restar recursos para saldar os investimentos dos acionistas. (III)
- Garantia da equação fundamental.
- Custo do risco individual; risco total da empresa.
 - probabilidade do risco (retrospectiva)
 - probabilidade de ruina - limite aos riscos em carteira que condicione probabilisticamente os sinistros ao total dos prêmios de risco (prospectiva).
- Riscos dinâmicos: perdas decorrentes de
 - mudanças nas necessidades e preferências humanas
 - evolução tecnológica
 - cataclismos naturais
 - alterações sociais
- Provisões Técnicas - Solvência estática
- Margem de Solvência - Solvência dinâmica

QUADRO (VIII)

PROPOSIÇÃO

MARGEM DE SOLVÊNCIA É RECURSO POLÍTICO VISANDO À GARANTIA DE QUE O MERCADO DE SEGUROS OFEREÇA SEU PRODUTO ACAUTELADO DOS GRANDES DESVIOS ECONÔMICOS, DOS EFEITOS CATASTRÓFICOS E DA CONCORRÊNCIA PREDATÓRIA.

5. MARGEM DE SOLVÊNCIA (VIII)

• Doutrina

- Teoria Coletiva do Risco
- Restrições ao desenvolvimento "acelerado", desmedido.
- Aumenta o "poder de mercado" em contraposição com o saneamento econômico-financeiro.
- Imposição de gestão técnica competente.
- Impede a competição predatória.
- Financiamento da MS.

auto financiamento: produtividade; tarifas; otimização dos resultados financeiros.

recursos de terceiros: acionistas; mercado de capitais.

via fiscal

- Participação competente do Estado.
- Proteção adicional em defesa dos segurados.

• Môdelo CEE

- Campagne, De Mori, Grupo Interdisciplinar.
- relação entre disponibilidades líquidas e probabilidade de perda.
- fundo com base em prêmios ou sinistros líquidos.
- fundo de garantia de acordo com o ramo.

• Comissão de Margem

- adoção do modelo CEE
- equação elementar

$$x.P = y.S = (PL)_{\min}$$

- "mecanismo" (IX)
- Sinalização (X)
- Margem de Solvência
- Limite de Margem

QUADRO (IX)

TABELA DE COEFICIENTES SOBRE OS SINISTROS

COEFICIENTES		6.67	6.25	5.88	5.56	5.26	5.00	4.76	4.55	4.35	4.17	4.00
SOBRE O ATIVO (z)												
<hr/>												
COEFICIENTES		COEFICIENTES SOBRE OS PREMIOS										
SINISTRO/PREMIO		0.15	0.16	0.17	0.18	0.19	0.20	0.21	0.22	0.23	0.24	0.25
0.50		0.30	0.32	0.34	0.36	0.38	0.40	0.42	0.44	0.46	0.48	0.50
0.55		0.27	0.29	0.31	0.33	0.35	0.36	0.38	0.40	0.42	0.44	0.45
0.60		0.25	0.27	0.28	0.30	0.32	0.33	0.35	0.37	0.38	0.40	0.42
0.65		0.23	0.25	0.26	0.28	0.29	0.31	0.32	0.34	0.35	0.37	0.38
0.70		0.21	0.23	0.24	0.26	0.27	0.29	0.30	0.31	0.33	0.34	0.36
0.75		0.20	0.21	0.23	0.24	0.25	0.27	0.28	0.29	0.31	0.32	0.33
0.80		0.19	0.20	0.21	0.23	0.24	0.25	0.26	0.28	0.29	0.30	0.31
0.85		0.18	0.19	0.20	0.21	0.22	0.24	0.25	0.26	0.27	0.28	0.29
0.90		0.17	0.18	0.19	0.20	0.21	0.22	0.23	0.24	0.26	0.27	0.28

BALANÇO

QUADRO I

ATIVO

PASSIVO

VINCULAÇÃO
ÀS PROVISÕES
TÉCNICAS

ACIONISTAS

PATRIMÔNIO
LÍQUIDO

- CAPITAL
- RESERVAS
- LUCROS

MARGEM
DE
SOLVÊNCIA

TERCEIROS

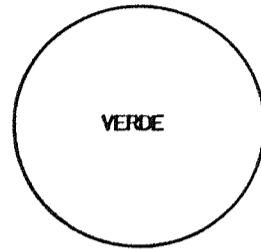
PROVISÕES
TÉCNICAS

OUTRAS
OBRIGAÇÕES

SINALIZAÇÃO

QUADRO X

LIBERDADE



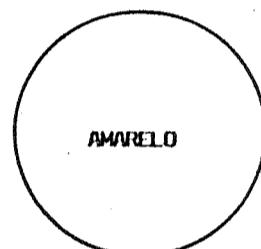
MARGEM

— DE —

SOLVÊNCIA

ACOMPANHAMENTO

PLANO DE REABILITAÇÃO



LIMITE

— DE —

MARGEM

INTERVENÇÃO

PLANO DE FINANCIAMENTO

A CURTO PRAZO



Pelo mundo do seguro

ALEMANHA OCIDENTAL

ACIDENTES NAS HORAS DE LAZER

Versicherungswirtschaft, 21/7

1

Nos planos individual e em grupo a maioria dos acidentes, na Alemanha, ocorrem nas horas de lazer. Em 1976 a proporção foi apenas de 30%, com 34% de indenizações, mas, agora, entre 1985/6, os números foram de 60% e 63%. Há muitas razões para este aumento: maior número de dias livres para menores horas de trabalho e o aumento do trabalho temporário e do número de desempregados.

ESTADOS UNIDOS

AUMENTAM PRÊMIOS DE SEGUROS DE VIDA NO PAÍS

National Underwriter, L/H/41

2

Segundo dados fornecidos pela Associação de Seguros de Vida (LIMRA) a arrecadação de prêmios de seguros de Vida continua aumentando bem. Assim, no primeiro semestre de 1987 atingiu US\$ 4.4 bilhões, contra US\$ 4.3 bilhões de todo o ano de 1986. Duas modalidades, dentro do ramo contribuiram com mais de 80% dessa arrecadação: sistema dotal por toda a vida e dotal por prazo determinado. Não obstante o aumento das companhias que operam no ramo, um pequeno grupo domina as vendas: duas empresas conseguiram amealhar nada menos de... 50% da arrecadação total. O típico comprador do plano por prazo certo é descrito como o mais idoso, muitas vezes um profissional ou executivo ainda em atividade, ou aposentado.

UNIÃO SOVIÉTICA

The Economist, nº 7, 525/87

3

O sistema de saúde da União Soviética é algo impressionante, quando encarado quantitativamente: em nenhum outro país há tantos médicos e dentistas e tantos leitos hospitalares. Mas quê sistema é este que não presta tão bons serviços à comunidade, como seria de esperar? Em algumas regiões do sul do país, a mortalidade infantil é três vezes maior do que nas regiões da Rússia europeia. A expectativa de vida caiu desde 1960 e hoje é de apenas 64 anos para os homens. Yevgeny Chazov, Ministro da Saúde desde Fevereiro de 1986, admitiu que perto de um terço dos hospitais regionais não têm água corrente e 27% esgotos ("regional hospitals have no running water e 27% no sewerage"). Além disso, há escassez crônica de medicamentos, ataduras, seringas hipodérmicas (especialmente do tipo descartável) unifórmes de cirurgiões e equipamento básico. Dos médicos graduados, 40% são in-

.../.

- 1 -

UNIÃO SOVIÉTICA(contº)

4

capazes de interpretar corretamente uma chapa de Raio X ou cardiograma, conforme acentua o Ministro Chazov. Haverá mudanças, com aprimoramento do sistema de saúde, autonomia financeira para as autoridades regionais e melhores práticas e treinamentos médicos, visando a aperfeiçoar a médio prazo o sistema atual de saúde na Rússia.

TELEX DE VÁRIAS REGIÕES

5

De conformidade com um relatório expedido pela Organização Mundial de Saúde - WHO - aproximadamente 2.5 milhões de pessoas morrem anualmente de males causados pelo alto consumo de fumo.

ESPAÑA - Volume de prêmios -

Em 1985 25.8% do total de prêmios, ou Pesetas 148.5 bilhões (US\$ 1,259 milhões) foram atribuídos às companhias seguradoras estrangeiras. Assim contra Ptas. 52 bilhões (US\$ 441 milhões) arrecadadas pelas empresas estrangeiras, as domésticas recolheram Ptas. 96.5 bilhões) ou US\$ 818 bilhões.

ESTADOS UNIDOS - Resseguros -

O aumento do mercado ressegurador, que começou em 1985, está mostrando sinais de chegar ao fim. O mesmo está ocorrendo com relação às taxas de crescimento de prêmios.

ESTADOS UNIDOS - Imagem -

Um levantamento do "Insurance Information Institute(III)" diz que a imagem da indústria seguradora americana, no tocante aos seguros de bens e acidentes, vem decaindo sensivelmente. Somente 43% dos americanos consultados tem impressão favorável contra 51% desfavorável, em 1983, e 61% em 1968.

(fonte: EXPERIODICA, Swiss Reinsurance Co., Zurich/12/87-Trad.M.G.Ribas)

PUBLICAÇÕES LEGAIS



REPRODUÇÕES DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Inéditorias

SDB — Companhia de Seguros Gerais

CGC/MF N. 88.619.705/0001-32

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com CZ\$ 261,00 e protocolada sob n. 3820/88, que a sociedade denominada "S D B - CIA. DE SEGUROS GERAIS" com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n. 518.127, em 05.2.88, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25.11.87, que deliberou e aprovou alteração do endereço da sede social para Av. Paulista nº 923, 10º, 11º e 12º andares, São Paulo/SP, alterando o artigo 29 do Estatuto Social; estando em anexo a Folha do DOU edição de 13.1.88, que publicou a Portaria SUSEP/DECON nº 193 de 29.12.87, aprovando as deliberações da ata supra mencionada do dia 08 de março de 1988. Eu, Elizabeth da Silva Santos, escriturária, a escrevi, confiri e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Kamel Miguel Nahas, Secretário Geral.

(Nº 23.907 - 25-03-88 - CZ\$ 5.568,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 28.03.88

Gente Seguradora S/A

CGC/MF nº 90.180.605/0001-02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DA JUSTIÇA - JUNTA COMERCIAL. CERTIFICO que GENTE SEGURADORA S/A., com sede na cidade de Porto Alegre/RS., arquivou nesta Repartição sob nº 907906 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 04 de fevereiro de 1988, fls. do Diário Oficial da União, edição de 08 de janeiro de 1988, que publicou a Portaria nº 191, de 29 de dezembro de 1987, relativa às alterações introduzidas no artigo 5º do Estatuto Social da Requerente, referente ao aumento do capital social de CZ\$ 27.205.360,00 (vinte e sete milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e sessenta cruzados), para CZ\$ 33.670.000,00 (trinta e três milhões, seiscentos e setenta mil cruzados), mediante aproveitamento de parte da reserva de reavaliação de bens imóveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1º de dezembro de 1987, também publicada no Diário Oficial da União, do que dou fé. Eu, Ana Maria Monteiro, funcionária desta Repartição datilografiei e assino: Ana Maria Monteiro. Porto Alegre, vinte e oito de março de mil novecentos e oitenta e oito. Necy M. dos Reis, p/Secretário Geral.

(Nº 24.777 de 04-04-88 - CZ\$ 4.640,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 05.04.88

Protetora Companhia Nacional de Seguros Gerais

EDITAL

A Massa Liquidanda da PROTETORA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, por intermédio de seu Liquidante, nomeado conforme Portaria SUSEP nº 206, de 30.09.83,

INFORMA

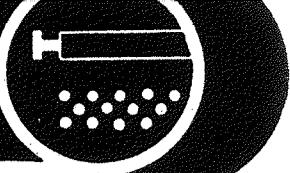
aos Senhores Credores que em 25.03.88, foi depositada na Caixa Econômica Federal, Agência Voluntários da Pátria, sítia à Praça Rui Barbosa nº 58, nesta Capital, importância correspondente aos créditos habilitados na dita Seguradora, ora em liquidação extrajudicial, tudo de acordo com o artigo 107, do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, combinado com o § 3º, do art. 127, do Decreto-lei nº 7.661, Lei de Falências, de 21.06.45, com juros.

Porto Alegre, 30 de março de 1988

IVO MARQUES DE LIMA
Liquidante

(Nº 25.245 de 07-04-88 - CZ\$ 5.568,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.04.88



Relações Exteriores

Acordo facilitará recuperação de carros roubados

Os proprietários de veículos roubados no Brasil e levados ilegalmente para o Paraguai terão, a partir de agora, maiores facilidades para reaver suas propriedades. Um acordo nesse sentido deverá ser sacramentado hoje, em Brasília, entre os chanceleres do Brasil, Abreu Sodré, e do Paraguai, Carlos Saldivar. O ministro das Relações Exteriores do Paraguai chegou ontem, no final da tarde, ao Brasil e hoje manterá, durante todo o dia, no Itamaraty, uma reunião de trabalho com seu colega brasileiro.

O acordo, segundo o Itamaraty, prevê a adoção de uma série de dispositivos, principalmente do lado paraguaio, que dificultarão a entrada ilegal de veículos brasileiros naquele país. De acordo com os entendimentos já mantidos entre o Grupo de Cooperação Consular Brasil/Paraguai, as autoridades paraguaias passarão a exigir, para a legalização da importação de veículos brasileiros, a apresentação de um certificado de propriedade ou o "nada consta" da polícia brasileira.

Ao mesmo tempo, segundo o chefe da Divisão Consular do Itamaraty, secretário Afonso José Sena Cardoso, o governo paraguaio também se comprometeu a buscar uma solução para os casos já existentes de veículos roubados no Brasil e localizados no Paraguai. Anteriormente, segundo o secretário, a Justiça paraguaia, mesmo tendo provas de que o carro havia sido roubado no Brasil, facilitava a permanência dele em território paraguaio. As autoridades paraguaias simplesmente alegavam que o veículo em questão havia entrado ilegalmente no país e, consequente-

mente, era uma peça de contrabando. A partir daí, o juiz quase sempre dava à pessoa que estava de posse do carro o direito de fiel depositário e o veículo nunca mais retorna ao Brasil".

O Itamaraty estima que já tenham entrado ilegalmente no Paraguai pelo menos 20 mil veículos brasileiros — "este número pode até ultrapassar os 50 mil", admite Afonso Cardoso — e, apenas uma ínfima parcela conseguiu ser recuperada. No mês passado, por exemplo, apenas dois casos foram resolvidos pelas autoridades paraguaias e os veículos retornaram ao Brasil. A partir de agora, no entanto, acredita Cardoso, há a esperança de que grande parte desses veículos possa retornar a seus legítimos proprietários.

Os primeiros beneficiados pelo acordo, segundo ele, certamente serão 25 proprietários de caminhões furtados no Paraná recentemente e que solicitaram a interferência do Itamaraty para recuperar seus veículos. A chancelaria brasileira já entrou em contato com as autoridades paraguaias, que se comprometeram a recuperar e entregar os caminhões a seus legítimos proprietários.

O ministro Carlos Saldivar também deverá assinar, hoje, com o chanceler brasileiro, um acordo de cooperação contra o tráfico de drogas. Este é o primeiro acordo que o Paraguai firmará com o objetivo de incrementar uma luta mais enérgica no combate e repressão ao tráfico de entorpecentes.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

- 29.03.88

A Definição de Acidente

Para fins de seguro, ocorre acidente pessoal quando o segurado é vítima de lesão corporal produzida por fato alheio à sua vontade; fato súbito, externo, violento, material e imprevisto.

Essa definição, resultado evolutivo de longa e mundial experiência das seguradoras, é sobretudo filha do imperativo contratual de que o objeto do seguro seja reduzido a escrito, em termos claros e precisos.

O universo dos acidentes não é, porém, um catálogo acabado e definitivo de ocorrências. O tempo sempre se encarrega de esticá-lo cada vez mais, no acréscimo incessante de fatos novos. E a essa realidade em movimento é necessário, protanto, que as seguradoras mantenham ajustada sua definição contratual de acidente.

Mas, dinâmica a realidade acidentária, o resultado é que alguma brecha sempre se abre à polêmica, nas definições securatórias. A isso não tem escapado a definição atual, que aliás não é muita nova. E aqui fique um exemplo: posto com todas as letras que o fato causador do acidente deve ser material, não resta dúvida alguma sobre a exclusão do fato psicológico. No entanto, a Justiça italiana condenou uma seguradora a indenizar lesões consequentes de um impulso de ordem psíquica. O "acidentado" viajava sobre o teto do ônibus, o que é permitido em algumas cidades da Itália quando o interior do veículo está lotado. A seu lado, um caixão fúnebre, em frete também permitido. E o "acidentado" despencou do ônibus, assustado, porque o caixão de repente se abriu e de dentro dele um homem estendeu a mão, no gesto clássico de quem testa se ainda chove.

A violência humana, outra fonte de con-

troverias jurídicas, por sua vez encontrou meio de ladear o conceito de acidente pessoal. A agressão física, raro, é imprevisível e muitas vezes faz supor algo devolutivo nas soluções de força a que recorrem as partes em desavença — o que, nos termos do contrato de seguro, foge ao conceito de acidente por não excluir a "vontade do segurado".

Mas há também casos de evidente ausência do concurso da vítima para a agressão, como nos assaltos a mão armada, por exemplo. Daí as apólices de seguro terem passado, acerta altura, a incluir a cobertura da agressão, desde que não provocada. Esse desde, porém, cairia algum tempo depois: primeiro, porque a provocação seria discutível e difícil a elemento de prova; segundo, porque a provocação, mesmo na hipótese de ser uma funcional restrição de cobertura, pouca expressão teria em termos estatísticos. Como gerador de acidentes pessoais, o grande absoluto campeão das estatísticas é o automóvel.

Nem sempre a evolução do conceito de acidente, resolvendo alguns problemas, deixa de criar outros. Esse é o caso da agressão. Como tratar — há quem pergunte — a agressão incitada pelo crime de adultério? O cônjuge adultero, sofrendo em revide a agressão física do cônjuge traído, deve ser indenizado pelo seguro? A indenização, aí, não colide com o direito penal, beneficiando o réu do crime de adultério?

Ao leitor, fica o exercício da busca de suas próprias respostas a tais perguntas. Divirta-se.

(Luiz Mendonça)

JORNAL DO COMMERCIO

01 e 02.04.88

A experiência externa e os desafios do seguro no Brasil

■ Camilo Marina

A estrutura do Mercado Segurador Brasileiro é realmente diferente de qualquer outra de outros países, com características tanto de primeiro, quanto de segundo e terceiro mundos. Mesmo respeitando os anseios de originalidade e de busca de caminhos próprios, acreditamos que vale a pena levar em consideração as experiências alheias, tanto mais que as economias mundiais têm uma irreversível tendência de integração, pois o avanço das comunicações e das tecnologias não permite mais economias ilhadas, sob pena de desaparecerem do mapa dos protagonistas de algum peso específico.

Também é saudável que haja no debate, entre os vários segmentos que compõem o Sistema Nacional de Seguros, visão ampla, e possivelmente a longo prazo, das necessidades doméstico, e que os representantes da iniciativa privada desenvolvam um importante papel de criatividade e de defesa da economia de mercado.

Em todos os mercados desenvolvidos da América, Europa e Ásia registramos tendências liberais no mercado segurador. A função das estruturas públicas fica cada vez mais reduzida e limitada basicamente aos aspectos de controle. Reservas de mercado, incentivos, subsídios e direitos cartoriais são normalmente considerados empecilhos ao aprimoramento das estruturas e da operacionalidade do mercado.

As tarifas, quando existem, indicando as taxas de prêmios e garantias de cobertura, estão sujeitas a constantes revisões que levam em consideração as experiências reais.

Evidentemente, existem instrumentos de levantamentos estatísticos, alimentados pelo mercado.

A Assembléia Plenária francesa e o Concordato Italiano Incêndio — Rischi Industriali — oferecem exemplos de como podem ser administradas as carteiras de incêndio de riscos industriais, com constante evolução dos

conceitos tarifários que representam um importante instrumento de trabalho.

Cabe observar que nos mercados de seguro dos países industrializados existem segmentos e estruturas específicos para administrar os riscos industriais, pois não há como tocar nos mesmo moldes, tanto do ponto de vista técnico quanto do comercial, grande riscos industriais e pequenos riscos comerciais e residenciais.

Tudo é diferente:

Os riscos industriais precisam de grandes pulmões de capacidade de retenção, estão sujeitos à aplicação de tecnologia avançada, possuem sistemas de segurança sofisticados, precisam de administração por gerência de riscos ao alcance de poucos profissionais altamente especializados.

Logo, condições de apólice, taxas de prêmios, margens de comercialização, comissões de corretagem têm que ser bastante elásticas, sujeitas a uma lógica de caso a caso, e não há como embrulhar toda essa problemática numa rígida estrutura burocrática e cartorial pre fixada.

Por outro lado, existe a grande massa de pequenos riscos comerciais e residenciais, muito mais voltados à administração por tarifas padronizadas. Também são sujeitos à criatividade e à competição comercial, mas com menor profundidade e profissionalidade técnica por parte do prestador de serviço (agente, inspetor ou corretor).

Lembramos que, normalmente, os corretores profissionais prestam serviço apenas às médias e grandes empresas, ao passo que os pequenos riscos são atendidos por estruturas diretas de vendas da seguradora ou por agentes.

Com raras exceções, os corretores se dedicam, por razão de contenção de custos administrativos, ao atendimento dos médios e grandes riscos, que precisam de elevada capacidade técnica. Apenas as seguradoras têm fôlego para sustentar uma rede de distribuição de produtos massificados, que atenda aos pequenos riscos.

Todos os mercados europeus e o norte-americano têm basicamente esse perfil:

Por outro lado, como comentava um nosso amigo corretor, numa nossa recente viagem à Itália, o pequeno/médio empresário se orgulha de ser atendido pelo corretor de seguro e não simplesmente pelo encarregado da seguradora!

Pois bem, na Itália, o crescimento extraordinário do número de corretores nos últimos 10 anos é devido basicamente à imagem desenvolvida ao redor do corretor de seguro, cuja prestação de serviço é considerada de alta profissionalidade e reservada a uma elite de importantes empresários, à qual, obviamente, todos os empresários pretendem pertencer.

Portanto, o segmento dos riscos industriais é gerenciado por companhias de seguros e corretores estruturados e voltados para atender a esse segmento, que, evidentemente, não pode ser regulamentado por instrumentos tarifários enferrujados e obsoletos de mais de 30 anos.

Ninguém desconhece que tarifas obsoletas representam o fator de partida de um processo de mal-estar, de desvios, de práticas artificiosas, de desconfiança do consumidor, de remédios casuísticos e discutíveis, exatamente porque aplicados aos efeitos e não à causa da doença.

Acreditamos que existem no Brasil talentos profissionais e instrumentos técnicos disponíveis, capazes de enfrentar desafios bem mais complexos que não apenas uma radical e corajosa revisão tarifária, que possa garantir, a começar pela carteira de incêndio, uma administração mais profissional e transparente, uma vez que os atuais níveis de sinistralidade, margens de comercialização, comissões e descontos juntamente demonstram, sobretudo na atual conjuntura inflacionária, a forte desatualização e incompatibilidade dos instrumentos tarifários com relação à realidade do mercado.

... / .

Resseguro, função complementar

Um outro aspecto importante que vale registrar, nos mercados europeus, é o notável uso do co-seguro como instrumento de trabalho.

Com o extraordinário crescimento dos valores envolvidos nas indústrias de tecnologia avançada (sem nem pensar nos riscos de responsabilidade civil de produtos, riscos nucleares, poluição etc.), tornou-se fundamental explorar ao máximo as limitadas retenções das companhias de seguro, tendo o mercado o maior interesse em garantir a pulverização dos riscos envolvendo, quanto mais possível, as capacidades de retenção das seguradoras.

Portanto, todos os mercados europeus estão acostumados a trabalhar em co-seguro, reservando para o mercado ressegurador uma função complementar, também necessária.

No Mercado Segurador Brasileiro, também os limites técnicos de retenção das companhias de seguro são bastante reduzidos, pelo menos comparados com as grandes concentrações de valores em risco.

Para se conseguir o melhor uso das retenções do mercado, não resta a menor dúvida que o alastramento da prática do co-seguro poderia permitir uma maior presença de cada companhia num

maior número de riscos, fortalecendo, assim, como um todo, a base da pirâmide de sustentação do mercado e reduzindo, em última instância, a necessidade de, por intermédio do Irb, colocar no exterior uma boa parte das pontas dos riscos industriais.

Inúmeros são os benefícios dos clientes, dos corretores e das seguradoras de uma política de co-seguro não cartorial, mas livremente negociada entre as partes.

Vejamos:

O cliente tem acesso a uma assistência técnica garantida pela equipe de um painel de companhias e as coberturas oferecidas poderão ser mais criativas e flexíveis. Possivelmente o custo do seguro poderá ser reduzido quanto maior for a retenção das companhias, uma vez que a necessidade do resseguro corresponde um proporcional notável de encarecimento do serviço prestado. Ou alguém acha que em algum lugar do mundo o resseguro sai de graça?

Por outro lado, o uso do co-seguro, desde que não seja cartorial como antigamente, mas corresponda a uma livre escolha de um número limitado entre muitas companhias do mercado, nunca impede o livre exercício da concorrência por parte do cliente.

Finalmente, o cliente (ou o seu corretor) pode indicar livremente a líder do co-seguro com a qual canalizar, de preferência, os contatos para evitar multiplicidade de interlocutores.

Para os corretores valem, na defesa do co-seguro, todas as argumentações usadas para o cliente e mais uma: tanto melhores são as margens de comissionamento disponíveis para o corretor, quanto menor for o repasse em resseguro, sobretudo nos seguros indexados, onde fica muito atenuado o efeito do benefício financeiro da seguradora no repasse do resseguro.

Para as seguradoras, a proliferação do hábito do co-seguro significa a possibilidade de garantir a própria participação e uso dos próprios limites técnicos em universos mais amplos de segurados, pela natural multiplicação de oportunidades: afinal, é bastante fácil entender como para qualquer seguradora seja mais confortável uma participação de 10% em 10 riscos que 100% de um risco só. Sobretudo quando boa parte desse 100% é repassada ao ressegurador, que cobra muito caro pelo serviço prestado!

Diretor da Generali do Brasil
Companhia Nacional de Seguros

JORNAL DO COMMERCIO

01 e 02.04.88

Conseg vai debater papel do Estado e do setor privado

Já está definido o tema central da XIII Conferência Brasileira de Seguros Privados (Conseg): "Desenvolvimento do Mercado Segurador: o Papel da Iniciativa Privada e o do Estado". O evento será realizado no Rio de Janeiro entre os dias 6 a 9 de novembro, no Rio Palace, e tem o patrocínio da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), com o apoio do Sindicato das Empresas Seguradoras do Estado do Rio de Janeiro (Serj).

Clinio Silva, Presidente da Comissão Organizadora da XIII Conseg, disse ontem que a iniciativa de realizar o evento este ano é oportuna para o mercado, já que "é uma opinião geral", atravessa um momento de transição importante, do qual sairá "fortalecido e engrandecido". A escolha do tema, segundo ele, deveu-se justamente a esse período de transformação que vive a atividade seguradora do País.

A última Conferência Brasileira de Seguros organizada pelo mercado foi em setembro de 1982, quando Clinio Silva era o presidente da Fenaseg. Na época Er-

nane Galvães era o ministro da Fazenda e o presidente de honra do evento, que foi realizado em Brasília.

Além de Clinio Silva, participam da Comissão Organizadora da XIII Conseg Artur Luiz Souza dos Santos e Carlos Alberto Protásio (ambos vice-presidentes), tendo ainda como membros: Jorge Estácio da Silva, Luiz Mendonça, Marco Antonio Sampaio Moreira Leite, Osvaldo Mário P. de A. Azevedo, Orlando Vicente Pereira e Alexandre Smith Filho. Ivan da Mota Dantas é assessor especial do presidente.

Já a constituição da Mesa-Diretora é a seguinte: Mailson da Nóbrega, ministro da Fazenda, como presidente de honra, e Sérgio Augusto Ribeiro, presidente. Os diretores são: Alberto Osvaldo Continentino de Araújo, Antônio Juarez Rabelo Marinho, Délia Ben-Sussan Dias, Geraldo João Góes de Oliveira, Hamilcar Pizzatto, Miguel Junqueira Pereira e Octávio Cesar do Nascimento. Todos os nomes de diretores que compõem a mesa são atuais presidentes de sindicatos regionais das empresas de seguros.

Estatais aprontam Câmara de Cosseguro

A União de Seguros Gerais, empresa do sistema Financeiro Banrisul e a Meridional Seguros, estatal de âmbito federal, já subscreveram o convênio para a implantação da Câmara de Cosseguro, que está prestes a entrar em funcionamento reunindo todas as empresas seguradoras estatais. A entrada da Cosep no processo só está dependendo de aprovação da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, o que deverá ocorrer semana que vem. A participação de Minas Gerais também está quase garantida. O governador Newton Cardoso assinou recentemente decreto que possibilitará a Bemge realizar cosseguro dos seguros do Estado.

Com a adesão da Cosep e da Bemge, o ciclo de participação de todas as companhias estatais de seguros na Câmara estará completo, uma vez que o convênio já leva as assinaturas do Banerj, aquí do Rio de Janeiro; da Sasse, ligada

à Caixa Econômica Federal, e da Banestes, que integra o sistema financeiro do Governo do Estado do Espírito Santo.

O esquema operacional da Câmara das Estatais está pronto e em fase de apresentação para os elementos que vão manuseá-lo. A fase, no momento, é de treinamento dos operadores do sistema, etapa que começou a ser desenvolvida na última quarta-feira no Rio de Janeiro. O mesmo treinamento se estenderá brevemente para Porto Alegre, Vitória, São Paulo e Belo Horizonte. Logo depois, a Câmara estará funcionando plenamente.

A Câmara de Cosseguro centralizará todas as operações de cessão e aceitação de riscos automaticamente, viabilizando a troca de negócios entre as seguradoras-membros dentro do limite de retenção de cada uma delas, antes de transfiri-los ao IRB (Instituto de Resseguros do Brasil).

JORNAL DO COMMERÇIO

01 e 02.04.88

• Conjuntura

SEGURO

Cobertura de US\$ 20 milhões na Fórmula-1

por José Fuchs
de São Paulo

Quando os motores estiverem "roncando" durante o Grande Prêmio Brasil de Fórmula-1, domingo, no autódromo de Jacarepaguá, no Rio de Janeiro, o público estará protegido contra qualquer tipo de acidente provocado pelos pilotos e suas "máquinas".

Segundo Tamas Rohonye, presidente da International Promotions, empresa responsável pela promoção do Grande Prêmio Brasil, foi realizado um seguro de acidentes pessoais coletivos para cobertura de sinistros de até US\$ 20 milhões.

A cobertura desse seguro, porém, não abrange, de acordo com ele, acidentes ocorridos com os pilotos durante a corrida. Rohonye disse a este jornal que os pilotos possuem um seguro específico em caso de acidente, mas não informou detalhes.

O promotor da prova não quis informar, também, as seguradoras que viabilizaram a cobertura do público contra acidentes. Disse apenas que eram duas as seguradoras responsáveis por essa cobertura, ambas sediadas em São Paulo. Ele se negou a informar, ainda, qual foi o valor do prêmio pago pela empresa para viabilização do seguro.

Rohonye cercou de sigilo a contratação desse seguro. Apenas na quinta-feira à noite admitiu a responsabilidade de sua empresa na contratação do seguro.

SEGUROS

Persiste a queda na arrecadação de prêmios

A arrecadação do mercado segurador em fevereiro último foi de CZ\$ 19,7 bilhões, volume 3,9% menor, em termos reais, do que a arrecadação obtida no mesmo mês do ano passado.

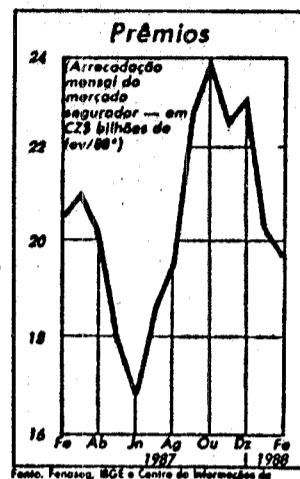
A arrecadação mensal de prêmios foi inflacionada de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O volume total de prêmios acumulados em 1988 atingiu, nos dois primeiros meses do ano, CZ\$ 40 bilhões, ante uma arrecadação de CZ\$ 42,22 bilhões registrada em 1987, com os dois números já atualizados pelo IPC.

Em janeiro do ano passado, a arrecadação inflacionada de prêmios de seguros no Brasil atingiu CZ\$ 21,7 bilhões ante CZ\$ 20,3 bilhões em 1988, o que representa uma queda de 6,5%.

Essa queda confirma a máxima do mercado de seguros brasileiro de que "em épocas de inflação elevada, a arrecadação não cresce na mesma proporção do índice inflacionário". Os segurados renovam, muitas vezes, o valor do seguro em níveis inferiores à inflação, influenciando esse resultado.

Em termos nominais, o mercado segurador teve um crescimento de 339,4%



nos dois primeiros meses do ano. A arrecadação nominal foi de CZ\$ 36,8 bilhões em janeiro e fevereiro de 1988 ante uma arrecadação acumulada de CZ\$ 8,3 bilhões no mesmo período em 1987.

Em termos nominais, o ramo de seguro que apresentou o maior crescimento do mercado foi o de saúde, que cresceu 825% no acumulado dos dois primeiros meses de 1988, comparados aos dois primeiros meses de 1987.

O ramo que registrou o menor crescimento do mercado em termos nominais, nas mesmas bases de comparação em relação ao ano passado, foi o de acidentes pessoais, que cresceu 203,3%.

GAZETA MERCANTIL

01,02 e 04.04.88

GAZETA MERCANTIL

06.04.88

Receita tem queda de 21% em fevereiro

■ Alberto Sallino

O faturamento de prêmios do mercado segurador brasileiro já apresenta uma queda de 21,2% reais no bimestre janeiro-fevereiro de 1988, comparado com o mesmo período do ano anterior, segundo estatísticas da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), que utiliza como deflator a variação do Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A arrecadação de receita alcançou Cr\$ 7,9 bilhões nos dois primeiros meses de 1987, contra Cr\$ 34,9 bilhões contabilizados no acumulado de fevereiro de 1988, um volume equivalente a 94,88% do total arrecadado pelo mercado, já que os números estão baseados em informações de 78 empresas de seguros. Estima-se que a produção global do setor tenha atingido Cr\$ 36,8 bilhões.

O desempenho da atividade industrial seguradora no bimestre reflete, nada mais, o comportamento da economia brasileira, que está em franco processo de aprofundamento de recessão. O desaquecimento da demanda do mercado interno é generalizado, atinge todos os segmentos econômicos. Somente a produção industrial caiu 8,8% no período janeiro-fevereiro deste ano, em relação a idêntico período de 1987, segundo a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A acentuada queda da arrecadação global de prêmio apontada pela Fenaseg, ao nível de 21,2% não poderia ser diferente considerando que os indicadores mostram uma demanda reprimida em todos os ramos de seguros, sobretudo por causa da péssima evolução das principais carteiras do mercado, cujo peso na composição do faturamento chega a ultrapassar 67%.

Hoje o ramo número 1 do mercado em termos de receita detém fatia de 33,9%. É o seguro de automóvel e de responsabilidade civil facultativa de veículos, que no bimestre janeiro-fevereiro computou uma expressiva queda de 21,2%, idêntica à do declínio médio do setor. Os prêmios pularam de Cr\$ 2,7 bilhões para Cr\$ 11,8 bilhões, uma expansão nominal de 339,2% que foi insuficiente para se aproximar da variação média de 457,62% do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

Desempenho semelhante ao de automóvel, embora pouco melhor, foi registrado também no ramo de incêndio, o segundo mais importante do setor com uma parcela da receita global da ordem de 17,9%. Com esse peso, o seu recuo real de 18,3% só poderia contribuir para comprimir ainda mais o crescimento médio da atividade se-

Volume de prêmios atinge no 1º bimestre 36,8 bilhões

guradora como um todo. Nos dois primeiros meses deste ano, os negócios feitos com o risco de incêndio renderam Cr\$ 6,2 bilhões, contra os Cr\$ 1,3 bilhão registrados no mesmo espaço de tempo de 1987.

Já o seguro de vida, com suas apólices em grupo e individual representando 15,2% do faturamento das empresas seguradoras, foi o que sinalizou a maior queda: - 27,4%, explicada sobretudo pela perda de compra do salário e pela diminuição da massa salarial real. Esta terceira maior carteira do mercado produziu cerca de Cr\$ 1,3 bilhão em janeiro-fevereiro de 1987, contra Cr\$ 3,3 bilhões no mesmo período deste ano.

Os níveis de recuo dos seguros

de automóvel, incêndio e vida são, portanto, suficientes para influir negativamente nos rumos da atividade seguradora. Mas as baixas foram também verificadas em outros importantes produtos, onde a única exceção ficou com o seguro-saúde que subiu 66% reais. Seu faturamento de Cr\$ 1,6 bilhão, 4,8% do total, não tem peso para revertir a nítida tendência baixista em que se encontra a indústria do seguro no País.

De lado o seguro-saúde, a montagem do cenário de desaquecimento da atividade no bimestre janeiro-fevereiro teve a contribuição da carteira de transportes com uma receita de Cr\$ 1,8 bilhão, que foi 18,5% menor, em termos reais, que os Cr\$ 413,9 milhões faturados nos dois primeiros meses de 1987. No habitacional, a receita despencou 43,2%, de Cr\$ 296,9 milhões passou para apenas Cr\$ 940,1 milhões. O mesmo aconteceu com o seguro de acidentes pessoais, que computou a maior queda do período: 45,6%, com os prêmios saindo de Cr\$ 521,3 milhões para Cr\$ 1,5 bilhão.

PRÊMIOS DO MERCADO SEGUADOR BRASILEIRO

Ramo	Prêmios — Cr\$ 1.000		Crescimento (%)		Quotas
	Alô Fov/88	Alô Fov/87	Nominal	Real	
Incêndio	6.280.816	1.378.699	355,8	- 18,3	93,42
Auto/RCF (1)	11.862.856	2.701.023	339,2	- 21,2	95,44
Transporte (2)	1.882.033	413.918	364,7	- 18,5	90,74
Habitacional	940.100	206.918	218,6	- 43,2	88,84
Dpvat (3)	240.468	74.082	224,6	- 41,8	92,15
Ac. Pessoais	1.581.231	521.370	203,3	- 45,6	97,78
Outros RE (4)	6.185.748	1.076.710	381,8	- 13,6	96,20
Total RE	27.973.270	6.482.720	332,6	- 22,4	94,45
Vida (5)	8.334.534	1.318.617	304,6	- 27,4	97,01
Total RE + Vida	33.307.804	7.781.346	328,0	- 23,2	—
Saúde	1.688.856	182.400	825,6	66,0	98,88
Total Geral	34.996.760	7.963.816	330,4	- 21,2	94,88

Deflator utilizado: IGP-DI médio: 457,62%.
(1) Responsabilidade Civil Facultativa.
(2) Nacional e Internacional.
(3) Seguro Obrigatório de Veículos.
(4) Ramos Elementares.
(5) Individual e em Grupo.
Fonte: Fenaseg

Faturamento é menor em OTN

As mesmas estatísticas da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg) revelam, contudo, que a queda da atividade de seguros no mercado interno é bem maior se o faturamento de prêmios for atualizado com base na variação da OTN, que é calculada de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O primeiro bimestre deste ano aponta um declínio da ordem 25,39%, comparado com idêntico

período do ano anterior. Pelo IGP-DI, da FGV, o recuo atinge o patamar de 21,2%. A queda é ainda mais acentuada caso a comparação seja feita entre a receita de fevereiro de 1988 e a do mesmo mês de 1987: -28,08%.

O faturamento de fevereiro passado, que chegou a Cr\$ 19,7 bilhões, também foi menor que o alcançado pelas companhias seguradoras no mês anterior, janeiro. A queda foi de 1,58%, considerando que os prêmios em janeiro último atingiram Cr\$ 17,1 bilhões.

• • •

— 7 —

Posição das empresas é alterada

Com um faturamento estimado da ordem de Cz\$ 36,8 bilhões, o ranking do mercado de seguros sofreu pequenas alterações em fevereiro. As trocas de posições, contudo, não abalaram a liderança do grupo Bradesco Seguros (nove empresas), que abocanhou a fatia de 16,78% do total da receita, o equivalente a Cz\$ 6,1 bilhões, quantia menor 22,9% reais em relação à do mesmo período do ano anterior.

As sete empresas do grupo Sul América Seguros também permaneceram na vice-liderança, com prêmio da ordem de Cz\$ 5,6 bilhões, 15,42% do mercado. Tal produção ficou 7,3% abaixo da registrada nos dois primeiros meses de 1987. Posição inabalada também tiveram as duas seguradoras do grupo Itaú ao obter uma parcela de receita de 6,96%, que representou Cz\$ 2,5 bilhões, inferior em 17,1% à de igual período do ano anterior.

Já a quarta colocação foi ocupada agora pela Porto Seguro, deslocando as quatro companhias do grupo Bamerindus, donas do lugar no mês de janeiro, para o quinto lugar. A Porto Seguro deteve 5,32% da receita do mercado e registrou uma queda real de 24,4%, enquanto o grupo Bamerindus ficou com 5,30% e computou um declínio de prêmios em torno de 20,8%.

A sexta posição continuou com a Brasil de Seguros, como aconteceu em janeiro. A empresa teve 3,43% do mercado, mas obteve uma redução de prêmios de 19,3% no acumulado até fevereiro do ano, comparado com idêntico período do ano passado.

A sétima colocação no ranking sofreu mudança. Em janeiro era ocupada pelas três empresas do grupo Nacional de Seguros, mas, em fevereiro, passou a pertencer à Minas Brasil, que, em janeiro, ficou no oitavo lugar, o mesmo que agora está em mãos da Nacional, detentora de 3,10% do mercado e que descreceu 25,9%. A receita da Minas Brasil caiu 17% em fevereiro e equivaleu a uma fatia de 3,12%.

Outra alteração no ranking surgiu no nono lugar com o deslocamento do grupo Real para o décimo-primeiro posto. As três companhias do grupo possuíram 2,16% dos prêmios produzidos no mercado, mas sofreram um recuo de 28,2%. O interessante é que o 11º lugar em janeiro pertencia à Paulista, a mesma empresa que agora passou a desfrutar em fevereiro da nona colocação, com uma fatia de 2,36%. A receita da

empresa declinou 13,3% reais, em relação ao primeiro bimestre de 1987.

A Vera Cruz permaneceu intocável na posição de a décima maior produção de prêmios do mercado, com uma parcela de 2,28%. E foi a única companhia, entre as quinze maiores, que teve um crescimento real positivo: 18,8%.

No décimo segundo lugar figurou a Internacional, que, em janeiro, estava em décimo terceiro posto, o mesmo que no momento é ocupado pela Aliança da Bahia. Esta última empresa, em janeiro, ostentava a décima-quinta posição, que, em fevereiro, passou para a União de Seguros Gerais, seguradora que antes, em janeiro, situava-se no décimo quarto lugar. Nessatrocó, o 14º lugar está com a Cosesp, companhia que usufruiu do 12º em janeiro.

Seguradora/ Grupo	lugar	Janeiro/88		Fevereiro/88	
		% a/re- ceita total	lugar	% a/re- ceita total	lugar
Bradesco (9)*	1	16,38	1	16,78	
Sul América (7)	2	16,25	2	15,42	
Itaú (2)	3	6,90	3	6,96	
Bamerindus (4)	5	6,90	3	6,96	
Porto Seguro	5	5,08	4	5,32	
Brasil Seguros	6	3,76	6	3,43	
Nacional (3)	7	3,45	8	3,10	
Minas Brasil	8	3,00	7	3,12	
Real (3)	9	2,32	11	2,16	
Vera Cruz	10	2,22	10	2,28	
Paulista	11	2,17	9	2,36	
Cosesp	12	2,03	14	2,00	
Internacional	13	2,00	12	2,02	
União de Seguros	14	1,95	15	1,78	
Aliança da Bahia	15	1,87	13	2,01	

* N° de companhias

Receita total Janeiro: Cz\$ 17 bilhões

Receita total Fevereiro: Cz\$ 36,8 bilhões

JORNAL DO COMMERCIO

08.04.88

Um Novo Ciclo ou Transformação?

A Associação de Genebra, única no mundo em seu gênero é especializada em economia do seguro. O alto nível dos colaboradores e a excelência dos seus trabalhos deram-lhe merecida fama.

No final dos anos 70 sua pauta de estudos incluía mais um relevante e complexo tema: os efeitos dos ciclos econômicos sobre os mercados de seguros.

Os estudos da Swiss-Re, sempre muito bons, já haviam recolhido por seu turno duas evidências estatísticas:

1) nas fases de contração e de crescimento da economia, o seguro tem quedas e expansões maiores que as do PIB;

2) nos países industrializados, as perdas relativas a riscos seguráveis têm sido mais dinâmicas que o PIB, crescendo acima deste.

A informação estatística confirma, pois, duas intuições sobre o comportamento da demanda de seguros. Esta, ao longo do tempo, vem reagindo em função da Renda (que é a outra face do PIB) e da ascensão vertiginosa dos riscos (que é consequência espúria do avanço tecnológico) na civilização industrial.

Mas, agora, o que está acontecendo com a economia mundial: o ingresso em novo ciclo ou numa profunda transformação?

A Revolução Industrial, temida nos seus primórdios por que a máquina implicaria suposto desemprego, produziu resultado exatamente oposto. Gerou desmedida expansão do emprego, não só no próprio setor industrial que veio a crescer e multiplicar-se, mas também no

setor de serviços, que veio inclusive a ser detentor da maior fatia do PIB. Já se calculou que nos preços de venda das manufaturas os custos industriais não chegam a 40%, cabendo a parte do leão ao setor de serviços (transporte, energia elétrica, armazenamento, publicidade, administração, marketing, pesquisas tecnológicas, seguros e outros). Além disso, indústrias como as de bens-de-capital e de bens-de-consumo duráveis fizeram surgir vasta rede de múltiplos serviços de manutenção indispensáveis a seus produtos.

Portanto, na sociedade industrial um marcante traço econômico é o efeito propagador que se origina da indústria para o setor de serviços. O progresso da eletrônica, porém, inverteu esse sentido do efeito-propagação, fazendo-o originar-se do setor de serviços (através da informática) para a indústria, nesta alargando os horizontes de eficiência e produtividade.

Essa invasão da eletrônica (em todas as áreas, aliás) está criando uma nova economia — e outra sociedade, que alguns já preferem chamar de sociedade pós-industrial; uma nova civilização, decerto.

Há no entanto os que preferem outro rótulo para o que virá da transformação em marcha: sociedade (e economia) da informação e do conhecimento. Seja qual for o nome, terá importância o conteúdo, o teor de informação e conhecimento, a tendência de mudança de uma civilização do risco para uma civilização da responsabilidade; mudança que afetará em profundidade os mercados de seguros. (Luiz Mendonça).

JORNAL DO COMMERCIO

08.04.88

Seguros

Este ano, possível ir além de 1% do PIB

"Este ano, deveremos ultrapassar a barreira dos 1% do Produto Interno Bruto." A expectativa é do vice-presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), Alberto Oswaldo Continentino de Araújo, que faz para 1988 uma otimista previsão para o mercado brasileiro de seguros, apesar das dificuldades enfrentadas no ano passado quando o setor registrou, em média, uma queda de 6% em relação a 1986.

Atualmente, o mercado nacional de seguros representa 0,9% do PIB, um índice baixo se comparado aos Estados Unidos, por exemplo, onde este setor responde por 7% da economia do país.

"O ano passado teve dois aspectos distintos. Se, por um lado, o faturamento não conseguiu superar a inflação, por outro as seguradoras conquistaram antigas reivindicações junto às autoridades do País, o que sem dúvida terá reflexos positivos já a partir deste ano."

Entre os aspectos positivos, Alberto Continentino ressalta a maior

liberdade para fixação de tarifas para seguros de vida e de automóveis.

"Era incompreensível que um seguro de automóvel no Rio e São Paulo, onde o número de roubos e acidentes é muito maior do que em qualquer outro lugar do País, custasse o mesmo do que numa cidade do Interior de Minas Gerais", exemplifica.

O empresário também considera bastante positivo o desconto de seguro de vida no imposto de renda, o que vai elevar o volume de prêmios neste ramo. Outro fator que irá aquecer o mercado é a instrução da Comissão de Valores Mobiliários, obrigando as empresas a publicarem em seus balanços se são ou não seguradas.

"O investidor, obviamente, antes de comprar ações vai dar preferência às empresas que tiverem seu patrimônio no seguro", explica.

Alberto Continentino acha que a criação do Comitê de Divulgação Institucional de Seguro (Codiseg) também beneficiará o mercado.

"Esse órgão terá recursos para divulgar a importância do seguro e, consequentemente, fomentar o mer-

cado", garante Continentino.

De acordo com dados da Fenaseg, o mercado de seguros não só reflete o grau de desenvolvimento de um país ou de um Estado, mas principalmente o grau de informação e cultura do povo. No Brasil, São Paulo e Rio são, respectivamente, os maiores mercados. Em seguida vêm Rio Grande do Sul e Paraná.

"Estes dois Estados do Sul têm uma participação menor na economia nacional do que Minas Gerais mas, do ponto de vista cultural, estão mais avançados", observa Continentino.

Como qualquer empresário brasileiro, o vice-presidente da Fenaseg está preocupado e apreensivo com os caminhos da economia do País. Mas acha que, depois da promulgação da Constituinte, "a situação vai melhorar".

"Tenho muita esperança de que a futura Carta venha a refletir a média de pensamento dos brasileiros. Ela vai agradar em alguns aspectos e vai desagradar em outros a todos os segmentos da sociedade", prevê Continentino.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

13.04.88

Seguro de vida. Contra a crise

**ANTÔNIO PENTEADO
MENDONÇA**

A crise que assola o País tem sido particularmente perniciosa com os pequenos empresários, independentemente do ramo de atividade. Mesmo com as últimas medidas tomadas pelo governo, a médio prazo é quase impossível a reversão da situação, o que vale dizer, a coisa continuará preta e pesando de forma cruel no bolso da população.

A caderneta de poupança é uma ferramenta importante para dar tranquilidade às famílias, já que ela é a garantia de sobrevivência no caso da perda do emprego ou da necessidade de um investimento extraordinário para a manutenção do próprio negócio.

Mas, e no caso da morte? No caso da falta do salário ou da capacidade de trabalho que contribua com um percentual importante para o orçamento da família?

Cada dia que passa os riscos de vida vêm aumentando, através da criminalidade, do envelhecimento dos meios de transporte, ou da queda da qualidade da manutenção dos equipamentos. Se até bem pouco tempo atrás eram fenômenos restritos aos grandes centros urbanos, com uma ou outra ocorrência no Interior, hoje a situação está bastante mudada e a leitura diária dos jornais é suficiente para confirmar que a violência e os riscos de vida não escotchem mais local ou hora, sendo um dado constante na realidade dos brasileiros.

Assaltos seguidos de morte, violência desenfreada no trânsito, acidentes com ônibus ou caminhões sem condições de trafegar, brigas, vinganças, quadrilhas de extermínio, incêndios, desmoronamentos etc. são motivos mais do que suficientes para se ter a certeza que o pior da crise não é a falta

de dinheiro, mas o pouco valor que a vida humana passou a ter.

A poupança é boa para emergências, mas quanto tempo e quanto dinheiro alguém precisa poupar para formar um pécado que garanta a sobrevivência da família em caso de seu desaparecimento?

Esta outra forma de poupança é o seguro de vida. Com uma contribuição mensal, o seguro garante aos beneficiários da apólice valores que dificilmente o estipulante conseguiria deixar, mesmo que ele pouasse por toda a sua vida.

Este dinheiro seria a possibilidade da manutenção do estilo de vida da família, sendo suficiente para arcar com as dívidas contraídas para desenvolver seu negócio, ou para substituir o salário que não é mais recebido, garantindo uma casa decente, a escola dos filhos e condições dignas de vida.

A partir deste ano o governo permitiu que as despesas com seguros de vida sejam abatidas do imposto de renda das pessoas físicas, o que é mais um motivo para fazê-lo.

As empresas que oferecem este benefício aos seus empregados sempre puderam abater todos os custos com seguros de vida, transferindo uma quantia que seria paga ao governo, via imposto de renda, para uma contribuição da mais alta relevância social.

Apesar destes benefícios, antigos para as empresas e a recomeçar neste ano para as pessoas físicas, o seguro de vida no Brasil, com tudo o que ele representa como estabilidade social, está longe de ter a posição que ele tem nos países mais avançados. Será que não é hora de se mudar isto?

O autor é advogado, consultor de empresas e professor de Administração de Seguros da FGV.

O ESTADO DE SÃO PAULO - 14.04.88

Indicadores

Índice de Preços por Atacado - IPA-DI Disponibilidade Interna

	N.º Índice*	No Mês	Variação Percentual	Acum. Ano	12 Meses
1987					
Mar.	157,10	14,05	39,07	57,10	
Abr.	190,07	20,98	68,25	92,89	
Mai.	248,45	30,72	119,94	151,91	
Jun.	313,69	26,26	177,69	216,89	
Jul.	344,71	9,89	205,16	246,22	
Ago.	357,53	3,72	216,50	254,36	
Set.	384,52	7,55	240,39	278,57	
Out.	429,41	11,68	280,14	317,95	
Nov.	493,72	14,98	337,06	370,51	
Dez.	572,94	16,05	407,19	407,19	
1988					
Jan.	678,29	18,39	18,39	443,40	
Fev.	799,45	17,86	39,53	480,38	
Mar.	939,54	17,52	63,99	498,05	
* — Base: Mar. 86 = 100					

Fonte: FGV

Índice Geral de Preços - IGP-DI Disponibilidade Interna

	N.º Índice*	No Mês	Variação Percentual	Acum. Ano	12 Meses
1987					
Mar.	169,77	15,00	47,02	69,77	
Abr.	203,86	20,08	76,53	105,05	
Mai.	260,09	27,58	125,22	160,77	
Jun.	327,38	25,88	183,50	226,52	
Jul.	357,93	9,33	209,95	254,75	
Ago.	374,03	4,50	223,90	265,83	
Set.	404,02	8,02	249,86	290,89	
Out.	449,06	11,15	288,86	328,52	
Nov.	514,01	14,47	345,11	378,78	
Dez.	595,68	15,89	415,83	415,83	
1988					
Jan.	709,71	19,14	19,14	448,54	
Fev.	834,94	17,65	40,17	465,56	
Mar.	986,59	18,16	65,62	481,12	
* — Base: Mar. 86 = 100					

Fonte: FGV

Unidade de Referência de Preços - URP

Índice Base: 15/06/87 = 100

Dez. 87	125,28
Jan. 88	136,79
Fev. 88	149,36
Mar. 88	173,54
Abr. 88	201,64
Maio 88	234,29

Unidade Padrão de Capital - UPC

1.º Trim. 87	Cz\$ 458,94
1.º Trim. 88	Cz\$ 645,36
2.º Trim. 88	Cz\$ 1.028,96

Salário Mínimo de Referência - SMR

Fev. 88	Cz\$ 3.600,00
Mar. 88	Cz\$ 4.248,00
Abr. 88	Cz\$ 4.932,00

Piso Nacional de Salários - PNS

Fev. 88	Cz\$ 5.280,00
Mar. 88	Cz\$ 6.240,00
Abr. 88	Cz\$ 7.260,00

Caderneta de Poupança

Remuneração (%)

1987	
Set.	7,9864
Out.	9,7280
Nov.	13,4049
Dez.	14,7104
1988	
Jan.	17,0929
Fev.	18,5503
Mar.	18,5901

LBC

Taxas de remuneração das LBCs

(Período de apuração: mês corrente)

1987	
Set.	7,98
Out.	9,45
Nov.	12,92
Dez.	14,38
1988	
Jan.	16,78
Fev.	18,35
Mar.	18,59

OTN

Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs

1987	Valor
Abr. 87	Cz\$ 207,97
Maio 87	Cz\$ 251,53
Jun. 87	Cz\$ 310,53
Jul. 87	Cz\$ 366,49
Ago. 87	Cz\$ 377,67
Set. 87	Cz\$ 401,69
Out. 87	Cz\$ 424,51
Nov. 87	Cz\$ 463,48
Dez. 87	Cz\$ 522,90
1988	
Jan.	Cz\$ 596,94
Fev.	Cz\$ 695,50

	Variação Percentual			
	No Mês	6 Meses	12 Meses	
Mar.	Cz\$ 820,42	17,96	104,24	351,74
Abr.	Cz\$ 951,77	16,01	124,20	357,64

Índice de Preços ao Consumidor - IPC

	N.º Índice*	No Mês	Variação Percentual	Acum. Ano	12 Meses
1987					
Abr.	225,24	20,98	84,19	123,50	
Maio	277,52	23,21	126,94	171,57	
Jun.	349,84	26,06	186,07	238,04	
Jul.	360,51	3,05	194,80	244,26	
Ago.	383,44	6,36	213,55	260,11	
Set.	405,22	5,68	231,36	274,13	
Out.	442,42	9,18	261,78	300,85	
Nov.	499,23	12,84	308,23	337,92	
Dez.	569,82	14,14	365,96	365,96	
1988					
Jan.	663,90	16,51	16,51	364,72	
Fev.	783,14	17,96	37,44	381,13	
Mar.	908,52	16,01	59,44	387,90	

* — Base: Mar. 86 = 100

Fonte: FIBGE

Câmbio

O dólar norte-americano está cotado para as operações de câmbio desta quinta-feira a Cz\$ 123,36 para compra e a Cz\$ 123,97 para venda. A minidesvalorização cambial promovida ontem pelo Banco Central recuou para 0,86%, contra 0,90% na véspera. O mercado paralelo do dólar, apesar de um pouco mais negociado, funcionou bem devagar, com a maioria das transações restritas a alguns clientes. Diante dessa dificuldade, a tendência é o preço do dólar subir. Ontem, a moeda era negociada a Cz\$ 157,00 na ponta de compra e a Cz\$ 159,00 na ponta de venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 13/04/88 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

Países	Moeda	(1)	(1)	(2)	(2)
		Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	dólar	121,21	121,81	122,3000	122,9100
Inglaterra	libra	223,67	225,80	224,7160	227,7200
Alemanha	marco	71,612	72,278	72,0000	72,9650
Suíça	franco	86,467	87,294	86,9720	88,1392
Suecia	coroa	20,365	20,558	20,4690	20,7540
França	franco	21,130	21,329	21,2290	21,5170
Bélgica	franco	3,4210	3,4537	3,14381	3,14889
Itália	lira	0,096566	0,097471	0,09710	0,09840
Holanda	florim	63,818	64,426	64,1730	65,0460
Dinamarca	coroa	18,678	18,854	18,7840	19,0440
Japão	iene	0,95479	0,96407	0,96250	0,97590
Austrália	xelim	10,191	10,291	10,2450	10,3680
Canadá	dólar	97,805	98,728	98,6370	100,0000
Noruega	coroa	19,227	19,409	19,3910	19,6600
Espanha	peseta	1,0780	1,0881	1,0859	1,1010
Portugal	escudo	0,87782	0,88828	0,88020	0,89490
Austrália	dólar	89,915	90,784	90,6270	91,8730

Dólar Repasse: Cz\$ 122,49 Dólar Cobertura: Cz\$ 122,79

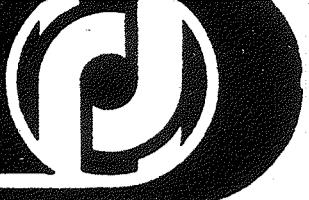
Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Fechamento.

(2) — Agência Estado. Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretores não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

14.04.88

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- GARGILL AGRÍCOLA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Br 376- Km.96- PONTA GROSSA-PR
D T S - 1094/88 - 08.03.88
- ALCOA ALUMÍNIO SOCIEDADE ANÔNIMA
Br.101- Km.342 - TUBARÃO - SC
D T S - 1288/88 - 18.03.88
- TNT TRANSPORTES SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Ideberto de Freitas, 344- MONTES CLAROS-MG
D T S - 1414/88 - 23.03.88
- MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA
Av.Otávio Braga de Mesquita, 951- GUARULHOS-SP
D T S - 1137/88 - 11.03.88
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A.
Rua Seis de Agosto nº 810 - Vila Brasil - PIRASSUNUNGA - SP
D T S - 1236/88 - 11.03.88
- SULZER BOMBAS E COMPRESSORES S.A.
Rua João Pedro Blumenthal, 272 - Cumbeica - GUARULHOS - SP
D T S - 1238/88 - 11.03.88
- RHODIA S.A. - DIVISÃO TEXTIL - UNIDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Estrada Galvão Bueno nº 5505 - Bairro Batistini - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 1239/88 - 11.03.88
- VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAS DO BRASIL LTDA.
Rua Ado Benatti, 20-Lapa- SÃO PAULO-SP
D T S - 1240/88 - 11.03.88
- COMERCIAL ROZINELLI LOUÇAS E BRINQUEDOS LTDA.
Av.Dr. Antonio Lobo, 615- AMERICANA-SP
D T S - 1242/88 - 11.03.88
- BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
Avenida Marechal Rondon nº 991 - Centro - RONDONOPOLIS - MT
D T S - 1243/88 - 11.03.88
- NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
Alameda Roger Adam, 169-SANTO ANDRÉ-SP
D T S - 1244/88 - 11.03.88
- EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA.
Rua Fernão Pompeu de Camargo nº 2149 - CAMPINAS - SP
D T S - 1245/88 - 11.03.88
- DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LIMITADA
Avenida do Estado, 6844 e Avenida D.Pedro I, 329 - SÃO PAULO - SP
D T S - 1246/88 - 11.03.88
- FILEPPO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Avenida Comendador Serafim Fileppo, s/nº - ITAPETININGA - SP
D T S - 1247/88 - 11.03.88
- OSRAM DO BRASIL CIA.DE LÂMPADAS ELÉTRICAS
Avenida dos Autonomistas, 4.229 - e/ou Rua José Alves Barreto, 33 - OSASCO-SP
D T S - 1248/88 - 11.03.88
- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Avenida Interlagos, 2501- SÃO PAULO-SP
D T S - 1249/88 - 11.03.88
- DIASA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE AUTOMÓVEIS SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Queiroz dos Santos nº 1235 - SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 1249-A/88 - 11.03.88
- MALHARIA E CONFECÇÕES ULTIMODAS LTDA.
Rua Julio Conceição, 776/778- Bom Retiro - SÃO PAULO - SP
D T S - 1250/88 - 11.03.88
- ESTEVES & COMPANHIA LIMITADA
Avenida Adriano Bertozzi nº 1201 - Itaquera - SÃO PAULO - SP
D T S - 1251/88 - 11.03.88

BI-479

...
Pb DTS-1

- INDÚSTRIA ELETRO MECÂNICA PUGLISI
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Rua Padre Antonio de Sá, 236/308- SÃO PAULO-SP
D T S - 1252/88 - 11.03.88
 - SINTARCYC DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E/OU AEROVAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
Rua Dr. Rubens Bueno, 509-SÃO PAULO-SP
D T S - 1254/88 - 11.03.88
 - MONT D'ESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LIMITADA
Estrada Mogi Mirim, Km.11- CAMPINAS-SP
D T S - 1255/88 - 11.03.88
 - DECORBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Iadocicco, 999- Br.116 - Km.315,5- (rod.Regis Bittencourt)-Bairro das Palmeiras - JUQUITIBA - SP
D T S - 1256/88 - 11.03.88
 - SOMMER MULTIPISO REVESTIMENTOS S.A.
Avenida Presidente Wilson nºs. 5464 e 5476 - SÃO PAULO - SP
D T S - 1257/88 - 11.03.88
 - S.A. IND. REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO (SHOPPING CENTER MATARAZZO)
Rua Turiassú, 2.100 - SÃO PAULO - SP
D T S - 1258/88 - 11.03.88
 - DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LIMITADA
Avenida do Estado, 6844 e Avenida D.Pedro I, 329 - SÃO PAULO - SP
D T S - 1259/88 - 11.03.88
 - FÁBRICA DE MOTORES TIETÊ S.A.
Rua Francisco Pedro Amaral, 284/314 - Jaguaré - SÃO PAULO - SP
D T S - 1260/88 - 11.03.88
 - MALHARIA CRISTINA LIMITADA
Rua Agostinho Gomes, 1333 - Ipiranga - SÃO PAULO - SP
D T S - 1261/88 - 11.03.88
 - METAL LEVE CLEVITE PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA.
Rodovia Santos Dumont, Km. 21,30 - INDAIATUBA - SP
D T S - 1262/88 - 11.03.88
 - SAMRIG S.A. MOINHOS RIO GRANDENSES
Rua Padre Pacheco, 1467 - CRUZ ALTA-RS
D T S - 1381/88 - 22.03.88
- BI-479 *[Signature]*
- RESMAPEL CONVERSÃO E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.
Rua do Manifesto, 2581- Ipiranga-SÃO PAULO- SP
D T S - 1263/88 - 11.03.88
 - FERRO ENAMEL DO NORDESTE IND. E COM. LTDA.
Via Urbana, 1798- Centro Industrial de Aratú - CANDEIAS - BA
D T S - 1264/88 - 11.03.88
 - MAXITEC S.A.-DIVISÃO ELETRÔNICA INDUSTRIAL
Rua Josef Kryss, 250 - Barra Funda - SÃO PAULO - SP
D T S - 1265/88 - 11.03.88
 - RAVELLI CALÇADOS LIMITADA
Rua Espírito Santo, 802 - FRANCA - SP
D T S - 1266/88 - 11.03.88
 - QUATRO RODAS HOTÉIS DO NORDESTE S.A.
Praia do Calhau - SÃO LUIZ - MA
D T S - 1267/88 - 11.03.88
 - HELIODINÂMICA S.A.SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL
Rodovia Raposo Tavares, Km.41-COTIA-SP
D T S - 1268/88 - 11.03.88
 - TRANSPORTADORA RA LIMITADA
Rua Dom Luiz Felipe de Orleans nº 892/ 898 - SÃO PAULO - SP
D T S - 1332/88 - 18.03.88
 - SAMA SOCIEDADE ANÔNIMA PEÇAS E PNEUS E/OU PNEUS ABOUCHAR LIMITADA
Rua Ernesto de Castro nºs.123/225-c/entrada também pela Rua Visconde de Paranaíba nºs.1146/1156-Brás- SÃO PAULO-SP
D T S - 1333/88 - 18.03.88
 - COLGATE PALMOLIVE LIMITADA
Avenida Onofrio Milano nº 466/506 e 539 - Jaguaré - SÃO PAULO- SP
D T S - 1334/88 - 18.03.88
 - DIVANI SOCIEDADE ANÔNIMA EMBALAGENS
Rua Eunice nº 255 - GUARULHOS - SP
D T S - 1335/88 - 18.03.88
 - FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Av.Irdi nºs.285/311-Cumbica-GUARULHOS-SP
D T S - 1336/88 - 18.03.88
 - TNT TRANSPORTES S.A. (DIVISÃO PAMPA)
Rua Dr. João Inácio, 507-PORTO ALEGRE- RS
D T S - 1382/88- 22.03.88

[Signature] ...
DTS-2

- ALVITES S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
Padre Caldas Barbosa nº 200 - Vila
Guilherme - SÃO PAULO - SP

D T S - 1337/88 - 18.03.88

- COMÉRCIO E INDÚSTRIA ORSI LIMITADA -
(SEGURADO DIRETO Nº 04)
Rua Geraldo Pereira de Barros s/nº -
LENÇOIS PAULISTA - SP

D T S - 1338/88 - 18.03.88

- INTERCUF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Estrada Velha Campinas à Indaiatuba Km
08 - CAMPINAS - SP

D T S - 1339/88 - 18.03.88

- K S B BOMBAS HIDRAÚLICAS S.A.
Rodovia SP-304-(Americana-Piracicaba)-
Km.125,5 - AMERICANA - SP

D T S - 1340/88 - 18.03.88

- B & D ELETRODOMÉSTICOS LIMITADA
Avenida Industrial nº 600- Bairro Jar-
dím - SANTO ANDRÉ - SP

D T S - 1341/88 - 18.03.88

- C C E - COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.(FILIAL)
Rua Thomaz do Amaral nº 456- Bairro Pe-
tropólis - MANAUS - AM

D T S - 1342/88 - 18.03.88

- VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.
Avenida Embaixador Macedo Soares nº.
1037 - SÃO PAULO - SP

D T S - 1343/88 - 18.03.88

- TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.
Rua Otávio Machado nº 200- CAMPINAS-SP

D T S - 1344/88 - 18.03.88

- LASTRI S.A. INDÚSTRIA DE ARTES GRÁFICAS
Rua da Independência, 369-Cambuci-SÃO PAULO-SP

D T S - 1345/88 - 18.03.88

- RAPHY INDÚSTRIA TEXTIL LIMITADA
Rodovia Anhanguera Km.16 - OSASCO-SP

D T S - 1346/88 - 18.03.88

- M. DE DINI SOCIEDADE ANÔNIMA METALÚRGICA
Av. 1º de Agosto nº 646- PIRACICABA-SP

D T S - 1347/88 - 18.03.88

- CEM S.A. ARTIGOS DOMÉSTICOS
Rua Nove de Julho, 2050 - SALTO - SP

D T S - 1348/88 - 18.03.88

- CASA ANGLO BRASILEIRA S.A.- MODAS,
CONFECÇÕES E BAZAR - CEASA V.
Rua Othão nº 297-Esquina com a Rua Mer-
genthaler, 799-Vila Leopoldina-SÃO PAULO- SP

D T S - 1349/88 - 18.03.88

BI-479

- FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SÃO
ROQUE S.A. (SEGURADO DIRETO Nº 1)
Avenida Três de Maio, 307-SÃO ROQUE-SP

D T S - 1350/88 - 18.03.88

- CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO PEDRO-
(FÁBRICA MARIA CANDIDA)
Rua Thomaz Simão nº 306- Esquina com
Praça D.Pedro I nº 74 - ITU - SP

D T S - 1351/88 - 18.03.88

- BERT KELLER MÁQUINAS MODERNAS LTDA.
Av.Doutor Gastão Vidigal, 1007- SÃO PAULO - SP

D T S - 1352/88 - 18.03.88

- BAUDUCCO & COMPANHIA LIMITADA
Rua Endres nº 1009 - GUARULHOS - SP

D T S - 1353/88 - 18.03.88

- TRANSPORTADORA RODOGERAL LIMITADA
Rua Fernão Pompeu de Camargo nº 2208-
CAMPINAS - SP

D T S - 1354/88 - 18.03.88

- COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA
REGIÃO DE ORLÂNDIA LIMITADA -CAROL
Av. Marginal Direita, 2450-ORLÂNDIA-SP

D T S - 1355/88 - 18.03.88

- SIELD -SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ESCOVAS LTDA.
Avenida Santos Dumont, 2001- Cumbica -
GUARULHOS - SP

D T S - 1356/88 - 18.03.88

- INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
Rua Cabiuna, 163 e Rua Dr. Djalma Pi-
nheiro Franco, 690 - SÃO PAULO - SP

D T S - 1357/88 - 18.03.88

- RESISTÊNCIAS ELBAC LIMITADA
Rua Deputado Miguel Petrilli, 81- Altu-
ra Km.30,5 da Raposo Tavares- COTIA-SP

D T S - 1358/88 - 18.03.88

- RUBRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA
DE ARTEFATOS DE BORRACHA
Avenida Piraporinha, 233 - DIADEMA- SP

D T S - 1359/88 - 18.03.88

- TECELAGEM HUDELFIA LIMITADA
Rua 3, s/nº-Bairro Cachoeira- NOVA ODESSA-SP

D T S - 1360/88 - 18.03.88

- NORTEENE PLÁSTICOS LIMITADA
Rua Francisco Corazza, 83-SÃO PAULO-SP

D T S - 1361/88 - 18.03.88

- ÓLEOS MENÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Avenida Afonso Pena, s/nº-GUARARAPES-SP

D T S - 1362/88 - 18.03.88

.../.

11 DTS-3

- RECAR AUTOMÓVEIS LIMITADA
Rua Antonio Carlos Mori, 115-OURINHOS-SP
D T S - 1363/88 - 18.03.88
- MECÂNICA PESADA SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Charles Schneider, s/nº- TAUBATÉ-SP
D T S - 1364/88 - 18.03.88
- R.D.D. DIELÉTRICOS SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua A, 529-Bairro do Macuco - VALINHOS-SP
D T S - 1365/88 - 18.03.88
- ACEBRÁS ACETATOS DO BRASIL LIMITADA
Rua São Cristovão, s/nº - Bairro Sta. Terezinha- P I R A C I C A B A - SP
D T S - 1366/88 - 18.03.88
- OSCAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Avenida Marginal da Via Anhanguera, Km. 60,5 - JUNDIAÍ - SP
D T S - 1367/88 - 18.03.88
- INDÚSTRIAS HITACHI SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Presidente Dutra, Km.141-Distrito de Eugênio de Mello- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- SP
D T S - 1369/88 - 18.03.88
- FRIGORÍFICO CERATTI LIMITADA
Rua Almirante Mariath, 279-Esquina com a Rua Comandante Taylor e Rua Pires de Camargo - SÃO PAULO - SP
D T S - 1370/88 - 18.03.88
- INDÚSTRIA DE MÁQUINAS CHINELATTO LTDA.
Rodovia Limeira-Mogi Mirim,Km. 104,7 - LIMEIRA - SP
D T S - 1371/88 - 18.03.88
- SOCIEDADE IMPRESSORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA.
Avenida Venturosa, 600/670- Parque Industrial- Cumbica - GURARULHOS - SP
D T S - 1372/88 - 18.03.88
- INMONT INDÚSTRIAS QUÍMICAS LIMITADA
Estrada Velha de Campinas-Caieiras Km. 32,5 - FRANCO DA ROCHA - SP
D T S - 1373/88 - 18.03.88
- GALVANOPLÁSTIA 3H LIMITADA
Rua Dr.Ferreira Lopes nºs.51 e 53, com entrada também pela Avenida Nossa Senhora do Sabara nºs.81/85/165- Sto.Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 1374/88 - 18.03.88
- BLOOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTESANATOS LIMITADA
Rua Fernando Falção, 1049/1057- Mooca- SÃO PAULO - SP
D T S - 1375/88 - 18.03.88
- CERVIN S.A. FERRAMENTAS DE PRECISÃO
Avenida Guaraciaba, 2000 - MAUÁ - SP
D T S - 1376/88 - 18.03.88
- IRMÃOS DOMARCO LIMITADA
Rua Campos Sales nºs.19-98-MIRASSOL-SP
D T S - 1445/88 - 25.03.88
- TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAL S.A.
Estrada Turística de Jaraguá nº 49 - Jardim Maristela - SÃO PAULO - SP
D T S - 1446/88 - 25.03.88
- GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
Jardim Rubiacéia, s/nº - TUPÃ - SP
D T S - 1448/88 - 25.03.88
- ETIQUETAS E FITAS NOVEL PRINT LTDA.
Avenida Dracena nº 450- SÃO PAULO - SP
D T S - 1449/88 - 25.03.88
- MECANO FABRIL LIMITADA
Rua Taquari nº 995- Moóca-SÃO PAULO-SP
D T S - 1450/88 - 25.03.88
- EXPRESSO UNIVERSO SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Eduardo Edarge Badaró, 1198-CAMPINAS -SP
D T S - 1451/88 - 25.03.88
- DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Coronel Estevan, 1884 - NATAL - RN
D T S - 1452/88 - 25.03.88
- SATURNO S.A. INDUSTRIAS DE TINTAS
Av. São Paulo, 10- SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
D T S - 1453/88 - 25.03.88
- TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LIMITADA
Rua Xavier Curado nºs. 750,752,757 e 783 - SÃO PAULO - SP
D T S - 1454/88 - 25.03.88
- I. TRIVELLA MANUFATURA E MERCANTIL LTDA.
Rua A nº 465- Bairro do Macuco- VALINHOS - SP
D T S - 1455/88 - 25.03.88
- MATRA EMBALAGENS LIMITADA
Rua Cajuru nºs. 374/398 e Rua Cesário Alvim nº 748 - SÃO PAULO - SP
D T S - 1456/88 - 25.03.88
- FORMOSA PERFUMES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
Avenida Formosa, s/nº-LARANJAL PAULISTA- SP
D T S - 1457/88 - 25.03.88
- MIRASSOL ARTE MÓVEIS LIMITADA
Rua Alfredo Antunes nº 1425 -MIRASSOL-SP
D T S - 1458/88 - 25/03/88

BI-479

113 DTS-4

- LAVANDERIA LAVITA LIMITADA
Avenida Doutor Cardoso de Mello, 878-
SÃO PAULO SP

D T S - 1460/88 - 25.03.88

- GRÁFICA ÁGUILA LIMITADA
Rua Cardeal Arcoverde nº 2026-SÃO PAULO-SP

D T S - 1459/88 - 25.03.88

- CERÂMICA STEFANI SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Major Hilário T. Pinheiro nº
1388 - JABOTICABA - SP

D T S - 1461/88 - 25.03.88

- METALÚRGICA SINTERMET LIMITADA
Estrada da Rhodia, Km.15-Barão Geraldo-
CAMPINAS SP

D T S - 1462/88 - 25.03.88

- ABARCA MÓVEIS LTDA.- ESTOFAMENTO E DECORAÇÕES
Rua Francisco Rodrigues Filho nº 578 - POÁ-SP

D T S - 1463/88 - 25.03.88

- MONSANTO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Olaria nº 100- com fundos para a Rua
Merce s/nº Cidade Satélite - Cumbica-
GUARULHOS SP

D T S - 1464/88 - 25.03.88

- INDÚSTRIA ELETRÔNICA SANYO DO BRASIL LTDA.
Estrada do Pêssego, 1000-Itaquera-SÃO PAULO-SP

D T S - 1465/88 - 25.03.88

- LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
Estrada Santa Fé nº 451 - OSASCO - SP

D T S - 1466/88 - 25.03.88

- VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
Praça Lineu Gomes s/nº Diversos
Locais - SÃO PAULO - SP

D T S - 1467/88 - 25.03.88

- POPI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Rua Santa Tereza nº 20 - BIRIGUI - SP

D T S - 1468/88 - 25.03.88

- METALÚRGICA MAUSER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Rua Alvares Vasconcelos nºs. 56 e 58 -
SÃO PAULO - SP

D T S - 1469/88 - 25.03.88

- TAPETES SÃO CARLOS LIMITADA
Rua Miguel Giometti, 340-SÃO CARLOS-SP

D T S - 1470/88 - 25.03.88

- SODROGAS TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.
Rua Natividade nº 65 - SÃO PAULO - SP

D T S - 1471/88 - 25.03.88

- RECAPAGEM LIDER LIMITADA
Rodovia Br. 316- Km.07 - ANANINDEUA-PA

D T S - 1472/88 - 25.03.88

D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Avenida Interlagos, 2501 - Jardim Consórcio - SÃO PAULO - SP

D T S - 1218/88 - 11.03.88

- OSRAM DO BRASIL CIA. DE LÂMPADAS ELÉTRICAS
Avenida dos Autonomistas, 4229 e/ou Rua
José Alves Barreto, 24 e 33- OSASCO-SP

D T S - 1219/88 - 11.03.88

- LABORTERÁPICA BRISTOL QUÍMICA
E FARMACÊUTICA LIMITADA
Rua Carlos Gomes, 924 - Santo Amaro -
SÃO PAULO SP

D T S - 1220/88 - 11.03.88

- HAVER + BEUMER LATINOAMERICANA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LIMITADA
Rodovia Estadual Campinas - Monte Mor
Km 20.750 - MONTE MOR - SP

D T S - 1223/88 - 11.03.88

- AJI NOMOTO INTERAMERICANA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Rodovia Anhanguera, Km.131 - Bairro
Jaguarí - LIMEIRA - SP

D T S - 1224/88 - 11.03.88

- ADRIANO COSELLI SOCIEDADE ANÔNIMA
COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
Rúa Gal. Augusto Soares dos Santos nº
111/205 - RIBEIRÃO PRETO - SP

D T S - 1225/88 - 11.03.88

- CIA. QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA-DIVISÃO RENNER (EX-RENNER HERRMANN-INDÚSTRIA DE TINTAS E ÓLEOS)
Avenida São Paulo nº 400 - (Antiga Rua Arroio do Tigre) - GUARULHOS - SP

D T S - 1226/88 - 11.03.88

- BRASMETAL WELZHLZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Goiás, 501 - DIADEMA - SP

D T S - 1227/88 - 11.03.88

BI-479

.../
DTS-5

- D I A S A DISTRIBUIDORA E
IMPORTADORA AUTOMÓVEIS S.A.
Av. Queiróz dos Santos, 1235- SANTO ANDRÉ-SP

D T S - 1229/88 - 11.03.88

- FILEPPO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Avenida Comendador Serafim Filepo, s/n-
I T A P E T I N I N G A - SP

D T S - 1230/88 - 11.03.88

- SINTARYC DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
IND.E COM.E/OU AEROVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Rua Dr.Rubens Gomes Bueno, 509 -Santo
Amaro - SÃO PAULO - SP

D T S - 1231/88 - 11.03.88

- B & D ELETRODOMÉSTICOS LIMITADA
Avenida Industrial, 600-Bairro Jardim-
SANTO ANDRÉ - SP

D T S - 1312/88 - 18.03.88

- COFAP CIA. FABRICADORA DE PEÇAS
Avenida Manoel da Nobrega, 10- MAUÁ-SP

D T S - 1313/88 - 18.03.88

- COCAM CIA.DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS S.A.
Estrada de Pindorama, Km.2,5- CATANDUVA-SP

D T S - 1314/88 - 18.03.88

- INDÚSTRIA TEXTIL DAHRUJ S.A.
Rua Carioba nº 441 - AMERICANA - SP

D T S - 1315/88 - 18.03.88

- AEG DO BRASIL S.A.- AEG SISTEMAS INDUSTRIAL
LTDA.- E TELEFUNKEN RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Rua Tabaré, 551-Blocos A E B-SÃO PAULO-SP

D T S - 1316/88 - 18.03.88

- ASE A ELÉTRICA LIMITADA
Av. Monteiro Lobato, 3285-GUARULHOS-SP

D T S - 1317/88 - 18.03.88

- RAPHY INDÚSTRIA TEXTIL LIMITADA
Via Anhanguera, Km.16-Jardim Platina-OSASCO-SP

D T S - 1318/88 - 18.03.88

- MITUTOYO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Estrada Suzano/Ribeirão Pires nº 1555-
S U Z A N O - SP

D T S - 1319/88 - 18.03.88

- AQUATEC QUÍMICA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Raposo Tavares, Km.23,300 - COTIA-SP

D T S - 1320/88 - 18.03.88

- RUBRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
Avenida Piraporinha nº 233- DIADEMA-SP

D T S - 1321/88

- NIFE BRASIL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.
Rua Simone Martine, s/nº-Jardim Itape-
ma - Vila Matilde - SÃO PAULO - SP

D T S - 1322/88 - 18.03.88

- COBREQ- CIA.BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS
Rua Tupinambás nº 293- INDAIATUBA - SP

D T S - 1323/88 - 18.03.88

- OSCAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Avenida Marginal da Via Anhanguera,Km.
60,5 - J U N D I A Í - SP

D T S - 1324/88 - 18.03.88

- HELIODINÂMICA S.A.-DIST.DE ENERGIA RENOVÁVEL
Rodovia Raposo Tavares, Km.41 - COTIA - SP

D T S - 1325/88 - 18.03.88

- KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LIMITADA (MANUFACTURING)
Rodovia Presidente Dutra, Km. 158 -
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

D T S - 1326/88 - 18.03.88

- ÓLEOS MENÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Avenida Afonso Pena, s/nº-GUARARAPES-SP

D T S - 1327/88 - 18.03.88

- ALLIED AUTOMOTIVE LIMITADA -
DIVISÃO BENDIX DO BRASIL
Rua João Felipe Xavier da Silva, nº
384 - C A M P I N A S - SP

D T S - 1328/88 - 18.03.88

- CERVIN S.A. FERRAMENTAS DE PRECISÃO
Av.Guaraciaba, 2000- Vila Carlina - MAUÁ- SP

D T S - 1329/88 - 18.03.88

- BÉRGAMO - COMPANHIA INDUSTRIAL
Av.Orlinda Bérgamo, 100-Cumbica-GUARULHOS-SP

D T S - 1330/88 - 18.03.88

- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A.
Rua Seis de Agosto, 810- Vila Brasil -
P I R A S S U N U N G A - SP

D T S - 1433/88 - 25.03.88

- MELITTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rodovia Salim Antonio Curiati - (SP-
245) - Km.5 - A V A R É - SP

D T S - 1434/88 - 25.03.88

- INDÚSTRIA ELETRÔNICA SANYO DO BRASIL LTDA.
Estrada do Pêssego, 1000-Itaquera-SÃO PAULO-SP

D T S - 1435/88 - 25.03.88

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA -
C O O P E R A T I V A C E N T R A L
Av. Queiroz Filho, 1650/1700-Vila Leo-
poldina - SÃO PAULO - SP

D T S - 1437/88 - 25.03.88

DT S-6

B-479

- GRANOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Jardim Rubiácea, s/nº T U P Á - SP

D T S - 1438/88 - 25.03.88

- STUMPP & CHUELE DO BRASIL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LIMITADA
Rua Wallace Barnes, 301-DISTRITO INDUS-
TRIAL DE CAMPINAS - SP

D T S - 1439/88 - 25.03.88

- TAPETES SÃO CARLOS LIMITADA
Rua Miguel Giometti, 340-Rua Dr. Alfre-
do Lopes, 2978 e Rua Dr.Rafael de Abreu
Sampaio Vidal, 2131 - SÃO CARLOS - SP

D T S - 1440/88 - 25.03.88

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
Av.Jorge Bei Maluf, 2073/2175- SUZANO-SP

D T S - 1443/88 - 25.03.88

- ASHLAND RESINAS SINTÉTICAS LTDA.
Via Anhanguera Km. 103 - CAMPINAS- SP

D T S - 1444/88 - 25.03.88

- THOMSON - COMPONENTES DO BRASIL LTDA.
Avenida Dr. Roque Petroni Junior,
1464 - SÃO PAULO - SP

D T S - 1445/88 - 25.03.88

*
T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

**DECISÕES APROBATÓRIAS DA SUSEP
SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-**

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.
Diversos Locais no Estado de SÃO
PAULO - SP - Concessão

Ofício DETEC/SESEB nº 034/88,
de 22.02.88

- PAPEL E CELULOSE CATARINENSE S.A.
Br-116, Km.318-Distrito de Correa Pin-
to - LAGES - SC - Renovação

Ofício DETEC/SESEB nº 236/88,
de 15.03.88

*
C O N S U L T A S T É C N I C A S

DECISÃO DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

- EMBÚ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE CARNE S.A.
Rodovia Régis Bittencourt, BR.116,Km.280-
EMBÚ-SP- Consulta sobre enquadramento tarifário

Resolveu informar que a planta 1 do local objeto de sua consulta carta nº DEATS 025, de 21.01.88 tem seu perfeito enquadramento tarifário na rubrica 370.22 - classe 3 de ocupação.

BI-479

DTS-7

C O M I S S Ã O D E S E G U R O S T R A N S P O R T E S
T A R I F A Ç Ã O E S P E C I A L

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 16.03.88

- SADIA CONCORDIA SOCIEDADE ANÔNIMA IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO E SUAS CONTROLADAS BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto de 50%, sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais por vias marítima, terrestre e áerea com ou sem valor declarado, sob garantias "All Risks"/Todos os Riscos/LAP, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 01.02.88.

- LABORATÓRIOS SINTOFARMA S.A. COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Redução percentual de 50%, aplicável aos embarques exclusivamente nos perímetros urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 anos, a contar de 01.03.88.

- TRANSPORTADORA 4 IRMÃOS LIMITADA ITAÚ SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA

Taxa individual de 0,049%, aplicável aos embarques nos perímetros intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 01 ano, a contar de 01.03.88.

- METALÚRGICA CARTO LIMITADA CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Manutenção do desconto percentual de 50%, sobre as taxas da apólice, aplicáveis exclusivamente aos percursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02(dois) anos, a partir de 01.03.88.

- CIA.CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL E SUAS CONTROLADAS COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,066%, aplicável as viagens intermunicipais ou interestaduais, pelo prazo de 01.06.87 a 31.05.89.

- FAÉ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SUL AMÉRICA SEGUROS

Redução percentual de 50%, aplicável aos embarques nos perímetros intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 anos, a contar de 01.02.88.

- ITALMA S/A. INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO SKANDIA-BRADESCO CIA.BRASILEIRA DE SEGUROS

Redução percentual de 50%, aplicável aos embarques exclusivamente nos perímetros intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 anos, a contar de 01.03.88.

- COMPANHIA HISTER CIGNA SEGURADORA S.A.

Desconto de 50%, sobre as taxas aplicáveis as viagens intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 2(dois) anos, a partir de 01.03.88

- ALLIED AUTOMOTIVE LTDA.E SUAS DIVISÕES: BENDIX DO BRASIL, JURID DO BRASIL, FRAM DO BRASIL E BENDIX ELETRONICA CIGNA SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,444%, aplicável aos embarques marítimos de importação e a redução percentual de 50%, aos embarques aéreos inclusive o adicional de SVD, pelo prazo de 01 ano, a contar de 01.03.88

- ALGODOEIRA SÃO PAULO S.A. FINASA SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 50%, sobre as taxas da apólice, aplicáveis aos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.03.88

- TECHNOS DA AMAZÔNIA S/A. E SUAS CONTROLADAS COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,595%, aplicáveis aos embarques aéreos de importação, sob a garantia Todos os Riscos, inclusive para os adicionais de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.88

- HENKEL SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E SUAS CONTROLADAS FINASA SEGURADORA S.A.

a) taxa individual de 0,022%, aplicável as viagens intermunicipais e interestaduais; b) Desconto de 50%, sobre as taxas aplicáveis as viagens urbanas e suburbanas; c) período de 01.03.88 a 30.11.89.

- ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LIMITADA GENERALI DO BRASIL-CIA.NACIONAL DE SEGUROS

Desconto de 50%, aplicáveis as taxas mínimas de tarifa de importação aérea, garantia "All Risks", inclusive o adicional de NVB, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.03.87.

RESOLUÇÃO DE 23.03.88

- ALCOA ALUMINIO S/A. E/OU BILLITON METAIS S/A. (PROJETO ALUMAR) BRASILIA SEGURADORA S.A.

Taxa individual (mínima) de 0,16%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres dos seguros de importação, por 01 ano, a contar de 01.04.88.

- SHERWIN WILLIANS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA INTER-CONTINENTAL SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre e adicionais constantes da apólice, exclusivamente para os embarques nos perímetros urbanos/suburbanos, por 2 (dois) anos, a partir de 01 de março de 1988.

- TINTAS CORAL SOCIEDADE ANÔNIMA VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,054%, para os embarques intermunicipais/interestaduais e redução percentual de 50%, para os embarques urbanos/suburbanos, por 2 (dois) anos, partir de 01.03.88.

- MWM MOTORES DIESEL LIMITADA CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto de 50%, sobre as taxas aplicáveis as viagens urbanas ou suburbanas, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.03.88.

- VEEDER ROOT DO BRASIL COM.E IND.LTDA. GENERALI DO BRASIL-CIA.NACIONAL DE SEGUROS

Desconto percentual de 50%, aplicável sobre as taxas básicas e adicionais da apólice nos embarques intermunicipais e interestaduais pelo prazo de 2 anos a partir de 01.02.88.

- OESP GRÁFICA SOCIEDADE ANÔNIMA NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 30%, aplicável aos embarques marítimos e aéreos internacionais com garantia "All Risks", inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.02.89.

- PLASTIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Manutenção desconto percentual de 50%, sobre as taxas da apólice, aplicáveis aos percursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.03.88.

- DIGIREDE INFORMÁTICA LIMITADA SAFRA SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 30%, aplicável as taxas da tarifa e adicionais da apólice nas viagens intermunicipais e interestaduais pelo prazo de 1 ano a partir de 01.12.87.

- USINA COLOMBINA SOCIEDADE ANÔNIMA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Desconto percentual de 50%, sobre as viagens marítimas e terrestres, pelo prazo de 01(hum) ano, a partir de 01.03.88.

- SULTRADE S/A. COMÉRCIO EXTERIOR COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50%, sobre as taxas de tarifa e adicionais da apólice, para viagens intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02(dois) anos, a partir de 01.03.88.

RESOLUÇÃO DE 30.03.88

- ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LIMITADA COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,085%, aplicáveis exclusivamente aos embarques intermunicipais / interestaduais, pelo prazo de (dois) anos, a contar de 01.03.88.

- BRASEIXOS S/A. E SUAS CONTROLADAS A MARITIMA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Manutenção do desconto percentual de 50%, aplicável sobre as taxas da tarifa terrestres e adicionais constantes das apólices, por 2 (dois) anos, a partir de 01.04.88.

- COTIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A. VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,297%, aplicável aos embarques marítimos/terrestres, pelo prazo de 01 ano, a contar 01.03.88.

- TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A.- TELEBAHIA NOROESTE SEGURADORA S.A.

Percorso intermunicipais/interestaduais: Taxa individual de 0,111%, aplicável as garantias básicas e adicionais pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.12.87. Percorso urbano/suburbano: Desconto percentual de 50%, sobre as taxas básicas e adicionais também pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.12.87.

- FILTROS MANN LIMITADA
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50%, exclusivamente para os embarques nos perímetros urbanos/suburbanos, por mais 2(dois) anos, a partir de 01.03.88.

- CHOCOLATES KOPENHAGEN LIMITADA
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

Manutenção do desconto percentual de 50%, aplicável exclusivamente aos percursos interestaduais e/ou estaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.88.

- METAL LEVE SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SUAS CONTROLADAS
SAFRA SEGURADORA S.A.

Manutenção da redução percentual de 50% sobre as taxas aplicáveis aos embarques marítimos e aéreos, sob a garantia "All Risks", inclusive sobre o adicionais de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01(um) ano, a contar de 01.03.88.

- DISTRAL SOCIEDADE ANÔNIMA TECIDOS
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50%, sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, aos embarques efetuados nos percursos urbanos/suburbanos e interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 2(dois) anos, a partir de 01.04.88.

- GARRET EQUIPAMENTOS LIMITADA
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50%, para os riscos básicos e adicionais da apólice, aos embarques realizados nos percursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de 1.4.88 a 31.3.90.

- HAARMANN G. REINER INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESSÊNCIAS LIMITADA
BRADESCO SEGUROS S.A.

Desconto de 50%, sobre as taxas da apólice para viagens realizadas por via terrestre nos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, com vencimento em 01.12.88.

- TAPETES SÃO CARLOS LIMITADA
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Taxa individual de 0,099%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 02(dois) anos, a partir de 01.04.1988.

- FACIT S/A. MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO
S D B CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,065%, aplicável aos percursos intermunicipal e interestaduais terrestres pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.12.87.

- PLUMBRUM S/A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50%, sobre as taxas marítimas e terrestres constantes da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.88.

- FILTROS JOHNSON DO BRASIL LTDA.
AJAX - CIA. NACIONAL DE SEGUROS

Desconto percentual de 50%, aplicável as taxas da apólice, relativas aos embarques terrestres intermunicipais e interestaduais, pelo período de dois anos, a partir de 01.04.88.

- MOORE FORMULÁRIOS LIMITADA
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Desconto de 50%, sobre as taxas da apólice para viagens realizadas nos percursos urbanos/suburbanos e intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.04.1988.

- FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LIMITADA
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,820%, aplicável aos embarques marítimos de importação sob garantia "All Risks", por 1(um) ano, a partir de 01.03.88

- ENGESE ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS
SOCIEDADE ANÔNIMA E SUAS CONTROLADAS
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Taxa individual de 0,159%, já incluído o adicional de embarques aéreos sem valor declarado; taxa individual de 0,234%, embarques marítimas, por 01(um) ano, a partir de 01.04.88 a 01.04.89.

- BRASILIT SOCIEDADE ANÔNIMA
BRASIL COMPANHIA SEGUROS GERAIS

Taxa individual inicial de 0,087%, aplicáveis exclusivamente aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.03.88.

- TRANSPORTES BOLONHA LIMITADA
GENTE SEGURADORA S.A.

Desconto de 50%, sobre as taxas da apólice, aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 1.4.88.

- SHERWIN WILLIANS DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
INTER - CONTINENTAL SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques marítimos internacionais de importação pelo prazo de 01. ano, a partir de 01.03.88.

- FERTIZA CIA. NACIONAL DE FERTILIZANTES
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 1.058%, aplicável aos embarques marítimos de importação com garantia "All Risks", pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.03.88.

- SPRINGER NATIONAL DA AMAZONIA SOCIEDADE ANÔNIMA E SUAS CONTROLADAS
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50%, sobre as taxas aplicáveis aos embarques marítimos e aéreos, sob as garantias "All Risks", LAP e RTA, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 1.4.88.

- SAKAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.
CIA. DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA

Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas da tarifa para os embarques intermunicipais/interestaduais, pelo período de 01.03.88 a 31.12.89.

----- *

**C O M I S S Ã O D E S E G U R O S D E
R E S P O N S A B I L I D A D E C I V I L G E R A L**

RESOLUÇÕES DO DIA 05 DE ABRIL DE 1988

1-EXPEDIENTE- Examinados e despachados os seguintes itens da pauta:- 1.1-COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA- 1.1.1-Tomou posse como membro efetivo da Comissão de Seguros de Responsabilidade Civil Geral, a Sra.Creusa Merlin, da Cia. de Seguros Minas-Brasil, conforme carta SSP-123/88,de 25.03.88.- (P.Especial).-2-ORDEM DO DIA- Deliberações sobre os seguintes assuntos:- 2.1-Foi colocado em pauta para análise e debates as modalidades focalizadas na carta do IRB, RCG/TAX-006/88, pois as suas diversas alterações estão carentes de esclarecimentos, ficando, portanto, para apreciação na próxima reunião, com a viabilidade de pleitearmos junto a diretoria do Sindicato a solicitação desta matéria para colocação a nível de mercado.-2.2-Fm recente homologação de PTCRCG de uma Congêner, para seguro de uma empresa transportadora, RC-G decorrente das operações da mesma com inclusão de Carga e/ou Descarga, o IRB concedeu a contratação do seguro desde que o Proponente tenha contratado RCTR-C com a cobertura adicional de carga e descarga, e que comprovadamente, o dano reclamado tenha ocorrido depois de descarregada a mercadoria ou antes do seu carregamento no veículo transportador. Dado a possível duplicidade de coberturas (RCTR-C/RC-G), o assunto será objeto de esclarecimento por parte do IRB, o que faremos na próxima reunião.-2.3-Membros dessa Comissão sugeriram a determinação de diretriz de trabalhos com antecedência às reuniões, tendo sido acordado em primeiro plano RCG/TAX-006/88, com suas disposições gerais e modalidades, estabelecendo uma Sub-Comissão, a saber:-Sr.Luiz Carlos de Andrade, Coordenador Geral. Grupos: a)Disposições Gerais, Pque. Diversões e Teleféricos,integrado pelos membros José de Souza Rosa; Luiz Carlos de Andrade;Wilson Roberto Camara e José Eurípedes Pratavieira. b)Optetc, Audit., Clubes e Anúncios,composto dos membros Margaret Tymus Freitas;Creusa Merlin;Ayako Saito Yamazaki e Rene Knoll. c)Familiar,Notéis, Exposições/Férias, Vigilância e Est. Ensino, formado pelos membros Jorge Velicev;Mario Yasuo Miyahara;Nilo Ferrari Neto e Maria de Fátima S.Silva. d)Guarda de Veículos, Prest. Serviços, Imóveis e Obras Civis,constituído pelos membros Angelo Brino;João Carlos Folegatti e Antonio Cláudio Perin.

BI-479

H DTS-11